



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C4569-2D854-0C42C



## Termo de Autuação 05253/2022-9

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Exercício:** 2021

**Sector:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Autuação:** 22/06/2022 15:07

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Sigilo:** Não

<b>Parte:</b>	<b>Tipo</b>	<b>CPF / CNPJ / OAB</b>	<b>Nome</b>
	Responsável	002.844.617-84	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>948.976,69</b>	<b>895.732,81</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	839.140,68	783.904,13	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	69.929,49	65.929,49	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	39.906,52	45.407,19	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	492,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>734.331,61</b>	<b>601.253,61</b>			

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

			<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00			

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00			
<b>Imobilizado</b>	<b>734.331,61</b>	<b>601.253,61</b>			
Bens Móveis	734.764,41	601.686,41			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	424,10	424,10			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	8,70	8,70			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00			
<b>Intangível</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
			<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
			Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reservas de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	1.683.308,30	1.496.986,42
			Resultado do Exercício	186.321,88	172.247,22
			Resultado de Exercícios Anteriores	1.496.986,42	1.324.739,20
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros resultados	0,00	0,00
			(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.683.308,30	1.496.986,42
TOTAL DO ATIVO	1.683.308,30	1.496.986,42	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.683.308,30	1.496.986,42

## ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	839.383,78	784.147,23	PASSIVO FINANCEIRO	96.960,00	32.575,00
ATIVO PERMANENTE	843.924,52	712.839,19	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO (I)	1.683.308,30	1.496.986,42	TOTAL DO PASSIVO (II)	96.960,00	32.575,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				1.586.348,30	1.464.411,42

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos	554.203,76	313.550,28
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	554.203,76	313.550,28
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
001	Ordinária Recursos Ordinários	742.423,78	751.572,23
		742.423,78	751.572,23

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

090	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00
	<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	0,00	0,00
150	Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
113	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00
112	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00
151	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
115	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
114	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
152	Transferências do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
118	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
119	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
120	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
140	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	0,00	0,00
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
	<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
240	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
250	Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde	0,00	0,00
230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00
420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00
430	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
	<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
312	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00
	<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00
550	Transferência Especial da União	0,00	0,00
560	Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
630	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

540	Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
920	Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00
930	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
940	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
950	Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
971	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
972	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
979	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
990	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS FONTES</b>		<b>742.423,78</b>	<b>751.572,23</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	39.906,52
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	22.766,38
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.655,80
1.1.5.6.1.02.00	GENEROS ALIMENTÍCIOS	509,85
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.974,63
1.1.5.6.1.08.00	MATERIAIS A CLASSIFICAR	626,10
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	17.140,14
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	17.140,14

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021****INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS**

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
----------------	--------------------	--

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

<b>INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Classe Patrimonial</b>	<b>Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual</b>
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	734.764,41
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29.887,99
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	8.800,00
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	2.657,41
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	995,00
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	2.112,76
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15.322,82
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA	394.152,47
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	392.752,47
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.400,00
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS	223.195,05
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	27.105,01
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	1.512,43
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	194.177,61
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	400,00
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	68.584,14
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	2.098,01
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	49.529,68
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	16.956,45
1.2.3.1.1.06.00	PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	6,00
1.2.3.1.1.06.00	PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	6,00
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS	18.938,76
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	18.938,76

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

---

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
----------------	--------------------	--

---



**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

Ato Normativo de Abertura			
Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	12550	2021	27/05/2021

Lei Autorizativa					
Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	1935	2021	16/01/2021	ART.4	157.500.000,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 1935	12550/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067L0200001 0010 001010 01 031 0003 2.153 3 3 90 08 1 001 0000	10.000,00	067L0200001 0010 00101001 031 0001 1.107 44 90 51 1 001 0000	5.000,00
LOA 1935	12550/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			067L0200001 0010 00101001 031 0002 1.001 44 90 52 1 001 0000	5.000,00
<b>Total do Ato Normativo</b>					<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

Ato Normativo de Abertura			
Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	12660	2021	08/07/2021

Lei Autorizativa					
Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	1935	2021	16/01/2021	ART.4	157.500.000,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 1935	12660/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067L0200001 0010 001010 01 031 0003 2.153 4 4 90 52 1 001 0000	58.665,00	067L0200001 0010 00101001 031 0003 2.153 33 90 14 1 001 0000	15.000,00
LOA 1935	12660/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			067L0200001 0010 00101001 031 0003 2.153 31 90 03 1 001 0000	13.665,00
LOA 1935	12660/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			067L0200001 0010 00101001 031 0003 2.153 33 90 49 1 001 0000	15.000,00
LOA 1935	12660/2021	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			067L0200001 0010 00101001 031 0003 2.153 33 90 33 1 001 0000	15.000,00
<b>Total do Ato Normativo</b>					<b>58.665,00</b>		<b>58.665,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

**RESUMO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Fonte de Recursos	Tipo de Crédito			
	Suplementar	Especial	Extraordinário	Total
Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	68.665,00			<b>68.665,00</b>
<b>Total</b>	<b>68.665,00</b>			<b>68.665,00</b>

# A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de São Mateus**

Ente: **São Mateus**

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Exercício 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Câmara Municipal de São Mateus, na forma estabelecida em normativo Próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
DEMCAD	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
DEMRAP	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
DEMDFLT	XML	SIM	
DEMDIFD	XML	SIM	
NOTAEXP	XML	SIM	
INFOCI	XML	SIM	
COMINV	PDF	SIM	
DECINAT	PDF	SIM	
DELCEDI	PDF	SIM	
DELREP	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
DEMFCFA	PDF	SIM	
EXTBAN	PDF	SIM	
FIXSUB	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
RELACI	PDF	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	
TERALM	PDF	SIM	
TERIMO	PDF	SIM	

**SUMÁRIO**

<b>Arquivo</b>	<b>Formato</b>	<b>Encaminhamento</b>	<b>Justificativa (Ausência)</b>
TERINT	PDF	SIM	
TERMOV	PDF	SIM	
LEIPESS	PDF	SIM	
LIMITA	PDF	SIM	
PESS	PDF	SIM	
CRONOS	PDF	NÃO	A Câmara Municipal de São Mateus não teve ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, porém os pagamentos foram realizados nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.
JUSTCRO	PDF	NÃO	A Câmara Municipal de São Mateus não teve ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, nem qualquer justificativa, porém os pagamentos foram realizados de forma cronológica.

Respeitosamente,

24 de Março de 2022

**PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO**

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Em R\$					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
	VALOR			VALOR	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)</b>	<b>9.641.971,50</b>	<b>8.971.833,16</b>
<u>Ordinária</u>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<u>Ordinária</u>	<b>9.641.971,50</b>	<b>8.971.833,16</b>
001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	001 - Recursos Ordinários	9.641.971,50	8.971.833,16
090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
<u>Vinculada</u>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<u>Vinculada</u>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
150 - Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação- Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	150 - Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação- Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00
112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00
151 - Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	151 - Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
120 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	120 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00
122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
140 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00	140 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	0,00	0,00	125 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Recursos Destinados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00	240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	212 - Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	213 - Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde	0,00	0,00	220 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Previdenciário	0,00	0,00	410 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Previdenciário	0,00	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Financeiro	0,00	0,00	420 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Financeiro	0,00	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps - Taxa de Administração	0,00	0,00	430 - Recursos Vinculados ao Rpps - Taxa de Administração	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Recursos Destinado à Seguridade Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
312 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	312 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00	390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	510 - Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00	520 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00
560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00	920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00	950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00	961 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00	962 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.293.087,52</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)</b>	<b>115.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.743.087,50	9.293.087,52	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	115.000,00	200.000,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)</b>	<b>1.896.457,23</b>	<b>1.829.678,16</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)</b>	<b>1.827.336,68</b>	<b>1.809.219,74</b>
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	94.800,00	30.415,00	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	25.679,45	9.956,58
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.801.657,23	1.799.263,16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.801.657,23	1.799.263,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</b>	<b>783.904,13</b>	<b>642.434,45</b>	<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</b>	<b>839.140,68</b>	<b>783.904,13</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	783.904,13	642.434,45	Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	839.140,68	783.904,13



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Conta Única	0,00	0,00	Conta Única	0,00	0,00
Conta Única RPPS	0,00	0,00	Conta Única RPPS	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	783.904,13	642.434,45	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	839.140,68	783.904,13
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00	Investimentos e Aplicações em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>12.423.448,86</b>	<b>11.765.200,13</b>	<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>12.423.448,86</b>	<b>11.764.957,03</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

---

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

---

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

## QUADRO ANEXO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b><u>Ordinária</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b><u>Vinculada</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - Receita de Impostos e de Transf. De Imp. - Educação- Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151 - Transferências Do FUNDEB - Remuneração De Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União - Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - Trasnferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT - (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - Trasnferência do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT - (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Outras Transferências de Recursos Do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	0,00	0,00	<b>Pessoal e Encargos</b>	7.852.579,15	7.714.038,41
Impostos	0,00	0,00	Remuneração a Pessoal	6.627.466,90	6.539.550,38
Taxas	0,00	0,00	Encargos Patronais	1.209.391,95	1.171.437,73
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Benefícios a Pessoal	15.720,30	3.050,30
<b>Contribuições</b>	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	319.479,42	385.768,06
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	Pensões	292.582,68	292.582,68
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais	26.896,74	93.185,38
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	0,00	0,00	<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	876.034,80	576.176,99
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	80.584,77	63.655,87
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	Serviços	795.450,03	512.521,12
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	9.743.087,50	9.293.087,52	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	9.743.087,50	9.293.087,52	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	<b><u>Transferências e Delegações Concedidas</u></b>	<b>115.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	115.000,00	200.000,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
<b><u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	<b><u>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Perdas com Alienação	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	<b><u>Tributárias</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Contribuições	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	<b><u>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
			Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
			<b><u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u></b>	<b>393.672,25</b>	<b>244.856,84</b>
			Premiações	0,00	0,00



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
			Incentivos	0,00	0,00
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	393.672,25	244.856,84
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.293.087,52</b>	<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>9.556.765,62</b>	<b>9.120.840,30</b>
<b>Resultado Patrimonial do Período III = I - II</b>				<b>186.321,88</b>	<b>172.247,22</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000009	2021	00000001	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	06/01/2021	CNPJ	27998368000147	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	36.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	44	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2000,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000018	2020	00000005	2020	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	09/01/2020	CNPJ	33530486015746	EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A	17.600,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	42	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2.000,00	0,00	0,00	135,40	1.864,60	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000238	2019	00000071	2019	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	20/02/2019	CNPJ	28133612000171	METAL JUNIOR	900,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	99	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000949	2019	00000250	2019	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	19/06/2019	CNPJ	28133612000171	METAL JUNIOR	780,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	99	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000001485	2018	00000377	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	16/10/2018	CNPJ	22523164000136	E. C. DA SILVA FILHO - GRAFICA ARACA	480,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	55	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000826	2020	00000412	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	19/10/2020	CNPJ	31332842000174	GABRIEL LITTIG LOPES	785,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	99	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	785,00	0,00	0,00	785,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000974	2020	00000468	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	07/12/2020	CNPJ	34858376000153	DOMINIO EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI	6.900,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	51	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	6.900,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000973	2020	00000469	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	07/12/2020	ID Especial	0000000002939	MARCIA VALERIA MATTOS SANTOS-ME	1.680,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	51	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	1.680,00	0,00	0,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000025	2020	00000483	2020	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	16/12/2020	CNPJ	27998368000147	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.500,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	44	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2.500,00	0,00	0,00	1.021,00	1.479,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000945	2020	00000489	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	16/12/2020	CNPJ	04464695000113	GERIMONIAL TONETTE LOCADORA LTDA	2.400,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	10	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000972	2020	00000529	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	23/12/2020	CNPJ	09208990000122	S LOCAÇÕES,PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME	4.800,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	12	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000001069	2020	00000535	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	23/12/2020	CNPJ	09208990000122	S LOCAÇÕES,PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME	1.350,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	12	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000770	2020	00000538	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	29/12/2020	CNPJ	24899426000197	RIO PLANTASCOMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES	3.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	78	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000001712	2021	00000560	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	20/12/2021	CNPJ	39781752000172	E L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	2.800,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	40	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2800,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000117	2017	00000286	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	08/07/2021	CNPJ	04595334000106	IMMAGINARE AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI	300.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	90	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
	2021	05/07/2021 00:00:00	TERMO DE ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA IMMAGINARE AGÊNCIA E PUBLICIDADE EIRELI -EPP QUE PRORROGA O VALOR E PRAZO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, J	300000,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
Pagamentos	Cancelamentos			Outras Baixas			
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90000,00



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000484	2020	00000432	2020	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	17/11/2020	CNPJ	36032840000183	IVEARTE PAPELARIA E COMÉRCIO EIRELI	15.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0010	001010	01	031	3	3	90	39	74	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
Contrato	2020	16/11/2020 00:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.	67100,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	5.000,00	0,00	0,00	3.608,05	1.391,95	0,00	0,00

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021****DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR****Resumo dos Restos a Pagar**

<b>Classificação</b>	<b>exercício</b>	<b>Saldo Final</b>
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2018	480,00
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2019	1.680,00
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2020	0,00
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2021	94.800,00
<b>Total Restos a Pagar Não Processados</b>		<b>96.960,00</b>
<b>Total Restos a Pagar Processados</b>		<b>0,00</b>
<b>Total Geral Restos a Pagar</b>		<b>96.960,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	001	Banco do Brasil	0.2224		3045	7	Conta Movimento	2440	Banco do Brasil	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

Informações Contábeis					
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		283963	7	Conta Movimento	2439	Banestes	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>175.160,80</b>
<b>(-) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco</b>	
Pagamento/Banco: 1199/2021, Pagamento/Banco: 1200/2021, Pagamento/Banco: 1203/2021, Pagamento/Banco: 1204/2021, Pagamento/Banco: 1205/2021, Pagamento/Banco: 1209/2021, Pagamento/Banco: 1210/2021, Pagamento/Banco: 1211/2021, Pagamento/Banco: 1212/2021, Pagamento/Banco: 1213/2021, Pagamento/Banco: 1216/2021, Pagamento/Banco: 1218/2021, Pagamento/Banco: 1219/2021, Pagamento/Banco: 1220/2021, Pagamento/Banco: 1221/2021, Pagamento/Banco: 1253/2021, Pagamento/Banco: 1254/2021, Pagamento/Banco: 1255/20	74.932,66
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>100.228,14</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>100.228,14</b>

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	100.228,14
<b>TOTAL</b>					<b>100.228,14</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		3175484	9	Conta Movimento	2707	Banestes 2020	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>331.473,68</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>331.473,68</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>331.473,68</b>

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	331.473,68
<b>TOTAL</b>					<b>331.473,68</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		3432989	6	Conta Movimento	2813	Banestes 2021	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	120.000,00
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	120.000,00
<b>Saldo Contábil</b>	120.000,00

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>120.000,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	00553		3175484	9	Conta Aplicação	005	Banestes - Aplicação 20/21	N	4	28.127.603/0001-78

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>0,00</b>

Informações Contábeis					
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0135		283963	7	Conta Poupança	031	Banestes - Aplicação	N	6	

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	0,00
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	0,00
<b>Saldo Contábil</b>	0,00

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>



ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0553		2946109	2	Conta Movimento	2443	Banestes 2018	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>148.376,80</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>148.376,80</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>148.376,80</b>

Informações Contábeis					
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	148.376,80
<b>TOTAL</b>					<b>148.376,80</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0553		3051423	6	Conta Movimento	2444	Banestes 2019	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>139.053,65</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>139.053,65</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>139.053,65</b>

Informações Contábeis					
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	139.053,65
<b>TOTAL</b>					<b>139.053,65</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0553		2946109	2	Conta Aplicação	005	Banestes - Aplicação 18/19	N	4	28.127.603/0001-78

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>0,00</b>

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0553		3051423	6	Conta Aplicação	005	Banestes - Aplicação 19/20	N	4	28.127.603/0001-78

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Contábil</b>	<b>0,00</b>

Informações Contábeis					
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	104	Caixa Economica Federal	0717	0	0067	5	Conta Movimento	2441	Caixa Economica Federal	N		

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	8,41
Saldo Bancário Conciliado	8,41
Saldo Contábil	8,41

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1	001	0000	8,41
<b>TOTAL</b>					<b>8,41</b>

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
27.559.343/0001-47	104	Caixa Economica Federal	0717	0	0067	5	Conta Aplicação	2449	Caixa Econômica Federal - Aplicação	N	4	00.360.305/0001-04

**Mês de competência: 12/2021**

Conciliação Bancária	
<b>Saldo Bancário</b>	0,00
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	0,00
<b>Saldo Contábil</b>	0,00

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1	001	0000	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>

## TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Resumo do Termo - Mês 12/2021

<b>Saldo Bancário</b>	914.073,34
<b>Saldo Bancário Conciliado</b>	839.140,68
<b>Saldo Contábil</b>	839.140,68

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Passivo com Indicador "F"											
Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		067L0200001	0,00	6.275.109,70	0,00	6.275.109,70	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO		067L0200001	0,00	344.378,54	0,00	344.378,54	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	FÉRIAS		067L0200001	0,00	300.561,34	0,00	300.561,34	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		067L0200001	0,00	34.822,44	0,00	34.822,44	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		067L0200001	0,00	4.609,28	0,00	4.609,28	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		067L0200001	0,00	1.199.464,57	0,00	1.199.464,57	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.5.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		067L0200001	0,00	5.318,10	0,00	5.318,10	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		067L0200001	0,00	789,08	0,00	789,08	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR		067L0200001	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		067L0200001	0,00	1.010.525,65	0,00	1.010.525,65	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - INSS SERVIDOR	4	067L0200001	0,00	453.790,77	2.047,65	453.790,77	2.047,65	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF -SERVIDORES		067L0200001	0,00	363.355,37	0,00	363.355,37	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08	ISS	ISS		067L0200001	0,00	3.447,58	0,00	3.447,58	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	PENSAO ALIMENTICIA		067L0200001	0,00	869,00	0,00	869,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	CONVÊNIO MÉDICO		067L0200001	0,00	2.720,90	0,00	2.720,90	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	SINDSERV		067L0200001	0,00	283,20	0,00	283,20	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - BANESTES		067L0200001	0,00	654.127,05	0,00	654.127,05	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - CEF		067L0200001	0,00	2.699,95	0,00	2.699,95	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.16	RETENCAO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	RETENCAO RELATIVA A VALE TRANSPORTE		067L0200001	0,00	11.663,70	0,00	11.663,70	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	DESCONTO ORDEM JUDICIAL C/ INCIDENCIA		067L0200001	0,00	64.617,73	0,00	64.617,73	0,00	0,00	0,00

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Passivo com Indicador "F"											
Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	DESCONTO ORDEM JUDICIAL S/ INCIDÊNCIA		067L0200001	0,00	111.191,39	0,00	111.191,39	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	DESCONTO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT		067L0200001	0,00	13.038,90	0,00	13.038,90	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	OUTROS CONSIGNATÁRIOS - COMPRAS BIG CARD		067L0200001	0,00	96.983,57	0,00	96.983,57	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	PARTIDO PHS		067L0200001	0,00	4.852,80	0,00	4.852,80	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	SINDSERV - CONV. MÉD/ODONTOLÓGICO		067L0200001	0,00	2.898,80	0,00	2.898,80	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	RENDIMENTO DE APLICACAO		067L0200001	0,00	15.116,52	15.116,52	15.116,52	15.116,52	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZACOES A SERVIDORES	INDENIZACOES A SERVIDORES		067L0200001	0,00	41.731,49	0,00	41.731,49	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS		067L0200001	0,00	351.940,76	0,00	351.940,76	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR	DIARIAS A PAGAR		067L0200001	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do Passivo com Indicador "F"</b>					<b>0,00</b>	<b>11.374.508,18</b>	<b>17.164,17</b>	<b>11.374.508,18</b>	<b>17.164,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)							
Exercício de Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	Fluxo do Exercício						
	Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2018	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
2019	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680,00
2020	30.415,00	0,00	0,00	25.679,45	4.735,55	0,00	0,00
2021	0,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.800,00
<b>Total de Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>32.575,00</b>	<b>94.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.679,45</b>	<b>4.735,55</b>	<b>0,00</b>	<b>96.960,00</b>

<b>Dívida Flutuante Total</b>	<b>32.575,00</b>	<b>11.469.308,18</b>	<b>17.164,17</b>	<b>11.400.187,63</b>	<b>21.899,72</b>	<b>0,00</b>	<b>96.960,00</b>
-------------------------------	------------------	----------------------	------------------	----------------------	------------------	-------------	------------------



**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

Notas Explicativas		
Identificação	Texto explicativo	Arquivo

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Código Contábil	Descrição da Conta Contábil	Descrição Dívida	Classificação Dívida	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo inicial	Emissão da Dívida	Atualização	Encargo	Cancelamento	Amortização	Saldo Final
Dívida Fundada Total:											

Notas Explicativas:		
Identificação	Texto Explicativo	Arquivo

ENTE: São Mateus

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ARQUIVOS
-----------	---------------	-----------	----------

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO								
Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	1	0	1	1	1	1	1	4

**Leg 1:**

- 1 - Existem somente os normativos;
- 2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
- 3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração;
- 4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG				
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG
067L0200001	Unidade Central	JANERSON RODRIGUES	2021	Regular

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.1.2	Qualitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que o setor não realizou nenhum tipo de despesa sem o prévio empenho. Dessa forma, em consonância com o Art. 60 da lei Federal 4.320/1964.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.1	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi averiguado que a entidade adota Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Desde modo, obedecendo às alíquotas normais e suplementares em obediência as legislações previstas.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.2	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que a entidade realizou o devido empenho, liquidação e pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais dentro do mês de competência.	12	6	Auditoria de conformidade	1

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.2.3	Quantitativo	Conforme análise no setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que não houve registros das despesas orçamentárias e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos das obrigações previdenciárias.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.4	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado a retenção das contribuições previdenciárias da parte dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência social.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.5	Quantitativo	Foi certificado junto ao setor de contabilidade Câmara Municipal de São Mateus a inexistência de parcelamento de débitos previdenciários.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.2.8	Quantitativo	Foi certificado junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, a inexistência de medidas de cobrança/créditos previdenciários a receber, assim como parcelamentos a receber.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.1	Quantitativo	Em análise na contabilidade deste Poder Legislativo Municipal em conjunto ao setor de patrimônio, foi constatado que os valores apresentados por ambos estão compatíveis, conforme detalhado nos arquivos TERMOV, TERIMO e TERINT anexo a Prestação de Contas Anual desta Câmara Municipal.	12	6	Conciliações de demonstrativos	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.2	Quantitativo	Após análise com o setor responsável foi detectado a existência da portaria nº 040, datada de 02 de junho de 2021, com retroatividade à 15 de março de 2021 a qual designa servidores da Câmara Municipal de São Mateus para procederem o inventário anual de bens patrimoniais, tendo também um servidor nomeado no cargo comissionado de Gerente de Patrimônio, responsável pela guarda e administração dos bens adquiridos pelo Legislativo Mateense, bem como a designação de servidor estatutário para responder pela Divisão de Patrimônio e Material, através da Portaria nº 006, datada de 14 de janeiro de 2021 para dar suporte ao Gerente de Patrimônio, sendo responsável pelo cadastramento dos bens adquiridos no exercício de 2021.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.3	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que as disponibilidades financeiras foram devidamente depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme consta em documentos comprobatórios na Prestação de Contas Anual.	12	6	Análise documental	1

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.3.4	Quantitativo	Em análise junto ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, foi constatado que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras de acordo integral com os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício, conforme anexo na Prestação de Contas Anual.	12	6	Conciliações de demonstrativos	1
067L0200001	Unidade Central	1.3.5	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos dívida ativa tributária e não tributária, conforme evidenciadas nas demonstrações contábeis desse órgão.	100	100	Conciliações de demonstrativos	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.13	Quantitativo	Em verificação junto ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, foi certificado que o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos neste exercício, sendo apurado o percentual de 67,75% conforme consta na Prestação de Contas Anual.	12	6	Revisão Analítica	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.17	Quantitativo	Em vistoria ao setor responsável desta Câmara Municipal, constatamos que a Lei Municipal nº 1.105/2012, fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES;  "Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente."  Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de primeiro de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que:  "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências", ficando assim, o subsídio do Vereador no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), atendendo o disposto na CRFB/88 e todos seus limites.	12	6	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.18	Quantitativo	Em exame junto ao setor responsável certificamos que a Câmara Municipal de São Mateus, está em consonância com o Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, conforme documentos comprobatórios que fazem parte da Prestação de Contas Anual.	12	6	Análise documental	1

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	1.4.19	Quantitativo	Conforme apurado junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, de acordo com análise documental.	12	6	Auditoria financeira	1
067L0200001	Unidade Central	1.4.20	Quantitativo	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou os percentuais definidos pela Legislação.	12	6	Revisão Analítica	1
067L0200001	Unidade Central	1.5.1	Qualitativo	Efetuamos a devida avaliação concernente a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Mateus, concluindo que a mesma está em conformidade com o requerido correspondente a Instrução Normativa regulamentadora da remessa.	12	6	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	1.5.2	Qualitativo	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, verificamos que foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.10	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos que não houve execução de programas ou projeto de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	100	100	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.18	Quantitativo	Analisando junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.24	Quantitativo	Em análise ao setor de contabilidade desta Câmara Municipal de São Mateus, certificamos que a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o Art. 50 da LRF (Lei complementar n.º 101 de 04/05/20) e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.28	Quantitativo	Em análise junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos ato normativo para regulamentação de ordem cronológica de pagamentos, porém os pagamentos foram realizados nos termos do artigo 5 da Lei Federal 8.666/93 - de Licitações.	100	100	Auditoria de conformidade	1

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.2.30	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, conforme legislações pertinentes.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.31	Quantitativo	Em análise ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, apuramos que foram observados os pré-requisitos estabelecidos do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a devida liquidação das despesas.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.32	Quantitativo	Em análise junto ao setor responsável desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve pagamento de despesa sem sua regular e devida liquidação, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.33	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria financeira	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.34	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica,	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.2.35	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, ficou constatado há não concessão de subvenção social.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.3.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal, constatamos que este órgão não possui precatórios judiciais e ou passivos contingentes, conforme evidenciado no balanço patrimonial deste Poder Legislativo.	100	100	Auditoria financeira	1
067L0200001	Unidade Central	2.3.2	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que esse órgão não possui dívida pública - precatório judiciais - pagamento, conforme evidencia em documentos constantes da (PCA) Prestação de Contas Anual.	100	100	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.3.5	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal, constatamos que não temos cancelamento de passivos, conforme evidencia documentos constantes do (PCA) Prestação de Contas Anual.	100	100	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.4.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve realização de transferências voluntárias para outro ente, conforme documentos constantes no setor contábil.	100	100	Auditoria financeira	1



**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.5.1	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.2	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.4	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, verificamos que os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.5	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.7	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, certificamos que não dispomos de servidores cedidos.	12	6	Análise documental	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.10	Quantitativo	Em verificação ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não possuímos parcelamentos de dívida fundada.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.26	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos a realização do censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.5.37	Qualitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que o registro de admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao Tribunal de Contas, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.1	Qualitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.2	Qualitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que dispomos de Lei específica que disciplina condições e percentual mínimo do cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, observando legislação específica do órgão.	12	6	Auditoria de conformidade	1

**ENTE: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus**
**TIPO DE CONTA: Contas de Gestão**
**EXERCÍCIO: 2021**

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
067L0200001	Unidade Central	2.6.3	Qualitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que NÃO contratamos Pessoal - contratação por tempo determinado, conforme verificação documental.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.4	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos a aplicação quanto ao teto remuneratório dos servidores públicos deste órgão conforme disposto na Constituição Federal.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.5	Quantitativo	Em análise junto ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, constatamos que não houve pagamento de despesas com subsídio, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica, conforme legislação pertinente.	12	6	Auditoria de conformidade	1
067L0200001	Unidade Central	2.6.6	Quantitativo	Em análise ao setor competente desta Câmara Municipal de São Mateus, avaliamos que as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.	12	6	Auditoria de conformidade	1

**Leg 2:**

- 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
- 2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
- 3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS								
Unidade Gestora Avaliada	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas [Leg 4]	Motivo da Baixa da Responsabilidade pelo Débito [Leg 5]

**Leg 3:**

- 1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;
- 2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- 4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- 5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

**ENTE: São Mateus****UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de São Mateus****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

---

Leg 4:

- 1 - Em instrução dentro do prazo;
- 2 - Em instrução fora do prazo;
- 3 - Em complementação de informações determinada pelo Tribunal de Contas;
- 4 - Finalizada.

Leg 5:

- 1 - Elisão da responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;
- 2 - Ausência de comprovação do dano;
- 3 - Arquivamento do processo por falta de pressupostos de instauração ou do seu desenvolvimento regular;
- 4 - Contas consideradas ilíquidas, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- 5 - Quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
<b>Despesas Correntes</b>	<b>9.642.987,50</b>	<b>9.594.322,50</b>	<b>9.508.893,50</b>	<b>9.414.093,50</b>	<b>9.414.093,50</b>	<b>85.429,00</b>
Pessoal e Encargos	8.251.187,50	8.175.122,50	8.129.441,53	8.129.441,53	8.129.441,53	45.680,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.391.800,00	1.419.200,00	1.379.451,97	1.284.651,97	1.284.651,97	39.748,03
<b>Despesas de Capital</b>	<b>100.100,00</b>	<b>148.765,00</b>	<b>133.078,00</b>	<b>133.078,00</b>	<b>133.078,00</b>	<b>15.687,00</b>
Investimentos	100.100,00	148.765,00	133.078,00	133.078,00	133.078,00	15.687,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.641.971,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>101.116,00</b>
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.641.971,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>101.116,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Assinado por  
PAULO SERGIO DOS  
SANTOS FUNDAO  
31/01/2022 17:52

Assinado por  
JULIANO SCAMPARLE  
OLIVEIRA  
31/01/2022 17:51

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

## RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária		Execução da Despesa			
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0001	1.107	4	4	90	51	00	1	001	0000		10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0002	1.001	4	4	90	52	00	1	001	0000		10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	01	00	1	001	0000		87,50	87,50	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	03	00	1	001	0000		350.000,00	90,98	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	03	01	1	001	0000		0,00	319.344,02	319.344,02	319.344,02	319.344,02
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	00	1	001	0000		6.500.000,00	39.793,44	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	01	1	001	0000		0,00	4.867.092,84	4.867.092,84	4.867.092,84	4.867.092,84
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	42	1	001	0000		0,00	217.844,04	217.844,04	217.844,04	217.844,04
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	43	1	001	0000		0,00	317.617,20	317.617,20	317.617,20	317.617,20
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	44	1	001	0000		0,00	28.752,74	28.752,74	28.752,74	28.752,74
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	45	1	001	0000		0,00	152.998,74	152.998,74	152.998,74	152.998,74
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	11	75	1	001	0000		0,00	1.016.400,00	1.016.400,00	1.016.400,00	1.016.400,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	13	00	1	001	0000		1.400.000,00	5.608,05	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	13	02	1	001	0000		0,00	1.200.350,67	1.200.350,67	1.200.350,67	1.200.350,67
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	13	08	1	001	0000		0,00	9.041,28	9.041,28	9.041,28	9.041,28
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	91	00	1	001	0000		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	1	90	92	00	1	001	0000		1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	08	00	1	001	0000		5.000,00	3,26	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	08	46	1	001	0000		0,00	15.714,00	15.714,00	15.714,00	15.714,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	08	99	1	001	0000		0,00	11.182,74	11.182,74	11.182,74	11.182,74
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	14	00	1	001	0000		20.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	14	14	1	001	0000		0,00	600,00	600,00	600,00	600,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	00	1	001	0000		80.000,00	915,90	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	04	1	001	0000		0,00	3.079,76	3.079,76	3.079,76	3.079,76
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	07	1	001	0000		0,00	12.387,50	12.387,50	12.387,50	12.387,50
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	11	1	001	0000		0,00	147,48	147,48	147,48	147,48
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	15	1	001	0000		0,00	7.440,00	7.440,00	7.440,00	7.440,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	16	1	001	0000		0,00	16.017,04	16.017,04	16.017,04	16.017,04
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	17	1	001	0000		0,00	3.001,00	3.001,00	3.001,00	3.001,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	21	1	001	0000		0,00	6.956,58	6.956,58	6.956,58	6.956,58
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	22	1	001	0000		0,00	2.662,70	2.662,70	2.662,70	2.662,70
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	24	1	001	0000		0,00	670,00	670,00	670,00	670,00

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

## RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária		Execução da Despesa			
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	26	1	001	0000		0,00	7.959,02	7.959,02	7.959,02	7.959,02
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	29	1	001	0000		0,00	300,00	300,00	300,00	300,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	44	1	001	0000		0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	30	99	1	001	0000		0,00	15.143,02	15.143,02	15.143,02	15.143,02
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	33	00	1	001	0000		30.000,00	31,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	33	03	1	001	0000		0,00	8.469,00	8.469,00	8.469,00	8.469,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	35	00	1	001	0000		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	36	00	1	001	0000		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	00	1	001	0000		815.600,00	34.645,18	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	01	1	001	0000		0,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	05	1	001	0000		0,00	15.422,00	15.422,00	15.422,00	15.422,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	08	1	001	0000		0,00	98.325,36	98.325,36	98.325,36	98.325,36
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	10	1	001	0000		0,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	11	1	001	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	16	1	001	0000		0,00	8.920,00	8.920,00	8.920,00	8.920,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	17	1	001	0000		0,00	9.428,00	9.428,00	9.428,00	9.428,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	23	1	001	0000		0,00	186.900,00	186.900,00	186.900,00	186.900,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	33	1	001	0000		0,00	8.643,52	8.643,52	8.643,52	8.643,52
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	40	1	001	0000		0,00	10.424,00	10.424,00	7.624,00	7.624,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	42	1	001	0000		0,00	472,09	472,09	472,09	472,09
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	44	1	001	0000		0,00	18.960,07	18.960,07	16.960,07	16.960,07
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	47	1	001	0000		0,00	11.268,00	11.268,00	11.268,00	11.268,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	48	1	001	0000		0,00	789,08	789,08	789,08	789,08
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	49	1	001	0000		0,00	7.170,80	7.170,80	7.170,80	7.170,80
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	51	1	001	0000		0,00	106.317,00	106.317,00	106.317,00	106.317,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	55	1	001	0000		0,00	16.995,00	16.995,00	16.995,00	16.995,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	57	1	001	0000		0,00	498,04	498,04	498,04	498,04
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	72	1	001	0000		0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	74	1	001	0000		0,00	32.474,85	32.474,85	32.474,85	32.474,85
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	77	1	001	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	82	1	001	0000		0,00	8.711,11	8.711,11	8.711,11	8.711,11
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	88	1	001	0000		0,00	867,95	867,95	867,95	867,95

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

## RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária		Execução da Despesa			
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	90	1	001	0000		0,00	278.579,40	278.579,40	188.579,40	188.579,40
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	39	99	1	001	0000		0,00	26.268,00	26.268,00	26.268,00	26.268,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	49	00	1	001	0000		40.000,00	752,70	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	49	99	1	001	0000		0,00	16.853,80	16.853,80	16.853,80	16.853,80
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	92	00	1	001	0000		1.000,00	98,19	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	92	39	1	001	0000		0,00	201,81	201,81	201,81	201,81
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	93	00	1	001	0000		400.000,00	3.001,80	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	3	3	90	93	01	1	001	0000		0,00	393.672,25	393.672,25	393.672,25	393.672,25
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	51	00	1	001	0000		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	00	1	001	0000		80.000,00	5.587,00	0,00	0,00	0,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	06	1	001	0000		0,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	17	1	001	0000		0,00	7.115,00	7.115,00	7.115,00	7.115,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	18	1	001	0000		0,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00	7.260,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	19	1	001	0000		0,00	88.563,00	88.563,00	88.563,00	88.563,00
067L0200001	0010	001010	01	031	0003	2.153	4	4	90	52	24	1	001	0000		0,00	23.540,00	23.540,00	23.540,00	23.540,00
<b>Total Geral</b>																<b>9.743.087,50</b>	<b>9.743.087,50</b>	<b>9.641.971,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>9.547.171,50</b>

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.00.00	ATIVO		1.496.986,42	D	10.325.559,43	10.139.237,55	1.683.308,30	D
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		895.732,81	D	10.192.481,43	10.139.237,55	948.976,69	D
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		783.904,13	D	10.018.644,49	9.963.407,94	839.140,68	D
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		783.904,13	D	10.018.644,49	9.963.407,94	839.140,68	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		783.904,13	D	10.018.644,49	9.963.407,94	839.140,68	D
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	783.904,13	D	10.003.527,97	9.948.291,42	839.140,68	D
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	D	15.116,52	15.116,52	0,00	D
1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	0,00	D	15.116,52	15.116,52	0,00	D
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		65.929,49	D	98.705,86	94.705,86	69.929,49	D
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		65.686,39	D	4.000,00	0,00	69.686,39	D
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		65.686,39	D	4.000,00	0,00	69.686,39	D
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	P	47.035,26	D	4.000,00	0,00	51.035,26	D
1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	18.651,13	D	0,00	0,00	18.651,13	D
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		243,10	D	94.705,86	94.705,86	243,10	D
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		243,10	D	94.705,86	94.705,86	243,10	D
1.1.3.8.1.08.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	F	243,10	D	94.705,86	94.705,86	243,10	D
1.1.5.0.00.00	ESTOQUES		45.407,19	D	75.131,08	80.631,75	39.906,52	D
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO		27.349,05	D	75.131,08	80.631,75	21.848,38	D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		27.349,05	D	75.131,08	80.631,75	21.848,38	D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	P	1.139,27	D	45.609,54	45.243,04	1.505,77	D
1.1.5.6.1.02.00	GENEROS ALIMENTÍCIOS	P	1.734,88	D	11.211,50	10.841,30	2.105,08	D
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	24.474,90	D	18.310,04	24.547,41	18.237,53	D



**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES		18.058,14	D	0,00	0,00	18.058,14	D
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	P	18.058,14	D	0,00	0,00	18.058,14	D
1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		492,00	D	0,00	492,00	0,00	D
1.1.9.3.0.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		492,00	D	0,00	492,00	0,00	D
1.1.9.3.1.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P	492,00	D	0,00	492,00	0,00	D
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE		601.253,61	D	133.078,00	0,00	734.331,61	D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		601.253,61	D	133.078,00	0,00	734.331,61	D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS		601.686,41	D	133.078,00	0,00	734.764,41	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS-CONSOLIDAÇÃO		601.686,41	D	133.078,00	0,00	734.764,41	D
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		22.627,99	D	7.260,00	0,00	29.887,99	D
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	P	8.800,00	D	0,00	0,00	8.800,00	D
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	P	2.657,41	D	0,00	0,00	2.657,41	D
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	995,00	D	0,00	0,00	995,00	D
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	2.112,76	D	0,00	0,00	2.112,76	D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	8.062,82	D	7.260,00	0,00	15.322,82	D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA		305.589,47	D	88.563,00	0,00	394.152,47	D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	304.189,47	D	88.563,00	0,00	392.752,47	D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	P	1.400,00	D	0,00	0,00	1.400,00	D
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS		193.055,05	D	30.140,00	0,00	223.195,05	D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	P	20.505,01	D	6.600,00	0,00	27.105,01	D
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	1.512,43	D	0,00	0,00	1.512,43	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	P	170.637,61	D	23.540,00	0,00	194.177,61	D
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	P	400,00	D	0,00	0,00	400,00	D

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO		61.469,14	D	7.115,00	0,00	68.584,14	D
1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	P	2.098,01	D	0,00	0,00	2.098,01	D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	42.414,68	D	7.115,00	0,00	49.529,68	D
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	P	16.956,45	D	0,00	0,00	16.956,45	D
1.2.3.1.1.06.00	PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	P	6,00	D	0,00	0,00	6,00	D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS		18.938,76	D	0,00	0,00	18.938,76	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	P	18.938,76	D	0,00	0,00	18.938,76	D
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		424,10	C	0,00	0,00	424,10	C
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO		424,10	C	0,00	0,00	424,10	C
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		424,10	C	0,00	0,00	424,10	C
1.2.3.8.1.01.02	DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	P	412,58	C	0,00	0,00	412,58	C
1.2.3.8.1.01.03	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	7,94	C	0,00	0,00	7,94	C
1.2.3.8.1.01.06	DEPRECIACAO ACUMULADA DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	P	0,04	C	0,00	0,00	0,04	C
1.2.3.8.1.01.99	DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	P	3,54	C	0,00	0,00	3,54	C
1.2.3.9.0.00.00	(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO		8,70	C	0,00	0,00	8,70	C
1.2.3.9.1.00.00	(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO		8,70	C	0,00	0,00	8,70	C
1.2.3.9.1.01.00	(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS		8,70	C	0,00	0,00	8,70	C
1.2.3.9.1.01.02	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE BENS DE INFORMÁTICA	P	7,13	C	0,00	0,00	7,13	C
1.2.3.9.1.01.99	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1,57	C	0,00	0,00	1,57	C
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO		1.496.986,42	C	38.966.150,99	39.152.472,87	1.683.308,30	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	C	11.516.609,89	11.516.609,89	0,00	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	8.240.261,33	8.240.261,33	0,00	C

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		0,00	C	6.976.294,90	6.976.294,90	0,00	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	6.976.294,90	6.976.294,90	0,00	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR		0,00	C	6.976.294,90	6.976.294,90	0,00	C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	0,00	C	6.331.355,02	6.331.355,02	0,00	C
2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	F	0,00	C	344.378,54	344.378,54	0,00	C
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	F	0,00	C	300.561,34	300.561,34	0,00	C
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	C	34.822,44	34.822,44	0,00	C
2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR -CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	34.822,44	34.822,44	0,00	C
2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	F	0,00	C	34.822,44	34.822,44	0,00	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	C	1.229.143,99	1.229.143,99	0,00	C
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		0,00	C	4.609,28	4.609,28	0,00	C
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	0,00	C	4.609,28	4.609,28	0,00	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	1.219.216,61	1.219.216,61	0,00	C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	C	1.219.216,61	1.219.216,61	0,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	0,00	C	1.219.216,61	1.219.216,61	0,00	C
2.1.1.4.5.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	5.318,10	5.318,10	0,00	C
2.1.1.4.5.03.00	CONTRIBUICAO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		0,00	C	5.318,10	5.318,10	0,00	C
2.1.1.4.5.03.01	CONTRIBUICAO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	F	0,00	C	5.318,10	5.318,10	0,00	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	1.014.538,69	1.014.538,69	0,00	C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	1.014.538,69	1.014.538,69	0,00	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	1.014.538,69	1.014.538,69	0,00	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	C	1.014.538,69	1.014.538,69	0,00	C

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	F	0,00	C	789,08	789,08	0,00	C
2.1.3.1.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	F	0,00	C	3.000,00	3.000,00	0,00	C
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	F	0,00	C	1.010.749,61	1.010.749,61	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	2.261.809,87	2.261.809,87	0,00	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	C	1.867.537,62	1.867.537,62	0,00	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	1.867.537,62	1.867.537,62	0,00	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	1.837.304,58	1.837.304,58	0,00	C
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	0,00	C	463.580,61	463.580,61	0,00	C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	0,00	C	374.225,88	374.225,88	0,00	C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	F	0,00	C	3.447,58	3.447,58	0,00	C
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	F	0,00	C	869,00	869,00	0,00	C
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	F	0,00	C	2.720,90	2.720,90	0,00	C
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	F	0,00	C	283,20	283,20	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	0,00	C	685.895,22	685.895,22	0,00	C
2.1.8.8.1.01.16	RETENCAO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	F	0,00	C	11.663,70	11.663,70	0,00	C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	F	0,00	C	294.618,49	294.618,49	0,00	C
2.1.8.8.1.04.00	DEPÓSITOS NAO JUDICIAIS		0,00	C	30.233,04	30.233,04	0,00	C
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	F	0,00	C	30.233,04	30.233,04	0,00	C
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	394.272,25	394.272,25	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	394.272,25	394.272,25	0,00	C
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	C	393.672,25	393.672,25	0,00	C
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZACOES A SERVIDORES	F	0,00	C	41.731,49	41.731,49	0,00	C
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS	F	0,00	C	351.940,76	351.940,76	0,00	C

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR	F	0,00	C	600,00	600,00	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO		1.496.986,42	C	27.449.541,10	27.635.862,98	1.683.308,30	C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		1.496.986,42	C	27.449.541,10	27.635.862,98	1.683.308,30	C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		1.496.986,42	C	27.449.541,10	27.635.862,98	1.683.308,30	C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		52.891.639,60	D	15.972.011,15	7.739.637,48	61.124.013,27	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		7.739.637,48	D	8.232.373,67	7.739.637,48	8.232.373,67	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		45.152.002,12	D	7.739.637,48	0,00	52.891.639,60	D
2.3.7.1.2.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		62.543.887,78	C	9.152.120,63	18.775.598,85	72.167.366,00	C
2.3.7.1.2.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		9.032.511,35	C	9.152.120,63	9.743.087,50	9.623.478,22	C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		53.511.376,43	C	0,00	9.032.511,35	62.543.887,78	C
2.3.7.1.3.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		8.155.261,76	D	2.320.091,22	1.120.626,65	9.354.726,33	D
2.3.7.1.3.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		1.120.626,65	D	1.199.464,57	1.120.626,65	1.199.464,57	D
2.3.7.1.3.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.034.635,11	D	1.120.626,65	0,00	8.155.261,76	D
2.3.7.1.5.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	5.318,10	0,00	5.318,10	D
2.3.7.1.5.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		0,00	C	5.318,10	0,00	5.318,10	D
3.0.0.0.0.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	D	9.558.895,62	9.558.895,62	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	D	7.852.579,15	7.852.579,15	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL		0,00	D	6.627.466,90	6.627.466,90	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		0,00	D	389.730,12	389.730,12	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	389.730,12	389.730,12	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	389.730,12	389.730,12	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	284.144,29	284.144,29	0,00	D
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO		0,00	D	59.385,83	59.385,83	0,00	D

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.1.1.1.01.31	SUBSÍDIOS		0,00	D	46.200,00	46.200,00	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	D	6.237.736,78	6.237.736,78	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	6.237.736,78	6.237.736,78	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	D	6.237.736,78	6.237.736,78	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS		0,00	D	4.767.034,33	4.767.034,33	0,00	D
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	D	151.821,26	151.821,26	0,00	D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO		0,00	D	199.941,11	199.941,11	0,00	D
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO		0,00	D	28.752,74	28.752,74	0,00	D
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	D	119.987,34	119.987,34	0,00	D
3.1.1.2.1.01.31	SUBSÍDIOS		0,00	D	970.200,00	970.200,00	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		0,00	D	1.209.391,95	1.209.391,95	0,00	D
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		0,00	D	9.927,38	9.927,38	0,00	D
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS		0,00	D	4.609,28	4.609,28	0,00	D
3.1.2.1.2.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISIT. DE OUTROS ENTES		0,00	D	4.609,28	4.609,28	0,00	D
3.1.2.1.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	D	5.318,10	5.318,10	0,00	D
3.1.2.1.5.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		0,00	D	5.318,10	5.318,10	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	D	1.199.464,57	1.199.464,57	0,00	D
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	D	1.199.464,57	1.199.464,57	0,00	D
3.1.2.2.3.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS		0,00	D	1.198.271,90	1.198.271,90	0,00	D
3.1.2.2.3.04.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISIT. DE OUTROS ENTES		0,00	D	1.192,67	1.192,67	0,00	D
3.1.3.0.0.00.00	BENEFICIOS A PESSOAL		0,00	D	15.720,30	15.720,30	0,00	D
3.1.3.2.0.00.00	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS		0,00	D	15.720,30	15.720,30	0,00	D
3.1.3.2.1.00.00	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	15.720,30	15.720,30	0,00	D

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.2.0.0.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	D	319.479,42	319.479,42	0,00	D
3.2.2.0.00.00	PENSOES		0,00	D	292.582,68	292.582,68	0,00	D
3.2.2.1.00.00	PENSOES - RPPS		0,00	D	292.582,68	292.582,68	0,00	D
3.2.2.1.1.00.00	PENSOES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	292.582,68	292.582,68	0,00	D
3.2.2.1.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES		0,00	D	292.582,68	292.582,68	0,00	D
3.2.9.0.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		0,00	D	26.896,74	26.896,74	0,00	D
3.2.9.1.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		0,00	D	26.896,74	26.896,74	0,00	D
3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	26.896,74	26.896,74	0,00	D
3.2.9.1.1.10.00	AUXILIO-DOENCA		0,00	D	8.284,00	8.284,00	0,00	D
3.2.9.1.1.99.00	DEMAIS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL		0,00	D	18.612,74	18.612,74	0,00	D
3.3.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		0,00	D	878.164,80	878.164,80	0,00	D
3.3.1.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	D	80.584,77	80.584,77	0,00	D
3.3.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL		0,00	D	80.584,77	80.584,77	0,00	D
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	80.584,77	80.584,77	0,00	D
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	D	80.584,77	80.584,77	0,00	D
3.3.2.0.00.00	SERVICOS		0,00	D	797.580,03	797.580,03	0,00	D
3.3.2.1.00.00	DIARIAS		0,00	D	600,00	600,00	0,00	D
3.3.2.1.1.00.00	DIARIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	600,00	600,00	0,00	D
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL		0,00	D	600,00	600,00	0,00	D
3.3.2.2.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF		0,00	D	1.100,00	1.100,00	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	1.100,00	1.100,00	0,00	D
3.3.2.2.1.38.00	DESPESAS COM LOCOMOCAO		0,00	D	1.100,00	1.100,00	0,00	D
3.3.2.3.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	795.880,03	795.880,03	0,00	D

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.2.3.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	793.815,03	793.815,03	0,00	D
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO		0,00	D	13.983,44	13.983,44	0,00	D
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE		0,00	D	215.290,51	215.290,51	0,00	D
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		0,00	D	22.481,00	22.481,00	0,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.		0,00	D	17.981,07	17.981,07	0,00	D
3.3.2.3.1.10.00	LOCAÇÕES		0,00	D	16.117,00	16.117,00	0,00	D
3.3.2.3.1.14.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES		0,00	D	5.332,00	5.332,00	0,00	D
3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		0,00	D	186.900,00	186.900,00	0,00	D
3.3.2.3.1.32.00	SERVIÇOS BANCARIOS		0,00	D	789,08	789,08	0,00	D
3.3.2.3.1.36.00	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO		0,00	D	96.897,00	96.897,00	0,00	D
3.3.2.3.1.40.00	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		0,00	D	36.082,90	36.082,90	0,00	D
3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	D	16.995,00	16.995,00	0,00	D
3.3.2.3.1.47.00	SERVIÇOS JUDICIARIOS		0,00	D	498,04	498,04	0,00	D
3.3.2.3.1.51.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		0,00	D	15.422,00	15.422,00	0,00	D
3.3.2.3.1.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	D	3.335,50	3.335,50	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	145.710,49	145.710,49	0,00	D
3.3.2.3.2.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTRA OFSS		0,00	D	2.065,00	2.065,00	0,00	D
3.3.2.3.2.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	2.065,00	2.065,00	0,00	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D
3.5.1.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D
3.5.1.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D



**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D
3.5.1.2.2.01.01	ORDEM DE TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS		0,00	D	115.000,00	115.000,00	0,00	D
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	D	393.672,25	393.672,25	0,00	D
3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	D	393.672,25	393.672,25	0,00	D
3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	D	393.672,25	393.672,25	0,00	D
3.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	393.672,25	393.672,25	0,00	D
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		32.575,00	D	22.560.599,86	22.496.214,86	96.960,00	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO		0,00	D	22.404.969,86	22.404.969,86	0,00	D
5.2.2.0.0.00.00	FIXACAO DA DESPESA		0,00	D	22.404.969,86	22.404.969,86	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTACAO ORCAMENTARIA		0,00	D	11.378.075,50	11.378.075,50	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTACAO INICIAL		0,00	D	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CREDITO INICIAL		0,00	D	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO		0,00	D	68.665,00	68.665,00	0,00	D
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR		0,00	D	68.665,00	68.665,00	0,00	D
5.2.2.1.3.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	274.660,00	274.660,00	0,00	D
5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO		0,00	D	68.665,00	68.665,00	0,00	D

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		0,00	C	68.665,00	68.665,00	0,00	C
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	137.330,00	137.330,00	0,00	D
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		0,00	D	1.291.663,00	1.291.663,00	0,00	D
5.2.2.1.9.01.00	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		0,00	D	1.222.998,00	1.222.998,00	0,00	D
5.2.2.1.9.01.01	ACRESCIMO		0,00	D	611.499,00	611.499,00	0,00	D
5.2.2.1.9.01.09	(-)REDUCAO		0,00	C	611.499,00	611.499,00	0,00	C
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTACOES		0,00	C	68.665,00	68.665,00	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA		0,00	D	11.026.894,36	11.026.894,36	0,00	D
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA		0,00	D	1.183.503,18	1.183.503,18	0,00	D
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS		0,00	D	947.220,28	947.220,28	0,00	D
5.2.2.9.1.03.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO		0,00	C	236.282,90	236.282,90	0,00	C
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSAO		0,00	D	9.843.391,18	9.843.391,18	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		0,00	D	9.843.391,18	9.843.391,18	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSAO DE EMPENHOS		0,00	D	9.742.681,34	9.742.681,34	0,00	D
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS		0,00	C	100.709,84	100.709,84	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR		32.575,00	D	155.630,00	91.245,00	96.960,00	D
5.3.1.0.0.00.00	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS		32.575,00	D	155.630,00	91.245,00	96.960,00	D
5.3.1.1.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	D	30.415,00	30.415,00	0,00	D
5.3.1.2.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES		2.160,00	D	30.415,00	30.415,00	2.160,00	D
5.3.1.7.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		30.415,00	D	94.800,00	30.415,00	94.800,00	D
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		32.575,00	C	71.635.021,49	71.699.406,49	96.960,00	C
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORCAMENTO		0,00	C	71.518.097,04	71.518.097,04	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA		0,00	C	71.518.097,04	71.518.097,04	0,00	C

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		0,00	C	40.791.731,50	40.791.731,50	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	C	10.720.873,79	10.720.873,79	0,00	C
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL		0,00	C	986.590,73	986.590,73	0,00	C
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO		0,00	C	986.590,73	986.590,73	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO		0,00	C	29.084.266,98	29.084.266,98	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		0,00	C	9.742.793,32	9.742.793,32	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	C	9.623.392,82	9.623.392,82	0,00	C
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		0,00	C	9.623.280,84	9.623.280,84	0,00	C
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		0,00	C	94.800,00	94.800,00	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTÁRIA		0,00	C	30.726.365,54	30.726.365,54	0,00	C
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRE-EMPENHADA		0,00	C	1.736.898,56	1.736.898,56	0,00	C
6.2.2.9.1.01.00	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR		0,00	C	986.590,73	986.590,73	0,00	C
6.2.2.9.1.02.00	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		0,00	C	750.307,83	750.307,83	0,00	C
6.2.2.9.2.00.00	EMISSÃO DE EMPENHO		0,00	C	28.989.466,98	28.989.466,98	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		0,00	C	28.989.466,98	28.989.466,98	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		0,00	C	9.742.793,32	9.742.793,32	0,00	C
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	9.623.392,82	9.623.392,82	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		0,00	C	9.623.280,84	9.623.280,84	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		32.575,00	C	116.924,45	181.309,45	96.960,00	C
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		32.575,00	C	116.924,45	181.309,45	96.960,00	C
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		2.160,00	C	30.415,00	30.415,00	2.160,00	C
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	25.679,45	25.679,45	0,00	C
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	25.679,45	25.679,45	0,00	C

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		30.415,00	C	30.415,00	94.800,00	94.800,00	C
6.3.1.7.1.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		30.415,00	C	30.415,00	94.800,00	94.800,00	C
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS		0,00	C	4.735,55	4.735,55	0,00	C
6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		0,00	C	4.735,55	4.735,55	0,00	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES		1.125.414,11	D	40.402.731,37	40.106.841,34	1.421.304,14	D
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS		313.550,28	D	1.484.555,36	1.243.901,88	554.203,76	D
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		313.550,28	D	1.484.555,36	1.243.901,88	554.203,76	D
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGACOES CONTRATUAIS		313.550,28	D	1.024.965,36	784.311,88	554.203,76	D
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		313.550,28	D	1.024.965,36	784.311,88	554.203,76	D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		313.550,28	D	1.024.965,36	784.311,88	554.203,76	D
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	D	459.590,00	459.590,00	0,00	D
7.1.2.9.1.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	459.590,00	459.590,00	0,00	D
7.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	D	459.590,00	459.590,00	0,00	D
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		784.147,23	D	38.918.176,01	38.862.939,46	839.383,78	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		784.147,23	D	9.820.673,47	9.765.436,92	839.383,78	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		784.147,23	D	9.820.673,47	9.765.436,92	839.383,78	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		784.147,23	D	9.758.204,02	9.702.967,47	839.383,78	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	D	62.469,45	62.469,45	0,00	D
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMACAO FINANCEIRA		0,00	D	29.097.502,54	29.097.502,54	0,00	D
7.2.2.1.0.00.00	"CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO "		0,00	D	29.097.502,54	29.097.502,54	0,00	D
7.2.2.1.1.00.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO "		0,00	D	29.097.502,54	29.097.502,54	0,00	D
7.2.2.1.1.01.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS "		0,00	D	10.423.251,50	10.423.251,50	0,00	D
7.2.2.1.1.02.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS "		0,00	D	18.674.251,04	18.674.251,04	0,00	D

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.0.0.00.00	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.2.0.00.00	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
7.9.1.2.1.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		27.716,60	D	0,00	0,00	27.716,60	D
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES		1.125.414,11	C	92.413.408,11	92.709.298,14	1.421.304,14	C
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS		313.550,28	C	2.122.714,70	2.363.368,18	554.203,76	C
8.1.2.0.0.00.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		313.550,28	C	2.122.714,70	2.363.368,18	554.203,76	C
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		313.550,28	C	1.663.124,70	1.903.778,18	554.203,76	C
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES-CONSOLIDAÇÃO		313.550,28	C	1.663.124,70	1.903.778,18	554.203,76	C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		313.550,28	C	1.663.124,70	1.903.778,18	554.203,76	C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		313.550,28	C	951.429,71	1.192.083,19	554.203,76	C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		0,00	C	711.694,99	711.694,99	0,00	C
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	C	459.590,00	459.590,00	0,00	C
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	459.590,00	459.590,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	459.590,00	459.590,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.01	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	459.590,00	459.590,00	0,00	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		784.147,23	C	90.290.693,41	90.345.929,96	839.383,78	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		784.147,23	C	41.606.712,19	41.661.948,74	839.383,78	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		784.147,23	C	41.606.712,19	41.661.948,74	839.383,78	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		751.572,23	C	10.600.585,12	10.591.436,67	742.423,78	C
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		750.967,51	C	10.600.585,12	10.591.436,67	741.819,06	C
8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		604,72	C	0,00	0,00	604,72	C

**MUNICÍPIO: São Mateus**
**UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus**
**EXERCÍCIO: 2021**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		32.575,00	C	9.678.888,32	9.743.273,32	96.960,00	C
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		32.575,00	C	9.678.888,32	9.743.273,32	96.960,00	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		0,00	C	11.499.445,72	11.499.445,72	0,00	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		0,00	C	9.649.072,27	9.649.072,27	0,00	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		0,00	C	1.835.256,93	1.835.256,93	0,00	C
8.2.1.1.3.03.00	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS		0,00	C	15.116,52	15.116,52	0,00	C
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		0,00	C	9.827.793,03	9.827.793,03	0,00	C
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	C	48.683.981,22	48.683.981,22	0,00	C
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	C	48.683.981,22	48.683.981,22	0,00	C
8.2.2.1.1.00.00	"EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO "		0,00	C	48.683.981,22	48.683.981,22	0,00	C
8.2.2.1.1.01.00	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS "		0,00	C	20.266.642,68	20.266.642,68	0,00	C
8.2.2.1.1.01.01	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER"		0,00	C	10.523.961,34	10.523.961,34	0,00	C
8.2.2.1.1.01.02	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA"		0,00	C	9.742.681,34	9.742.681,34	0,00	C
8.2.2.1.1.02.00	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS "		0,00	C	28.417.338,54	28.417.338,54	0,00	C
8.2.2.1.1.02.01	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER "		0,00	C	18.674.251,04	18.674.251,04	0,00	C
8.2.2.1.1.02.02	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA "		0,00	C	9.743.087,50	9.743.087,50	0,00	C
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C

MUNICÍPIO: São Mateus

UNIDADE GESTORA: 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		27.716,60	C	0,00	0,00	27.716,60	C
<b>Total</b>			<b>0,00</b>		<b>295.605.454,37</b>	<b>295.605.454,37</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 040/2021, 02 de junho de 2021**

### **PODER LEGISLATIVO**

**Considerando** que a Portaria nº 016/2021, datada de 10/03/2021, que nomeia os servidores públicos municipais para integrarem a Comissão Especial de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus, ficou prejudicada em função do horário especial de trabalho em vista do advento do Decreto 193/2021, de 17/03/2021, em virtude da baixa os Decretos 4.836-R e 4.838-R, por parte do Governo Estadual do Estado do Espírito Santo, em face da Pandemia causada pelos Sars-cov-2 "Covid-19";

**Considerando por fim que é de vital importância para a nossa administração o serviço a ser executado pela Comissão Especial de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus;**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os funcionários, **AUDA ZORDAN DOS SANTOS, FERNANDO BARCELOS MOTA, MARCOS DOS SANTOS LUCINDO, MITIS JORGE DO NASCIMENTO** e **VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**, para integrarem a Comissão Permanente de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus.

**Art. 2º** - A Comissão funcionará sob a Presidência da Sra. **AUDA ZORDAN DOS SANTOS**, secretariada pela Sra. **VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**, e tendo como membros os Srs. **FERNANDO BARCELOS MOTA** e **MARCOS DOS SANTOS LUCINDO** e a Sra. **MITIS JORGE DO NASCIMENTO**

**Art. 3º** - A Comissão compete:

- a) realizar as atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal;
- b) realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento aos respectivos detentores de carga patrimonial, das ocorrências verificadas;

**Continua...**



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

... continuação da PORTARIA Nº 040/2021, 02 de junho de 2021

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.15  
17:13:02 -0300

c) solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores dos bens, a fim de facilitar a sua localização e identificação;

d) identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

e) elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Diretoria Geral de Administração.

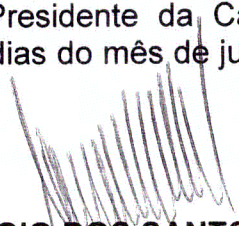
**Parágrafo Único** – Ao ser detectada, pela Comissão de Inventário, a existência física de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos e antieconômicos, deverá ser relatado o fato à Presidência da Câmara Municipal, para ciência e providências cabíveis.

**Art. 4º** - O prazo para a apresentação do Relatório de Conclusão Final dos trabalhos da Comissão será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período, por solicitação do Presidente da Comissão e a critério do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente

  
**LUCIETE OLIVEIRA CERQUEIRA**  
1º Secretária

  
**DELERMANO RAMOS SUIM**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

**Câmara Municipal de São Mateus**

**Estado do Espírito Santo**

**2021**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Declaro na forma da lei e para todos os fins de direito, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** possui 02 (duas) pensionistas e que esta Casa de Leis, possui a responsabilidade direta de pagamento de tais pensões, enquanto decisão final desta Corte de Contas, sendo que os mesmos processos de pensão encontram-se tramitando neste Tribunal

<b>RELAÇÃO DE PENSÕES PAGAS DIRETAMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES</b>						
<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>BASE LEGAL DE CONCESSÃO</b>	<b>CARGO QUE OCUPAVA</b>	<b>DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>NOME ORIGINAL DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO DO BENEFÍCIO</b>
Marivan Santos Mendonça Bahia	Pensão Vitalícia	Decreto nº 189/2015	Contador	15 de setembro de 2015.	Jackson Mendonça Bahia	R\$ 13.103,64
Dyrce Maria Demoner Figueiredo	Pensão Vitalícia	Decreto nº 106/2006	Procurador Geral	06 de julho de 2006.	Benedito Caulyt Figueiredo	R\$ 11.278,25

São Mateus - Espírito Santo, 31 de dezembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - Presidente**

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.15  
17:15:19 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**

**Estado do Espírito Santo**

**2021**

**DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDORES CEDIDOS**

Declaramos na forma da lei e para todos os fins de direito, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** não possui servidores cedidos a outros órgãos.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.15  
17:17:11 -0300

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

**Câmara Municipal de São Mateus**

**Estado do Espírito Santo**

**2021**

**DECLARAÇÃO DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Declaramos na forma da lei e para todos os fins de direito, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** não possui Regime Próprio de Previdência Social.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.15  
17:18:31 -0300

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXERCÍCIO: 2021**

**DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO**

MESES	RPPS		Saldo a Recolher em 31/12	
	Alíquota	Valores Retidos		Valores Recolhidos
JANEIRO		R\$	R\$	R\$
FEVEREIRO		R\$	R\$	R\$
MARÇO		R\$	R\$	R\$
ABRIL		R\$	R\$	R\$
MAIO		R\$	R\$	R\$
JUNHO		R\$	R\$	R\$
JULHO		R\$	R\$	R\$
AGOSTO		R\$	R\$	R\$
SETEMBRO		R\$	R\$	R\$
OUTUBRO		R\$	R\$	R\$
NOVEMBRO		R\$	R\$	R\$
DEZEMBRO		R\$	R\$	R\$
13º SALÁRIO		R\$	R\$	R\$
<b>Totais</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

PAULO SERGIO DOS SANTOS  
 FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente por  
 PAULO SERGIO DOS SANTOS  
 FUNDAO:00284461784  
 Data: 2022.03.16 10:17:49 - 0300

Assinatura do Gestor

MESES	RGPS		Saldo a Recolher em 31/12
	Valores Retidos	Valores Recolhidos	
JANEIRO	R\$ 31.192,37	R\$ 31.192,37	R\$
FEVEREIRO	R\$ 34.888,33	R\$ 34.888,33	R\$
MARÇO	R\$ 35.908,66	R\$ 35.908,66	R\$
ABRIL	R\$ 33.842,01	R\$ 33.842,01	R\$
MAIO	R\$ 35.262,26	R\$ 35.262,26	R\$
JUNHO	R\$ 35.152,53	R\$ 35.152,53	R\$
JULHO	R\$ 35.652,26	R\$ 35.652,26	R\$
AGOSTO	R\$ 34.946,18	R\$ 34.946,18	R\$
SETEMBRO	R\$ 35.965,15	R\$ 35.965,15	R\$
OUTUBRO	R\$ 34.200,32	R\$ 34.200,32	R\$
NOVEMBRO	R\$ 34.706,93	R\$ 34.706,93	R\$
DEZEMBRO	R\$ 48.856,80	R\$ 48.856,80	R\$
13º SALÁRIO	R\$ 23.216,97	R\$ 23.216,97	R\$
<b>Totais</b>	<b>R\$ 453.790,77</b>	<b>R\$ 453.790,77</b>	<b>R\$</b>

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente por  
 JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724  
 Data: 2022.03.16 10:18:11 -0300

Assinatura do Contabilista Responsável



**MUNICÍPIO DE SAO MATEUS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.559.343/0001-47**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>11.603.219,79</b>	<b>11.160.666,34</b>
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	11.603.219,79	11.160.666,34
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>11.414.905,24</b>	<b>10.989.075,36</b>
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	9.439.772,95	8.921.253,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	1.975.132,29	2.067.821,92
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>	<b>188.314,55</b>	<b>171.590,98</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>133.078,00</b>	<b>30.121,30</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	133.078,00	30.121,30
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>(133.078,00)</b>	<b>(30.121,30)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)</b>	<b>55.236,55</b>	<b>141.469,68</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	783.904,13	642.434,45
Caixa e Equivalente de Caixa Final	839.140,68	783.904,13
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.559.343/0001-47**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Transferências Correntes Recebidas		
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		

<b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>		
LEGISLATIVA	9.439.772,95	8.921.253,44
JUDICIÁRIA		
ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO		
DEFESA NACIONAL		
SEGURANÇA PÚBLICA		
RELAÇÕES EXTERIORES		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SAÚDE		
TRABALHO		
EDUCAÇÃO		
CULTURA		
DIREITOS DA CIDADANIA		
URBANISMO		
HABITAÇÃO		
SANEAMENTO		
GESTÃO AMBIENTAL		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
AGRICULTURA		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
INDÚSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS		
COMUNICAÇÕES		
ENERGIA		
TRANSPORTE		
DESPORTO E LAZER		
ENCARGOS ESPECIAIS		
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>9.439.772,95</b>	<b>8.921.253,44</b>

<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.559.343/0001-47**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<p>PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784</p> <p>Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO:00284461784 Data: 2022.03.16 10:22:16 -0300</p> <hr/> <p>PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE</p>	<p>JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724</p> <p>Assinado digitalmente por JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA:13676422724 Data: 2022.03.16 10:22:36 -0300</p> <hr/> <p>JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS CRC 020645</p>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.105/2012

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente.

**Art. 2º.** O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração do subsídio proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a Sessão Ordinária não realizada, por falta de Quorum ou por ausência de matéria a ser votada.

**Art. 3º.** Em razão do exercício das funções representativas e administrativa, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a receber subsídio diferenciado na ordem de 50% (cinquenta por cento) mensal a maior dos demais Vereadores, observando os limites constitucionais legais.

**Art. 4º.** A atualização dos valores do subsídio que trata o Art. 1º desta Lei dar-se-á na data da revisão geral anual, obedecendo ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, respeitando o que preceitua o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº: 750/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 1449/2015**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º.** O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, dos servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, compreendendo: Efetivos, Comissionados, DT's – Designação Temporária, Ativos, Inativos, Pensionistas, bem como os honorários dos membros do Conselho Tutelar, fica reajustado no percentual de **10,00% (dez por cento)** a partir de 01º (primeiro) de março de 2015.

**Parágrafo Único.** O reajuste fixado no caput deste artigo incide também sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei, incorporações de gratificações, e a remuneração fixada para estagiários.

**Art. 2.º.** Não farão jus ao reajuste de que trata o Artigo 1º os servidores cujo salário é estabelecido por Piso Nacional (profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às endemias).

**Art. 3.º.** Fica concedido de igual forma e índice o reajuste de que trata o Artigo 1º, aos Agentes Políticos dos respectivos Poderes na forma do Inciso X do Art. 37 c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federativa do Brasil.

**Art. 4.º.** As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado nesta Lei a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, nos limites necessários à aplicação de índice estabelecido.

**Art. 5.º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
10:45:40 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**2021**

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**EXERCÍCIO: 2021**

Em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências” **INFORMAMOS** que este Poder Legislativo *não criou nenhuma lei e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.*

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
14:33:09 -0300

JULIANO SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724  
Assinado digitalmente  
por JULIANO  
SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724  
Data: 2022.03.16  
14:33:26 -0300

JANERSON  
RODRIGUES  
Assinado  
digitalmente  
por JANERSON  
RODRIGUES  
Data:  
2022.03.16  
11:22:10 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 13.003/2021**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDOS, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos legais em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando o encerramento do exercício financeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** que compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarão com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros no Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021

orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2021;

**Considerando** o OF.FINANÇAS/Nº 287/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta e da Autarquia, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2021, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

**I – até 15 de Dezembro de 2021 (quarta-feira),** realizar as anulações: dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Pré-Empenho, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

**II – até 30 de Novembro de 2021 (terça-feira),** emitir Nota de Empenho;

**III – até 30 de Novembro de 2021 (terça-feira)** protocolizar medições pelas secretarias;

**IV – até 30 de Novembro de 2021 (terça-feira)** emitir Nota de Liquidação;

**V – até 06 de dezembro de 2021 (segunda-feira),** enviar processos de despesa para análise e registro na Secretaria de Finanças do Município;

**VI – até 06 de dezembro de 2021 (segunda-feira),** enviar a Contadoria Geral do Município relação indicando planejamento das despesas de competência mês de Dezembro/2021, visando a necessidade do reconhecimento do empenho e conseqüentemente sua inscrição em restos a pagar não processados.

**VII – até 28 de dezembro de 2021 (terça-feira),** emitir cheques e/ou Ordem Bancária – OB e/ou Transferências;

**Continua...**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021

**§1º.** os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas emergenciais e as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Royalties, Sentenças Judiciais, despesas com Réveillon, Verão e Carnaval, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**.

**§2º.** Os processos diligenciados pela Secretaria de Finanças do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

**§3º.** A Secretaria de Finanças do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

**§4º.** Até **30 de novembro de 2021 (terça-feira)**, deverá a Secretaria de Finanças encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

**Art. 3º.** Até **30 de novembro de 2021 (terça-feira)**, todas as Entidades e Escolas Municipais deverão protocolizar as prestações de contas dos recursos recebidos no exercício de 2021.

**§1º.** Até **15 de dezembro de 2021 (quarta-feira)**, o setor de Prestação de Contas da Secretaria de Educação (escolas) e Secretaria de Assistência Social (entidades) analisará e enviará a análise do resultado à contabilidade para efetuar a baixa de todas as prestações de contas das escolas e entidades que prestaram contas.

**§2º.** As Unidades Orçamentárias deverão estar adimplentes com todas as Prestações de Contas, de todos os meses do exercício de 2021, no prazo especificado no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Até **03 de janeiro de 2022 (segunda-feira)**, a Tesouraria remeterá por ofício à Secretaria Municipal Finanças, os extratos das contas correntes, aplicação financeira e conciliação bancária do mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral irá realizar o fechamento das contas do Município e remeter à Secretaria de Finanças para apuração dos saldos financeiros no exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º.** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso;

III - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§1º. Todos os empenhos Não Processados em 2021 até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto devem ser anulados, excetuando os casos especificados no § 1º do art. 2º do referido decreto.

§2º. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2021, deverão ter seus empenhos liquidados **até 30 de novembro de 2021 (terça-feira)**.

**Art. 6º.** Até **31 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta procederão aos cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Até **31 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta **procederão aos cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Processados inscritos até 30/12/2016**, conforme prescrição de cinco anos, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, art. 1º.

**Art. 8º.** Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

I – pela Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

a) até **14 de janeiro de 2022 (sexta-feira)** para enviar o email direcionado à Coordenadoria de Contabilidade do Município, confirmando o envio e a homologação junto ao CidadES do TCEES, referente a Prestação de Contas Mensal do mês de dezembro de 2021 para consolidação;

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021

II - pela Procuradoria Geral do Município, até **14 de janeiro de 2022 (sexta-feira)**, em obediência ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, até **14 de janeiro de 2022 (sexta-feira)**:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2021 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2021;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2021, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa;

IV - pela Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, até **4 de janeiro de 2022 (terça-feira)**:

a) relação dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em arquivo digital em formato PDF;

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2021.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021

b) relação dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em arquivo digital em formato PDF;

c) relação atualizada do inventário em estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com o saldo final em 31 de dezembro de 2021;

**V - pela Secretaria Municipal de Administração, até 14 de janeiro de 2022 (sexta-feira):**

a) relação dos saldos das provisões de férias, em arquivo digital em formato PDF;

**Art. 9º.** A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, enviará à Controladoria Geral a Prestação de Contas Anual -PCA exercício 2021 até **11 de março de 2022 (sexta-feira)**.

**Art. 10.** Até **14 de janeiro de 2022 (sexta-feira)**, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com o saldo final em 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Anexado ao Inventário deverá ser informado o valor total dos materiais baixados, assim como dos incorporados ao estoque do almoxarifado, no decorrer do exercício de 2021.

**Art. 11.** Até **14 de janeiro de 2022 (sexta-feira)**, a Câmara Municipal de São Mateus deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2021.

**Art. 12.** Os prazos estabelecidos para o encerramento financeiro do exercício de 2021 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas contempladas nos Anexos II e VIII da Programação Financeira de 2021, e às despesas decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval e acordos judiciais, exclusivamente, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

**§1º.** Os processos de despesa decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval deverão apresentar no corpo da Nota de Empenho a identificação do referido evento, salvos os processos em andamento, que deverão constar a justificativa do Ordenador de Despesa.

**§2º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, até a data prevista no caput deste artigo, autorizada a excepcionalizar o pagamento

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação do Decreto Municipal nº 13.003/2021**

das despesas contempladas nos demais Anexos da Programação Financeira de 2021, condicionado ao comportamento da arrecadação.

**Art.13.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2022 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**AILTON CAFFEU**  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 13.263/2021

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 13.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDOS, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando OF.FINANÇAS/Nº334/2021.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispões a legislação vigente, especialmente o artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado Espírito Santo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os prazos contidos no art. 2º, que passa a vigorar com os seguintes termos:

**“Art. 2º** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2021, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos.

**I - até 30 de Novembro de 2021** (terça-feira protocolizar medições pelas secretarias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 13.263/2021

**II - até 06 de dezembro de 2021** (segunda-feira),  
enviar processos de despesa para análise e registro na Secretaria de Finanças do Município;

**III - até 06 de dezembro de 2021** (segunda-feira),  
enviar a Contadoria Geral do Município relação indicando planejamento das despesas de competência mês de Dezembro/2021, visando a necessidade do reconhecimento do empenho e conseqüentemente sua inscrição em restos a pagar não processados;

**IV - até 15 de Dezembro de 2021** (quarta-feira),  
realizar as anulações: dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Pré-Empenho, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

**V - até 15 de Dezembro de 2021** (quarta-feira),  
emitir Nota de Empenho; (NR)

**VI - até 15 de Dezembro de 2021** (quarta-feira)  
emitir Nota de Liquidação;

**VII - até 28 de dezembro de 2021** (terça-feira),  
emitir cheques e/ou Ordem Bancária – OB e/ou Transferências;

**§1º.** os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas emergenciais e as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Royalties, Sentenças Judiciais, despesas com Réveillon, Verão e Carnaval, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**.

**§2º.** Os processos diligenciados pela Secretaria de Finanças do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 13.263/2021

§3º. A Secretaria de Finanças do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§4º. Até 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), deverá a Secretaria de Finanças encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos."

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/11/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**AILTON CAFFEU**  
Prefeito em Exercício

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
13:30:47 -0300

JULIANO SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente  
por JULIANO  
SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724  
Data: 2022.03.16  
14:31:40 -0300

JANERSON  
RODRIGUES

Assinado  
digitalmente  
por JANERSON  
RODRIGUES  
Data:  
2022.03.16  
11:24:17 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**2021**

**DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER - CONTROLE DA DESPESA COM  
PESSOAL**

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**EXERCÍCIO: 2021**

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Legislativo:

1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:

- a) às exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

2) Não praticou ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final deste mandato;

3) Não praticou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implantadas em períodos posteriores ao final deste mandato;

4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

- a) Resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- b) Resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implantadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**2021**

Considerando os termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que cuida da política de pessoal durante a pandemia do novo Coronavírus, declaro que este Poder Legislativo Municipal:

- 1) Não concedeu a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- 2) Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento da despesa;
- 3) Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4) Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvados as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento da despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- 5) Não realizou concurso público, exceto para reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- 6) Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregos públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**2021**

7) Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº 173/2020;

8) Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

9) Não contou esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
11:31:34 -0300

JULIANO SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente  
por JULIANO  
SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724  
Data: 2022.03.16  
11:31:51 -0300

JANERSON  
RODRIGUES

Assinado  
digitalmente  
por JANERSON  
RODRIGUES  
Data:  
2022.03.16  
11:25:26 -0300



**Pronunciamento do Chefe do Poder Legislativo Municipal**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, vem através deste atestar para os devidos fins ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo referente ao Exercício de 2021 emitido pela Unidade do Controle Interno desta Casa de Leis, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
10:50:50 -0300



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de São Mateus/ES

**Gestor responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

**Exercício:** 2021

### 1. Introdução

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Câmara Municipal de São Mateus/ES, efetuou análises ao longo do EXERCÍCIO DE 2021, tendo como objetivo a realização de avaliações preventivas, detectivas e corretivas nas áreas: Orçamentária, Contábil-Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de controle utilizadas foram: verificações de processos, comparações de valores, confronto de informações e averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCCI para emissão deste relatório.

Os controles preventivos foram realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, com o objetivo de atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. Os demais controles analisaram os procedimentos “*a posteriori*” de sua realização, e visavam a conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

As análises da Unidade Central de Controle Interno tiveram por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, quando detectadas, cientificando as Unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com o advento da IN TC nº 068/2020 do TCE-ES, foram abarcados os pontos de controle estabelecidos pela normativa supracitada, possibilitando a emissão de uma opinião sobre a adequação dos sistemas de controles internos, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento da ação governamental.

Na tabela a seguir, apresentamos quais pontos de controle foram objeto de verificação:

ATIVIDADES SELECIONADAS PARA AVALIAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES						
<b>1. Itens de abordagem prioritária.</b>						
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Balancete Anual Demost. Exercício 2021	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	01	01
<b>* NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho. REGULAR.</b>						
<b>1.2. Gestão Previdenciária.</b>						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	067/2021 0190/2021 0370/2021 0443/2021 0587/2021 0702/2021	CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência	12 meses	06 meses
<b>*NOTA - As despesas previdenciárias patronais têm sido registradas observando o regime de competência. REGULAR.</b>						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal	067/2021 0190/2021 0370/2021 0443/2021 0587/2021 0702/2021	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	12 Meses	6 Meses
<b>* NOTA - A Câmara Municipal de São Mateus/ ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O pagamento das obrigações previdenciárias (patronal) está sendo realizado de forma tempestiva, com o devido registro contábil.</b>						
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	----	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	12 meses	6 meses
<b>*NOTA - Não ocorreu em 2021 multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias. REGULAR.</b>						
<b>1.4. Limites constitucionais e legais.</b>						
1.4.13	Poder Legislativo Municipal –	868/2021 1048/2021 1176/2021	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou	12 meses	06 meses



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	despesa com folha de pagamento	1378/2021 1517/2021 1675/2021 1518/2021		setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício		
<b>*NOTA</b> - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88.						
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	868/2021 1048/2021 1176/2021 1378/2021 1517/2021 1675/2021 1518/2021	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	12 meses	06 meses
<b>* NOTA</b> Em vistoria ao setor responsável desta Câmara Municipal, constatamos que a Lei Municipal nº 1.105/2012, fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES; "Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente." Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de primeiro de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que: "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências", ficando assim, o subsídio do Vereador no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), atendendo o disposto na CRFB/88 e todos seus limites.						
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	868/2021 1048/2021 1176/2021 1378/2021 1517/2021 1675/2021 1518/2021	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	12 meses	6 meses
<b>* NOTA</b> Em vistoria ao setor responsável desta Câmara Municipal, constatamos que a Lei Municipal nº 1.105/2012, fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES; "Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente." Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de primeiro de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que: "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências", ficando assim, o subsídio do Vereador no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.						
<b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>						
2.6.4	Pessoal – teto		CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	12 meses	06 meses
<b>* NOTA</b> - O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88. REGULAR.						

## 2. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não foi instaurada Tomada de Contas Especial no Exercício de 2021, pois a Unidade Central de Controle Interno não identificou dolo e/ou prejuízo ao erário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

## 3. Considerações finais

Inicialmente ressaltamos que a Controladoria Interna após a realização das auditorias, realizará o competente monitoramento das recomendações exaradas, consequência lógica após a fase das recomendações expedidas pela UCCL, consoante determina o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de São Mateus.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021

**JANERSON  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por JANERSON  
RODRIGUES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID  
BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3,  
ou=VALID, ou=Presencial,  
ou=33506215000138, cn=JANERSON  
RODRIGUES  
Dados: 2022.03.18 16:26:14 -03'00'

JANERSON RODRIGUES  
Controlador Geral Legislativo

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.18  
16:28:39 -0300

**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

Ao analisarmos a Prestação de Contas Anual de Ordenador apresentamos o Relatório Conclusivo de Gestão do Exercício de 2021 da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme Instrução Normativa nº 068, datada de 08 de dezembro de 2020, que “Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”, datada de 08 de dezembro de 2020, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como suas alterações.

### **1.0 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal nº 1.935, datada de 15 de janeiro de 2021, fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 9.743.087,50 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitenta sete reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2021.

Com base na receita arrecadada no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de São Mateus, repassou durante o exercício de 2021 para a Câmara Municipal, referente ao duodécimo, a importância de R\$ 9.743.087,50 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A despesa realizada no exercício de 2021 atingiu o montante de R\$ 9.547.171,50 (nove milhões, quinhentos quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Confrontando o repasse financeiro recebido com a despesa orçamentária realizada, apura-se um superávit orçamentário no exercício na

**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

ordem de R\$ 195.916,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).

A despesa ficou distribuída conforme quadro a seguir:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>9.414.093,50</b>	<b>98,61</b>
<b>    Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.129.441,53</b>	<b>85,15</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.600.705,56	
Obrigações Patronais	1.209.391,95	
Pensões	319.344,02	
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>1.284.651,97</b>	<b>13,46</b>
Material de Consumo	77.084,10	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	760.874,27	
Auxílio-Transporte	16.853,80	
Indenizações e Restituições	393.672,25	
Passagens e Despesas com Locomoção	8.469,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	201,81	
Diárias – Pessoal Civil	600,00	
Benefícios Assistenciais	26.896,74	
<b>● Despesas de Capital</b>	<b>133.078,00</b>	<b>1,39</b>
Equipamento e Material Permanente	133.078,00	
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>100</b>

Decorrentes da execução da despesa foram observados os limites de gastos com pessoal, tanto os exigidos pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

**1.1 – GASTOS COM PESSOAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal limita em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal e a demonstração feita a seguir evidêcia que a Câmara Municipal de São Mateus cumpriu no exercício o limite estabelecido, conforme pode ser observado no Relatório Demonstrativo dos Limites – 3º Quadrimestre de 2021.

Receita Corrente Líquida	360.518.330,14
Limite – 6% (seis por cento)	21.631.099,81
Despesa Total com Pessoal	7.752.664,08
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>2,15%</b>

**1.2 – EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000**

Em seu art. 2º o Texto Constitucional determina:

*“A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com sua folha de pagamento, incluindo gasto com subsídio de seus vereadores”*

Com base na Legislação, demonstra-se que este Poder manteve dentro do limite imposto, pois o percentual gasto com pessoal atingiu 67,75% (sessenta e sete virgula setenta e cinco por cento) a saber:

Repasse Financeiro Recebido	9.743.087,50
Despesa com Folha de Pessoal	6.600.705,56
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>67,75%</b>



**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.0 – DA GESTÃO FINANCEIRA**

Foram realizadas despesas no decorrer do exercício de 2021 no montante de **R\$ 9.547.171,50** (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e setenta um reais e cinquenta centavos), havendo inscrição em restos a pagar não processados no exercício de 2021 no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), bem como o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em restos a pagar não processados no ano de 2018 e R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais) em restos a pagar não processados no ano de 2019, totalizando o valor de R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).

A demonstração abaixo evidencia a movimentação financeira ocorrida no exercício, de natureza orçamentária e extra orçamentária, com os saldos financeiros do exercício anterior e os que passaram para o exercício seguinte.

Saldo exercício anterior	R\$	783.904,13
Interferência Financeira Recebida da Prefeitura	R\$	9.743.087,50
Receita Extra Orçamentária	R\$	1.860.132,29
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>
Despesas Orçamentária	R\$	9.547.171,50
Despesas Extras Orçamentária	R\$	1.885.811,74
Interferência Financeira Concedida à Prefeitura	R\$	115.000,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$</b>	<b>839.140,68</b>

Foi devolvido aos cofres do município o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil), concernente ao saldo remanescente de 2018, bem como o valor de R\$ 15.116,52 (quinze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), referente receita de rendimento das aplicações financeiras, tendo como

**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

valor total de devoluções a ordem de R\$ 130.116,52 (cento e trinta mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

### **3.0 – DA GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **3.1 – DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS**

O Anexo XV referente as Variações Patrimoniais apresentou resultado patrimonial no período, de R\$ 186.321,88 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

#### **3.2 – DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações.

O Ativo financeiro da Câmara Municipal é composto por disponibilidade financeira no montante de **R\$ 839.140,68** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

O Ativo permanente é composto de bens que totalizam o valor de **R\$ 843.924,52** (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Houve movimentação de restos a pagar durante o exercício, portanto a Câmara Municipal ficou com obrigações para cumprir no exercício de 2022.

A diferença entre os direitos e as obrigações da Câmara Municipal de São Mateus gerou um saldo, chamado de ativo real líquido no valor de **R\$ 1.683.308,30** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e trinta centavos).

**Relatório de Gestão**  
**Exercício de 2021**  
**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.3 – DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 162/2001 e 182/2002 e alterações estabelecem a publicação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal em jornais de grande circulação na região, no Estado ou no Diário Oficial do Estado. Durante o exercício de 2021, foram realizadas as seguintes publicações:

<b>Período de 2021</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Data da Publicação</b>
1º Quadrimestre	FA Notícias	29/05/2021
2º Quadrimestre	Tribuna do Cricaré	30/09/2021
3º Quadrimestre	Tribuna do Cricaré	29/01/2022

**CONCLUSÃO**

Mediante este Relatório, demonstra-se que a Câmara Municipal de São Mateus, vem cumprindo as suas atribuições legais.

Encontram-se à disposição da população e de todos interessados a presente Prestação de Contas além de estar à disposição com funcionários capacitados e sempre prontos a prestar esclarecimentos que a sociedade e os órgãos de Controle Externo julguem necessário.

São Mateus – ES, 31 de dezembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus  
Biênio 2021/2022

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.16  
15:27:26 -0300

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessário para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Um bom sistema de Controle Interno é sinônimo de “*boa administração*”, que também é o objetivo de todo gestor público. O gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente Sistema de Controle Interno.

Diante desta realidade foram apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional da Câmara, evitando, contudo, erros primários que podem ser detectados pela auditoria externa do Tribunal de Contas.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais de uma instituição como uma Câmara.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

O trabalho insere-se no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

## 2. ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 3. REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

A Lei Municipal nº 1.935 datada de 15/01/2021 fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 9.743.087,50 (nove milhões e setecentos e quarenta e três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o Exercício de 2021.

Com base na receita arrecadada no Exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de São Mateus, repassou durante o Exercício de 2021 para a Câmara Municipal, referente ao duodécimo, a importância de R\$ 9.743.087,50 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A despesa realizada no exercício de 2021 atingiu o montante de R\$ 9.547.171,50 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Confrontando o repasse financeiro recebido com a despesa orçamentária realizada, apura-se um superávit orçamentário no exercício na ordem de R\$ 195.916,00 (cento noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decorrentes da execução da despesa foram observados os limites de gastos com pessoal, tanto os exigidos pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>9.414.093,50</b>	<b>98,61</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.129.441,53</b>	<b>85,15</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.600.705,56	
Obrigações Patronais	1.209.391,95	
Pensões	319.344,02	
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>1.284.651,97</b>	<b>13,46</b>
Material de Consumo	77.084,10	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	760.874,27	
Auxílio-Transporte	16.853,80	
Indenizações e Restituições	393.672,25	
Passagens e Despesas com Locomoção	8.469,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	201,81	
Diárias – Pessoal Civil	600,00	
Benefícios Assistenciais	26.896,74	
<b>● Despesas de Capital</b>	<b>133.078,00</b>	<b>1,39</b>
Equipamento e Material Permanente	133.078,00	
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>100</b>

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 5. DA GESTÃO FINANCEIRA

Foram realizadas despesas no decorrer do exercício de 2021 no montante de R\$ 9.547.171,50 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta um reais e cinquenta centavos), havendo inscrição em Restos a Pagar deste exercício a importância de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo este montante inscrito como não processados, assim como o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) restos a pagar não processados do Exercício de 2018, e o valor de R\$ 1.680,00 restos a pagar não processados do Exercício de 2019, perfazendo o valor total de R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais).

A demonstração abaixo evidencia a movimentação financeira ocorrida no exercício, de natureza orçamentária e extra - orçamentária, com os saldos financeiros do exercício anterior e os que passaram para o exercício seguinte.

Saldo exercício anterior	R\$	783.904,13
Interferência Financeira Recebida da Prefeitura	R\$	9.743.087,50
Receita Extra Orçamentária	R\$	1.860.132,29
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>
Despesas Orçamentárias	R\$	9.547.171,50
Despesas Extras Orçamentárias	R\$	1.885.811,74
Interferência Financeira Concedida à Prefeitura	R\$	115.000,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$</b>	<b>839.140,68</b>



# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Foi devolvido à Prefeitura a importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), fruto de saldo remanescente do duodécimo do ano de 2018 e o valor de R\$ 15.116,52 (quinze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) referente receita de rendimento de aplicação financeira.

## 7. GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal limita em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal e a demonstração feita a seguir evidêcia que a Câmara Municipal de São Mateus cumpriu no exercício o limite estabelecido, conforme pode ser observado no Relatório Demonstrativo dos Limites – 3º Quadrimestre de 2021.

Receita Corrente Líquida	360.518.330,14
Limite – 6% (seis por cento)	21.631.099,81
Despesa Total com Pessoal	7.752.664,08
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>2,15%</b>

## 8. EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000.

Em seu art. 2º o Texto Constitucional determina:

*“A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com sua folha de pagamento, incluindo gasto com subsídio de seus vereadores”*

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Com base na Legislação, demonstra-se que este Poder manteve dentro do limite imposto, pois o percentual gasto com pessoal atingiu 67,75% (sessenta e sete virgula setenta e cinco por cento) a saber:

Repasse Financeiro Recebido	9.743.087,50
Despesa com Folha de Pessoal	6.600.705,56
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>67,75%</b>

## 9. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Lei Municipal nº. 1.105/2012 fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES:

***“Art. 1º Fica fixado o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente.”***

Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01º (primeiro) de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que:

***“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”,*** ficando o subsídio do Vereador no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 10. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

## 11. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados.

## 12. CONCLUSÃO

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores e Vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados que mantém em ordem os documentos e bens públicos municipais analisados.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos os limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

Verificamos os valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao INSS devidamente recolhidas e pagas, portanto, não temos nenhum impacto de valores sobre o total da dívida flutuante.

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte empregada (descontada do servidor) e da parte empregador (23,32%).

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.17  
10:08:35 -0300

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

**JANERSON RODRIGUES**

Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica da Câmara

Municipal de São Mateus

**JANERSON  
RODRIGUES**

Assinado  
digitalmente por  
JANERSON  
RODRIGUES  
Data: 2022.03.17  
10:07:21 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Exercício de 2021**

**INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO**

**DECLARAÇÃO**

A Comissão Permanente de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus, designada pela Portaria nº 040, datada de 02 de junho de 2021, com retroatividade à 15 de março de 2021, constituída pelos servidores *AUDA ZORDAN DOS SANTOS – Presidente, VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA – Secretária, FERNANDO BARCELOS MOTA, MARCOS DOS SANTOS LUCINDO e MITIS JORGE DO NASCIMENTO*, para procederem com o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, alusivos ao exercício de 2021, **DECLARAM** para os fins que:

A Comissão procedeu com a realização do Inventário dos Bens Consumo desta Câmara Municipal que se encontra em estoque no almoxarifado, devidamente relatados na listagem de saldos dos materiais em estoque.


O valor do saldo existente em estoque no almoxarifado da Câmara Municipal de São Mateus é da ordem de R\$ 39.906,52 (trinta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).


São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

  
**AUDA ZORDAN DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**  
Secretária

  
**FERNANDO BARCELOS MOTA**  
Membro

  
**MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**  
Membro

  
**MITIS JORGE DO NASCIMENTO**  
Membro

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.17  
11:51:12 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Exercício de 2021**

**INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS**  
**DECLARAÇÃO**

A Comissão Permanente de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus, designada pela Portaria nº 040, datada de 02 de junho de 2021, com retroatividade à 15 de março de 2021, constituída pelos servidores *AUDA ZORDAN DOS SANTOS* – Presidente, *VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA* – Secretária, *FERNANDO BARCELOS MOTA*, *MARCOS DOS SANTOS LUCINDO* e *MITIS JORGE DO NASCIMENTO* – Membros, para procederem com o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, alusivos ao exercício de 2021, **DECLARAM** para os fins que:

Este Poder Legislativo Municipal, não possui Bens Imóveis.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

  
**AUDA ZORDAN DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**  
Secretária

  
**FERNANDO BARCELOS MOTA**  
Membro

  
**MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**  
Membro

  
**MITIS JORGE DO NASCIMENTO**  
Membro

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.17  
11:40:40 -0300



**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Exercício de 2021**

**INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS**  
**DECLARAÇÃO**

A Comissão Permanente de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus, designada pela Portaria nº 040, datada de 02 de junho de 2021, com retroatividade à 15 de março de 2021, constituída pelos servidores *AUDA ZORDAN DOS SANTOS* – Presidente, *VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA* – Secretária, *FERNANDO BARCELOS MOTA*, *MARCOS DOS SANTOS LUCINDO* e *MITIS JORGE DO NASCIMENTO* – Membros, para procederem com o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, alusivos ao exercício de 2021, **DECLARAM** para os fins que:

A Câmara Municipal de São Mateus não possui Bens Intangíveis.

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

  
**AUDA ZORDAN DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**  
Secretária

  
**FERNANDO BARCELOS MOTA**  
Membro

  
**MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**  
Membro

  
**MITIS JORGE DO NASCIMENTO**  
Membro

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.17  
11:45:00 -0300

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Exercício de 2021**

**INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**  
**DECLARAÇÃO**

A Comissão Permanente de Patrimônio e Material da Câmara Municipal de São Mateus, designada pela Portaria nº 040, datada de 02 de junho de 2021, com retroatividade à 15 de março de 2021, constituída pelos servidores *AUDA ZORDAN DOS SANTOS* – Presidente, *VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA* – Secretária, *FERNANDO BARCELOS MOTA*, *MARCOS DOS SANTOS LUCINDO* e *MITIS JORGE DO NASCIMENTO* – Membros, para procederem com o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, alusivos ao exercício de 2021, **DECLARAM** para os fins que:

A Comissão procedeu com a realização do Inventário dos Bens Patrimoniais desta Câmara Municipal que se encontra em uso, devidamente relatados nos termos de guarda e responsabilidade.

O valor dos investimentos no exercício de 2021 acumularam o montante de R\$ 734.331,61 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

  
**AUDA ZORDAN DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA**  
Secretária

  
**FERNANDO BARCELOS MOTA**  
Membro

  
**MARCOS DOS SANTOS LUCINDO**  
Membro

  
**MITIS JORGE DO NASCIMENTO**  
Membro

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.03.17  
11:50:12 -0300





## TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 01084/2022-1

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - RETIFICAÇÃO  
**PERÍODO:** 2021  
**TIPO:** Contas de Gestão  
**UNIDADE GESTORA:** 067L0200001 - Câmara Municipal de São Mateus  
**PROCESSO:**  
**RESPONSÁVEL:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO  
**C.P.F.:** 002.844.617-84

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima mencionado **NOTIFICADO** para remessa dos arquivos abaixo relacionados, em complementação à **Prestação de Contas Anual**, conforme as justificativas apresentadas, fixando-lhe **prazo de 10 (dez) dias** para cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 25, § 1º, da Instrução Normativa TC 68/2020.

Com base nos arts. 26 e 27 da Instrução Normativa TC 68/2020, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à PCM e à PCA do CidadES estão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para o restabelecimento das funcionalidades do sistema.

A ciência do presente termo de notificação deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua expedição, sob pena de considerar-se realizada ao término desse prazo, conforme art. 24, § 1º, da IN 68/2020.

Identificação da Solicitação de Retificação: SOLRET1

Documento	Arquivo	Justificativa
LIMITA	Novo Arquivo	Foi encaminhado o Decreto de Encerramento do Exercício editado pela Prefeitura.
RELUCI	Novo Arquivo	O responsável pela emissão do relatório não se manifestou sobre a regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da prestação de contas, conforme modelo previsto na IN 68/2020.

Vitória, 14 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Ciência Ficta em 19 de junho de 2022, nos termos do art. 24, §1º da IN 68/2020.*

## DECLARAÇÃO

### LIMITA

#### PODER LEGISLATIVO

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o inciso V do §1º do Art. 31 da Resolução 002/2021, datada de 08/12/2021 – Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### DECLARA:

Na forma da Lei e para todos os fins de direito que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** no exercício de 2021 não descumpriu com as metas do resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais. **Sendo assim não houve limitação de empenho e movimentação financeira no exercício em questão.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

**Presidente**

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.06.22  
13:15:16 -0300

---

GabinetedaPresidência-Declaração.TCE-ES/TRIBUNALDECONTASDOESTADODOESPIRITOSANTO-LIMITA-CMSM/ES-Brasil

JULIANO SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente  
por JULIANO  
SCAMPARLE  
OLIVEIRA:13676422724  
Data: 2022.06.22  
13:15:39 -0300

**JANERSON  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por JANERSON  
RODRIGUES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL  
v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID,  
ou=Presencial, ou=33506215000138,  
cn=JANERSON RODRIGUES  
Dados: 2022.06.22 13:47:52 -03'00'

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessário para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Um bom sistema de Controle Interno é sinônimo de “*boa administração*”, que também é o objetivo de todo gestor público. O gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente Sistema de Controle Interno.

Diante desta realidade foram apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional da Câmara, evitando, contudo, erros primários que podem ser detectados pela auditoria externa do Tribunal de Contas.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais de uma instituição como uma Câmara.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

O trabalho insere-se no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

## 2. ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 3. REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

A Lei Municipal nº 1.935 datada de 15/01/2021 fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 9.743.087,50 (nove milhões e setecentos e quarenta e três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o Exercício de 2021.

Com base na receita arrecadada no Exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de São Mateus, repassou durante o Exercício de 2021 para a Câmara Municipal, referente ao duodécimo, a importância de R\$ 9.743.087,50 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A despesa realizada no exercício de 2021 atingiu o montante de R\$ 9.547.171,50 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Confrontando o repasse financeiro recebido com a despesa orçamentária realizada, apura-se um superávit orçamentário no exercício na ordem de R\$ 195.916,00 (cento noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decorrentes da execução da despesa foram observados os limites de gastos com pessoal, tanto os exigidos pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>9.414.093,50</b>	<b>98,61</b>
<b>    Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.129.441,53</b>	<b>85,15</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.600.705,56	
Obrigações Patronais	1.209.391,95	
Pensões	319.344,02	
<b>● Despesas Correntes</b>	<b>1.284.651,97</b>	<b>13,46</b>
Material de Consumo	77.084,10	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	760.874,27	
Auxílio-Transporte	16.853,80	
Indenizações e Restituições	393.672,25	
Passagens e Despesas com Locomoção	8.469,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	201,81	
Diárias – Pessoal Civil	600,00	
Benefícios Assistenciais	26.896,74	
<b>● Despesas de Capital</b>	<b>133.078,00</b>	<b>1,39</b>
Equipamento e Material Permanente	133.078,00	
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>100</b>

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 5. DA GESTÃO FINANCEIRA

Foram realizadas despesas no decorrer do exercício de 2021 no montante de R\$ 9.547.171,50 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta um reais e cinquenta centavos), havendo inscrição em Restos a Pagar deste exercício a importância de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo este montante inscrito como não processados, assim como o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) restos a pagar não processados do Exercício de 2018, e o valor de R\$ 1.680,00 restos a pagar não processados do Exercício de 2019, perfazendo o valor total de R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais).

A demonstração abaixo evidencia a movimentação financeira ocorrida no exercício, de natureza orçamentária e extra - orçamentária, com os saldos financeiros do exercício anterior e os que passaram para o exercício seguinte.

Saldo exercício anterior	R\$	783.904,13
Interferência Financeira Recebida da Prefeitura	R\$	9.743.087,50
Receita Extra Orçamentária	R\$	1.860.132,29
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.387.123,92</b>
Despesas Orçamentárias	R\$	9.547.171,50
Despesas Extras Orçamentárias	R\$	1.885.811,74
Interferência Financeira Concedida à Prefeitura	R\$	115.000,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$</b>	<b>839.140,68</b>

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Foi devolvido à Prefeitura a importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), fruto de saldo remanescente do duodécimo do ano de 2018 e o valor de R\$ 15.116,52 (quinze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) referente receita de rendimento de aplicação financeira.

## 7. GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal limita em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal e a demonstração feita a seguir evidêcia que a Câmara Municipal de São Mateus cumpriu no exercício o limite estabelecido, conforme pode ser observado no Relatório Demonstrativo dos Limites – 3º Quadrimestre de 2021.

Receita Corrente Líquida	360.518.330,14
Limite – 6% (seis por cento)	21.631.099,81
Despesa Total com Pessoal	7.752.664,08
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>2,15%</b>

## 8. EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000.

Em seu art. 2º o Texto Constitucional determina:

*“A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com sua folha de pagamento, incluindo gasto com subsídio de seus vereadores”*



# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Com base na Legislação, demonstra-se que este Poder manteve dentro do limite imposto, pois o percentual gasto com pessoal atingiu 67,75% (sessenta e sete virgula setenta e cinco por cento) a saber:

Repasse Financeiro Recebido	9.743.087,50
Despesa com Folha de Pessoal	6.600.705,56
<b>Percentual Efetivamente Gasto</b>	<b>67,75%</b>

## 9. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Lei Municipal nº. 1.105/2012 fixou o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES:

***“Art. 1º Fica fixado o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago mensalmente.”***

Foi concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01º (primeiro) de março de 2015, com base na Lei nº 1.449/2015 que:

***“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências”,*** ficando o subsídio do Vereador no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

## 10. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

## 11. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados.

## 12. CONCLUSÃO

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores e Vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados que mantém em ordem os documentos e bens públicos municipais analisados.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos os limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

Verificamos os valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao INSS devidamente recolhidas e pagas, portanto, não temos nenhum impacto de valores sobre o total da dívida flutuante.

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte empregada (descontada do servidor) e da parte empregador (23,32%).

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

## **13. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MATEUS, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere. Assim, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, a referida prestação de contas se encontra REGULAR e sem ressalvas.

È o parecer.

# Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2021

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

São Mateus, 31 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Data: 2022.06.22  
13:08:05 -0300

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente

**JANERSON  
RODRIGUES**

Digitally signed by JANERSON RODRIGUES  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID  
BRASIL v5, OU=Pessoa Fisica A3, OU=VALID,  
OU=Presencial, OU=33506215000138,  
CN=JANERSON RODRIGUES  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-06-22 10:25:29  
Foxit Reader Version: 9.3.0

**JANERSON RODRIGUES**

Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica da Câmara

Municipal de São Mateus

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

São Mateus - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 12/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	NOVEMBRO 2021	NOVEMBRO 2021B	MARÇO 2021	ABRIL 2021	MAIO 2021	JUNHO 2021	JULHO 2021	AGOSTO 2021	SETEMBRO 2021	OUTUBRO 2021	NOVEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>														
Pessoal Ativo	671.411,79	612.272,58	645.238,32	623.576,34	638.038,71	603.502,63	686.308,10	642.166,28	663.399,39	570.202,18	793.849,79	979.475,42	8.129.441,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	647.029,90	587.890,69	620.856,43	599.194,45	613.656,82	579.120,74	661.926,21	617.784,39	639.017,50	545.820,29	742.706,56	955.093,53	7.810.097,51	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	24.381,89	51.143,23	24.381,89	319.344,02	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	671.411,79	612.272,58	645.238,32	623.576,34	638.038,71	603.502,63	686.308,10	642.166,28	663.399,39	570.202,18	793.849,79	979.475,42	8.129.441,53	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)														
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III B)</b>														
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														
VALOR	360.518.330,14													
% S/A RCL AJUSTADA	0,00													
	360.518.330,14													
	8.129.441,53													
	21.631.099,81													
	20.549.544,82													
	19.467.989,83													

FONTE: Sistema Cidad&S, Data da emissão 03/02/2022 e hora de emissão 17:14

São Mateus - Legislativo  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 12/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = a - (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836.980,68</b>	<b>94.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.180,68</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	839.140,68	0,00	0,00	2.160,00	0,00	836.980,68	94.800,00	0,00	742.180,68
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836.980,68</b>	<b>94.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.180,68</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 31/01/2022 e hora de emissão 15:25

Assinado por  
 PAULO SERGIO  
 DOS SANTOS  
 FUNDÃO  
 29/03/2022

Assinado por  
 JULIANO  
 SCAMFARLE  
 OLIVEIRA  
 29/03/2022

Assinado por  
 JANEKSON  
 RODRIGUES  
 29/03/2022  
 13:46



## Relatório Técnico 00205/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 08/08/2022 14:15

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	São Mateus
Unidade Gestora	Câmara Municipal de São Mateus
Exercício	2021
Vencimento	22/12/2023
Responsável(eis) <sup>1</sup>	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Responsável <sup>2</sup>	PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Assinado por  
CESAR AUGUSTO TONONI  
DE MATOS  
09/08/2022 05:39

Assinado por  
FABIO PEIXOTO  
08/08/2022 23:01

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
08/08/2022 14:37

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	4
<b>3.</b>	<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL.....</b>	<b>4</b>
3.1	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
<b>4.</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>6</b>
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....	12
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	13
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	15
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	18
4.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 .....	18
<b>5.</b>	<b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>21</b>
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	21
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	28
<b>6.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>30</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>8.</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF) .....</b>	<b>30</b>
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>31</b>
	<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....</b>	<b>33</b>
	<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>34</b>
	<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>35</b>
	<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>36</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de São Mateus.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Mateus, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Varição (%)</b>
Efetivos	12	8	-33,33%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	130	146	12,31%
Agentes Políticos	11	11	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>153</b>	<b>165</b>	<b>7,84%</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 22/12/2023, considerando 22/06/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

## 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

### 3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 2</b> - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	839.140,68
Balanço Patrimonial (b)	839.140,68
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	186.321,88
Balanço Patrimonial (b)	186.321,88
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores**

Valores em reais

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>11.240.073,92</b>
Ativo (BALPAT) – I	1.683.308,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	9.556.765,62
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>11.240.073,92</b>
Passivo (BALPAT) – III	1.683.308,30
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	186.321,88
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	9.743.087,50
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1935/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 9.743.087,50.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,96% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	9.743.087,50	9.641.971,50	98,96

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1935/2021 (LOA)	68.665,00	0,00	0,00	68.665,00
<b>Total</b>	<b>68.665,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>68.665,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

**Tabela 7 - Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial (BALEXOD)</b>	<b>9.743.087,50</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	68.665,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	68.665,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>9.743.087,50</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa				Valores em reais	
Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.600.705,56	6.600.705,56	6.600.705,56	68,46
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.209.391,95	1.209.391,95	1.209.391,95	12,54
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	855.674,27	760.874,27	760.874,27	8,87
93	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	393.672,25	393.672,25	393.672,25	4,08
03	PENSÕES DO RPPS	319.344,02	319.344,02	319.344,02	3,31
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.078,00	133.078,00	133.078,00	1,38
30	MATERIAL DE CONSUMO	77.084,10	77.084,10	77.084,10	0,80
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	26.896,74	26.896,74	26.896,74	0,28
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	16.853,80	16.853,80	16.853,80	0,17
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	8.469,00	8.469,00	8.469,00	0,09
14	DIÁRIAS – CIVIL	600,00	600,00	600,00	0,01
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	201,81	201,81	201,81	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.641.971,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>9.547.171,50</b>	<b>99,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

#### 4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

#### 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

	Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>783.904,13</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	9.743.087,50
Recebimentos extraorçamentários	1.896.457,23
Despesas orçamentárias	9.641.971,50
Transferências financeiras concedidas	115.000,00
Pagamentos extraorçamentários	1.827.336,68
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>839.140,68</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

##### 4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0.2224	3045	1	2440	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00553	283963	1	2439	1 / 001 / 0000	100.228,14	175.160,80	100.228,14	0,00	175.160,80
021	00553	3175484	1	2707	1 / 001 / 0000	331.473,68	331.473,68	331.473,68	0,00	331.473,68

021	00553	3175484	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00553	3432989	1	2813	1 / 001 / 0000	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
021	0135	283963	3	031	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0553	2946109	1	2443	1 / 001 / 0000	148.376,80	148.376,80	148.376,80	0,00	148.376,80
021	0553	2946109	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0553	3051423	1	2444	1 / 001 / 0000	139.053,65	139.053,65	139.053,65	0,00	139.053,65
021	0553	3051423	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0717	0067	1	2441	1 / 001 / 0000	8,41	8,41	8,41	0,00	Não há convênio
104	0717	0067	2	2449	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>839.140,68</b>	<b>914.073,34</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	839.140,68	839.140,68	0,00

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários. (item 4.2.3.1)

#### 4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12** - Movimentação dos Restos a Pagar  
reais

Valores em

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>32.575,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.575,00</b>
Inscrições	94.800,00	0,00	0,00	<b>94.800,00</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	25.679,45	0,00	0,00	<b>25.679,45</b>
Cancelamentos	4.735,55	0,00	0,00	<b>4.735,55</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>96.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>96.960,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

### 4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13** - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	839.383,78
Passivo Financeiro (b)	96.960,00
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>742.423,78</b>
Recursos Ordinários	742.423,78
Recursos Vinculados	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>742.423,78</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

#### 4.2.3.1 Não reconhecimento de saldo financeiro e ausência de restituição ao caixa único do Ente

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro



dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, no valor de R\$ 742.423,78

Verifica-se na Tabela 10 do item 4.2.1 deste Relatório Técnico que a Câmara Municipal possuía um total de R\$ 914.073,34 de saldo bancário em 31/12/2021, tendo registrado na contabilidade o valor de R\$ 839.140,68. Observa-se que o duodécimo é recebido pela Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Ao registrar apenas o valor de R\$ 839.140,68, os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar o montante de R\$ 74.932,66 e, conseqüentemente, este não foi computado no cálculo do resultado financeiro (Tabela 13). Nesse sentido, constata-se que o não reconhecimento do valor de R\$ 74.932,66 influenciou no resultado financeiro do exercício. Ante o exposto:

a) Considerando-se a ausência do reconhecimento contábil do valor de R\$ 74.932,66 no exercício de 2021 alterou o resultado do saldo financeiro do exercício, sugere-se **citar** o responsável para que apresente justificativas em função da inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, característica qualitativas:

(...)

Tempestividade

3.19 – Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilidade (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

b) Considerando-se que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo, em desconformidade com o art. 168, § 2º da Constituição Federal, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 14 - Síntese da DVP</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	9.743.087,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	9.556.765,62
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>186.321,88</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

<b>Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial</b>	Valores em reais	
<b>Especificação</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Ativo Circulante	948.976,69	895.732,81
Ativo Não Circulante	734.331,61	601.253,61
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.683.308,30	1.496.986,42

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

##### **4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

**Tabela 16** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>Inventário (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens em Almoxarifado (Estoques)	39.906,52	39.906,52	0,00
Bens Móveis	734.764,41	734.764,41	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

#### 4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal**

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.200.350,67	1.200.350,67	1.200.350,67	1.156.652,96	103,78	103,78

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

**Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor**

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	453.790,77	453.790,77	438.994,80	103,37	103,37

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

##### 4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

## **4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,78% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 103,78% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,37% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 103,37% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve registro de parcelamentos no período analisado.

**Tabela 19** - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

<b>Código Contábil</b>	<b>Descrição Contábil</b>	<b>Descrição Dívida</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Baixas no Exercício</b>	<b>Reconhecimento de Dívidas no Exercício</b>	<b>Saldo Final</b>
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).



#### 4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	601.686,41	133.078,00	0,00	734.764,41
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	424,10	0,00	0,00	424,10
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

**Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, motivo pelo qual propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas e documentos de prova (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).

#### 4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 23** - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	59.385,83
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	199.941,11
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	119.987,34
<b>TOTAL</b>		<b>379.314,28</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

**Tabela 24** - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	51.255,06	<b>51.255,06</b>
Fevereiro	620,37	0,00	0,00	3.102,18	<b>3.722,55</b>
Março	1.607,94	0,00	0,00	5.744,11	<b>7.352,05</b>
Abril	3.582,29	0,00	0,00	1.791,15	<b>5.373,44</b>
Maiο	789,73	0,00	17.515,62	13.210,62	<b>31.515,97</b>
Junho	10.128,17	0,00	0,00	7.046,94	<b>17.175,11</b>
Julho	3.133,05	0,00	0,00	2.453,22	<b>5.586,27</b>
Agosto	5.538,07	0,00	15.092,72	2.769,08	<b>23.399,87</b>

Setembro	2.515,23	0,00	17.632,86	19.419,50	<b>39.567,59</b>
Outubro	2.072,89	0,00	0,00	2.637,14	<b>4.710,03</b>
Novembro	29.398,09	0,00	148.492,90	1.318,39	<b>179.209,38</b>
Dezembro	0,00	0,00	1.207,01	9.239,95	<b>10.446,96</b>
<b>Total</b>	<b>59.385,83</b>	<b>0,00</b>	<b>199.941,11</b>	<b>119.987,34</b>	<b>379.314,28</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidência das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 360.518.330,14.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,25% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	360.518.330,14
Despesa Total com Pessoal – DTP	8.129.441,53
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,25%</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05253/2022-4), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas

legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo

5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (3º quadrimestre de 2021) são as que seguem:



**Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO  (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores  (d)					Demais Obrigações Financeiras  (e)
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)						
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836.980,68</b>	<b>94.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.180,68</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	839.140,68	0,00	0,00	2.160,00	0,00	836.980,68	94.800,00	0,00	742.180,68
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836.980,68</b>	<b>94.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.180,68</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

<b>Tabela 27 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo</b>		Valores em reais
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		50,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>		<b>12.661,13</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>		<b>7.700,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>		<b>7.700,00</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Os subsídios dos vereadores foram fixados pela lei municipal nº 1.105/2012 em R\$ 7.000,00, e posteriormente reajustados em 10% pela lei de revisão geral anual nº 1.449/2015.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 28** - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo reais

Valores em

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	299.798.903,55
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.016.400,00
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,34%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.016.400,00, correspondendo a 0,34% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 29** - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	9.743.087,50
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	9.955.601,46
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> (70%)	6.820.161,25
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (67,74%)	6.600.705,56

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 6.600.705,56) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 6.820.161,25), em acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá

ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

<b>Tabela 30 - Gastos Totais – Poder Legislativo</b>		Valores em reais
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		165.926.691,03
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (6%)		9.955.601,46
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (5,62%)		9.322.627,48

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 9.322.627,48) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 9.955.601,46), em acordo com o mandamento constitucional.

## 6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador municipal opinou pela regularidade das contas.

## 7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 31** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
3º Quadrimestre/2020	Jornal de grande circulação	30/01/2021	30/01/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Jornal de grande circulação	30/05/2021	29/05/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Jornal de grande circulação	30/05/2021	05/06/2021	S
2º Quadrimestre/2021	Jornal de grande circulação	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade de PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.2.3.1 a) - Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão	Citação
4.2.3.1 b) - Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão	Citação
4.7.1 – Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de	Paulo Sérgio dos Santos Fundão	Citação

depreciação dos bens móveis		
-----------------------------	--	--

Vitória, 08 de agosto de 2022.

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Fábio Peixoto**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



067 - São Mateus

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>36.124.013,71</b>	<b>27.519.015,89</b>	<b>29.928.951,28</b>	<b>30.803.990,50</b>	<b>39.075.220,08</b>	<b>39.599.690,08</b>	<b>34.888.205,96</b>	<b>34.519.075,27</b>	<b>32.944.128,20</b>	<b>33.007.854,82</b>	<b>38.276.160,99</b>	<b>40.690.150,34</b>	<b>389.464.926,80</b>	<b>390.487.774,74</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.586.367,50	4.242.905,92	3.683.373,22	4.314.296,43	3.871.534,82	4.311.514,38	5.083.994,18	5.148.952,08	5.037.400,15	5.036.574,08	5.288.889,18	5.695.513,88	56.100.915,40	44.352.205,82
IPTU	153.478,94	123.430,03	110.876,75	179.184,11	100.507,71	434.335,87	452.045,21	524.147,80	598.527,29	582.238,03	302.248,55	164.888,12	3.873.985,41	3.218.379,98
ISS	2.429.815,21	2.418.342,96	2.183.872,50	2.500.589,58	2.139.117,35	2.328.324,78	2.851.967,48	2.791.060,18	2.811.107,99	2.745.979,14	3.294.901,57	3.247.193,37	31.720.272,00	24.887.492,84
ITBI	344.258,58	480.476,88	443.819,28	402.307,70	322.480,08	354.884,32	528.528,38	524.808,78	388.724,08	482.854,45	523.289,08	424.867,53	5.197.298,88	2.948.333,00
IRRF	1.069.522,43	884.795,70	559.098,16	752.502,55	636.387,85	682.495,13	834.872,79	655.211,73	632.603,78	638.183,11	653.804,19	1.822.725,85	9.199.185,27	7.900.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	592.282,34	555.859,55	405.808,55	479.712,49	473.081,85	523.671,28	618.182,32	653.323,81	650.437,01	607.488,35	514.887,79	235.860,81	6.310.175,75	5.398.000,00
Contribuições	1.084.148,31	1.000.118,36	851.114,29	1.051.903,60	1.010.088,38	1.040.538,82	1.022.858,28	978.763,81	893.548,77	924.437,45	1.024.798,30	1.028.880,38	11.888.942,54	10.947.280,00
Receita Patrimonial	10.344,78	15.499,12	25.978,13	33.865,82	88.459,77	38.798,24	85.121,34	128.122,18	145.902,40	189.270,40	252.000,57	352.745,11	1.382.215,84	5.984.767,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.344,78	15.499,12	25.978,13	33.865,82	88.459,77	38.798,24	85.121,34	128.122,18	145.902,40	189.270,40	252.000,57	352.745,11	1.382.215,84	5.984.767,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.113.043,16	1.018.793,20	1.248.639,84	1.214.449,33	1.318.539,33	1.282.490,34	1.438.439,81	1.416.326,33	1.255.083,27	1.319.587,88	1.271.709,42	1.518.724,78	15.215.796,27	14.804.288,00
Transferências Correntes	23.305.508,80	21.214.080,88	23.974.988,87	24.105.888,39	22.845.225,95	23.863.522,04	27.223.832,98	26.798.333,83	25.483.291,34	25.398.131,41	27.337.081,88	32.202.922,73	303.820.328,46	283.684.983,59
Cota-Parte do FPM	5.275.835,50	6.915.020,53	4.834.982,97	4.845.533,85	5.823.884,58	5.038.585,59	6.891.889,48	5.502.274,20	4.321.141,75	4.827.782,52	6.253.820,85	9.309.735,83	89.827.837,33	48.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.401.874,25	3.972.884,15	5.016.594,08	5.323.388,45	4.768.880,57	5.339.221,58	5.781.318,81	6.338.120,37	6.622.805,98	6.000.175,71	6.406.405,18	7.036.288,64	69.004.785,75	54.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	421.519,59	334.899,07	496.338,15	738.004,58	416.140,16	584.829,37	1.847.823,18	1.028.955,93	695.172,28	878.115,32	474.765,79	418.221,39	8.533.582,77	10.750.000,00
Cota-Parte do ITR	12.337,20	8.853,54	1.259,08	480,77	1.431,81	404,77	1.509,87	7.991,98	22.811,99	801.903,85	11.567,11	12.717,29	883.078,84	50.000,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.199,21
Transferências de LC 81/1999	171.088,15	38.440,89	107.838,92	121.978,41	105.849,58	110.421,58	119.581,49	95.421,35	120.587,33	144.542,48	101.435,51	137.816,58	1.372.801,03	800.000,00
Transferências do FUNDEB	7.228.104,28	5.829.885,47	9.050.550,65	7.020.945,72	8.502.921,51	7.449.409,88	7.831.330,80	8.877.312,22	8.378.903,05	8.539.970,28	8.846.309,98	9.111.433,09	94.286.856,47	84.197.493,19
Outras Transferências Correntes	3.784.948,83	4.318.897,21	4.887.597,04	6.054.358,53	5.328.327,98	5.342.989,51	4.780.201,75	4.940.257,58	5.102.088,98	4.405.841,49	5.442.927,88	6.177.110,11	60.331.406,47	83.711.971,19
Outras Receitas Correntes	44.600,38	27.847,60	42.870,23	83.376,93	41.374,01	64.626,28	36.154,15	80.974,44	148.834,27	231.863,80	101.703,84	91.583,70	975.828,39	704.571,74
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.472.570,89</b>	<b>2.280.237,38</b>	<b>2.089.384,27</b>	<b>2.215.318,93</b>	<b>2.230.763,31</b>	<b>2.285.589,76</b>	<b>2.438.008,42</b>	<b>2.613.937,45</b>	<b>2.412.398,73</b>	<b>2.496.822,07</b>	<b>2.688.578,09</b>	<b>2.832.310,38</b>	<b>28.945.696,76</b>	<b>24.694.837,60</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	12.858,70	8.341,10	8.341,10	8.216,82	7.554,57	41.230,97	9.554,94	19.784,12	15.842,18	9.013,37	9.013,37	12.907,43	159.858,87	103.280,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedação da Receita para Formação do FUNDEB	2.459.714,19	2.253.895,28	2.053.043,17	2.206.089,21	2.223.208,74	2.214.338,79	2.428.453,48	2.594.153,33	2.396.588,55	2.487.808,70	2.849.584,72	2.819.402,93	28.788.040,00	24.501.557,60
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>27.651.442,82</b>	<b>25.238.778,51</b>	<b>27.867.867,11</b>	<b>28.588.244,47</b>	<b>36.844.456,78</b>	<b>37.314.100,32</b>	<b>32.450.197,54</b>	<b>31.905.137,82</b>	<b>30.531.729,47</b>	<b>30.511.032,75</b>	<b>35.587.582,90</b>	<b>37.857.839,96</b>	<b>360.519.230,14</b>	<b>365.792.937,14</b>

03/02/2022 17:13

1 de 1

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SÃO MATEUS - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>8.129.441,53</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	7.810.097,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	319.344,02	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>8.129.441,53</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	360.518.330,14	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	360.518.330,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.129.441,53	2,25
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.631.099,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.549.544,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.467.989,83	5,40

FONTE: Sistema CidadES



## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	9.955.601,46	9.743.087,50	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	6.820.161,25	6.600.705,56	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>9.955.601,46</b>	<b>9.322.627,48</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>46.126.730,96</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	46.126.730,96
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>119.799.960,07</b>
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	52.230.300,84
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	600.456,06
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	57.527.144,45
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	8.311.125,68
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1.021.797,00
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	109.136,04
<b>TOTAL</b>		<b>165.926.691,03</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		8.129.441,53
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		319.344,02
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		1.209.391,95
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>6.600.705,56</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		9.641.971,50
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>9.641.971,50</b>
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		319.344,02
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>9.322.627,48</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	132642
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Poder Legislativo**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	908,54



## Instrução Técnica Inicial 00145/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2021

**Criação:** 08/08/2022 14:17

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Vencimento: 22/12/2023

Considerando o Relatório Técnico 205/2022; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
4.2.3.1 a) - Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão
4.2.3.1 b) - Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão
4.7.1 – Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis	Paulo Sérgio dos Santos Fundão

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

LENITA LOSS  
Auditora de Controle Externo



## Decisão SEGEX 00615/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 145/2022**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 205/2022**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 145/2022** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Romário Figueiredo  
Coordenador Técnico  
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS  
(Por delegação de competência: Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020)



## Termo de Citação 00286/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

**Exercício:** 2021

**Criação:** 09/08/2022 15:06

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

Fica o(a) senhor(a) **Paulo Sérgio dos Santos Fundão CITADO(A)** da **Decisão SEGEX 615/2022-5**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador.

### Fica o(a) responsável advertido(a) de que:


- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Portaria Normativa 67/2020, que regulamentou a Instrução Normativa 61/2020.

Acompanham este Termo cópias da Decisão SEGEX 615/2022-5, do Relatório Técnico 205/2022, bem como da Instrução Técnica Inicial 145/2022.

Vitória, 09 de agosto de 2022.

  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

**Paulo Sérgio dos Santos Fundão**  
**Câmara Municipal de São Mateus/ES**

Av. Dom José Dalvit, 100, Blocos 11 e 12, bairro Santo Antonio,  
São Mateus/ES  
CEP: 29941-900

20166/2022

# CONTRAFÉ

LM

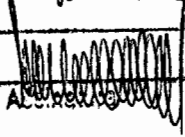


TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7E625-21B10-664CA



**Termo de Citação 00286/2022-4**  
Produzido em fase anterior ao julgamento

Recebido em: 31/08/2022  
Nome (Legível): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO  
CPF: 002.844.617-84  
Cargo/Função/Vínculo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
  
ALCANTARA

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

**Exercício:** 2021

**Criação:** 09/08/2022 15:06

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

Fica o(a) senhor(a) **Paulo Sérgio dos Santos Fundão CITADO(A)** da **Decisão SEGEX 615/2022-5**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador.

**Fica o(a) responsável advertido(a) de que:**

- o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se feitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;




e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Portaria Normativa 67/2020, que regulamentou a Instrução Normativa 61/2020.

Acompanham este Termo cópias da Decisão SEGEX 615/2022-5, do Relatório Técnico 205/2022, bem como da Instrução Técnica Inicial 145/2022.

Vitória, 09 de agosto de 2022.

  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

**Paulo Sérgio dos Santos Fundão**  
**Câmara Municipal de São Mateus/ES**  
Av. Dom José Dalvit, 100, Blocos 11 e 12, bairro Santo Antonio,  
São Mateus/ES  
CEP: 29941-900



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 82777-80B0D-E249E



## Certidão 04276/2022-8

**Protocolo(s):** 20166/2022-6

**Assunto:** Retorno de AR / Contrafé

**Descrição complementar:** TC 00286/2022. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

**Criação:** 05/09/2022 14:17

**Origem:** NCD - Núcleo de Controle de Documentos

Certifico que, em cumprimento ao **TERMO DE CITAÇÃO N° 00286/2022-4**, compareci ao endereço indicado onde CITEI o Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, que, após ter lido o referido documento, datou e laçou sua assinatura.

*Abraão Nunes*

**Mat. 203316**



# Câmara Municipal de São Mateus

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

CONSELHEIRO SENHOR RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN –  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHEIRO SENHOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA MACEDO  
RELATOR DO PROCESSO TC Nº 05253/2022-4

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Cumprimentando Vossas Excelências, e, de posse da **Instrução Técnica Inicial 00145/2022-2, Processo TC 05253/2022-4**, referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador, Exercício de 2021, apresento **Alegações de Defesa**, neste momento processual, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, c/c art. 157, III, §1º, do art. 300 e art. 322, caput, todos da Resolução TC n. 261/2013, no que desde já requeiro a juntada de documentos, **necessários para elucidação e resolução dos achados apontados** pela competente Equipe Técnica do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Auditoria e Gestão Fiscal, desse Egrégio Tribunal de Contas. Nesse sentido, passo a esclarecer cada item, conforme abaixo:

Descrição do achado	Responsável
4.2.3.1 a) – Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integridade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão



## Câmara Municipal de São Mateus

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.2.3.1 b) – Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente;	Paulo Sérgio dos Santos Fundão
4.7.1 – Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis.	Paulo Sérgio dos Santos Fundão

#### **4.2.3.1 a) Não reconhecimento no balanço patrimonial da integridade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro.**

O Relatório Técnico 00205/2022-1 menciona que não existe o reconhecimento contábil no valor de R\$ 74.932,66 no exercício de 2021, alterando, deste modo, o resultado do exercício, sendo verificada através da tabela 10 do item 4.2.1. Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária.

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0.2224	3045	1	2440	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00553	283963	1	2439	1 / 001 / 0000	100.228,14	175.160,80	100.228,14	0,00	175.160,80
021	00553	3175484	1	2707	1 / 001 / 0000	331.473,68	331.473,68	331.473,68	0,00	331.473,68
021	00553	3175484	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00553	3432989	1	2813	1 / 001 / 0000	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
021	0135	283963	3	031	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0553	2946109	1	2443	1 / 001 / 0000	148.376,80	148.376,80	148.376,80	0,00	148.376,80
021	0553	2946109	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0553	3051423	1	2444	1 / 001 / 0000	139.053,65	139.053,65	139.053,65	0,00	139.053,65
021	0553	3051423	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0717	0067	1	2441	1 / 001 / 0000	8,41	8,41	8,41	0,00	Não há convênio
104	0717	0067	2	2449	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>839.140,68</b>	<b>914.073,34</b>	<b>839.140,68</b>	<b>0,00</b>	-




## Câmara Municipal de São Mateus

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fonte: Tabela 10 do Relatório Técnico 00205/2022-1

Podemos analisar na segunda linha da tabela 10 do Relatório Técnico 00205/2022-1, que o saldo contábil (a) e o saldo bancário (b) são iguais, ou seja, o valor de ambos é de R\$ 100.228,14, enquanto o saldo apresentado entre as duas colunas é na ordem de R\$ 175.160,80, sendo assim a divergência de R\$ 74.932,66 encontrada por esta Corte de Contas, trata-se de documentos não conciliados, ou seja, documentos que a contabilidade creditou e o banco não debitou, entre os dias 21 à 30/12/2021, conforme detalhamento abaixo:

 <b>MUNICÍPIO DE SAO MATEUS</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - NOVA</b> <b>ESPIRITO SANTO</b> <b>27.559.343/0001-47</b> <b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>DATA.: 31/12/2021</b>				
<b>Banco :</b> 021 - Banestes		<b>Agência :</b> 0135		
<b>Conta :</b> 2.839.637 - Banestes		<b>Código:</b> 1		
<b>Conta Contábil:</b> 111111900001 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO				
<b>Fonte de Recurso:</b> 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
<b>CONTA CORRENTE</b>				
<b>Saldo no Banco :</b>				<b>175.160,80</b>
<b>Saldo na Contabilidade:</b>				<b>100.228,14</b>
<b>Diferença:</b>				
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				<b>74.932,66</b>
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou</b>				
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		751,97
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		1.859,00
21/12/2021	BIGCARD ADM. DE CONVENIOS E SERV. LTDA	CH - 24605		1.024,88
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		4.923,91
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		751,97
21/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24609		194,70
21/12/2021	PHS PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	CH - 24610		240,50
21/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24611		59,80
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		12.687,09
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		33.123,92
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		2.047,65
22/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24616		42,80
22/12/2021	SINDSERV SINDICATO DOS SERV. PUBLICO MUNICIPAIS	CH - 24617		16,50
22/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24618		59,80
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		5.332,53
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	CH - 24636		506,04
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		10.423,50
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		886,10
<b>Total</b>				<b>74.932,66</b>
<b>Local/Data/Assinaturas</b>				
SÃO MATEUS, 31 de dezembro de 2021.				



## **Câmara Municipal de São Mateus**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

---

Sendo assim, podemos comprovar através da conciliação bancária apresentada no sistema de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus que em 31 de dezembro de 2021 o saldo bancário na conta 2.839.63-7 foi de R\$ 100.228,14 que somado aos demais valores apresentados na tabela 10, totalizam o valor de R\$ 839.140,68, não alterando o resultado do saldo financeiro do exercício.

#### **4.2.3.2 b) Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente.**

A Lei Orgânica do Município de São Mateus, sofreu uma alteração no ano de 2017 através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 041, de 30/11/2017 que alterou o inciso V do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 30. (...)**

**V** – Devolver à tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara;

Ao termos ciência do art. 168, § 2º da Constituição Federal, foi devoldido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, **R\$ 148.376,80** do ano de 2018 na conta corrente 2946109, **R\$ 139.053,65** do ano de 2019 na conta corrente 3051423, **R\$ 331.473,68** do ano de 2020 na conta 3175484 e **R\$ 120.000,00** do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de **R\$ 738.904,13** conforme pode-se comprovar através da tabela apresentada abaixo, sendo Movimento Financeiro 0000001 – Devolução de saldo não utilizado aos cofres do município.





## Câmara Municipal de São Mateus

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Movimento Financeiro : 0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS			
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 29.461.09-2, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	148.376,80
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	51.623,20
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	04/05/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	50.000,00
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	37.430,45
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.754.84-9, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	331.473,68
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 34.329.89-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	120.000,00
			738.904,13

#### **4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, motivo pelo qual propõe-se a citação do gestor para apresentar justificativas e documentos de prova (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).

Sobreleva ressaltar que quanto a este item, este Gestor já vinha adotando providências internas com fito de fielmente cumprir com as determinações exaradas



## **Câmara Municipal de São Mateus**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 548/2015, e notadamente da Instrução Normativa TCEES n. 36/2016.

Importa asseverar que este Gestor comprometido com a boa administração, inaugurou no âmbito desta Casa de Leis o Processo Administrativo nº 001354/2022, que após todos os trâmites e regular procedimento licitatório, culminou no Contrato Administrativo nº 011/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, controle de custos das classes contábeis e suas subclasses; além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

Essa Egrégia Corte de Contas em condição similar, aprovou com ressalvas as contas do Gestor do Fundo de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, a par de efetivamente elucidar as afirmações feitas, colaciono o entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sr. João Luiz Cotta Lovatti, relator da Prestação de Contas Anual, Acórdão TC 0454/2017–Segunda Câmara, que afastou esta irregularidade, deixando de aplicar a multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012. Por entender que:

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5453/2015, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezanove de abril de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor João Luiz Cotta Lovatti:

**1. Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, relativa ao exercício financeiro de 2014, quanto ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei acima mencionada;

**2. Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, que na apresentação das próximas prestações de contas, encaminhe todos os inventários, cujo registro, levantamento e controle são de natureza cogente por força dos artigos 85, 89, 94 a 96, 104 e 105 da Lei 4.320/64;





## Câmara Municipal de São Mateus

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

#### 3. Recomendar:

3.1 A estrita observância dos prazos-limite previstos na Instrução Normativa TC nº 36/2016 porque seu descumprimento poderá configurar a hipótese prevista na parte final do art. 3º da Lei Complementar estadual 621/2012 e sujeitar o infrator à multa;

(...)

Diante dessas novas informações, e da Jurisprudência colacionada, requiero o afastamento desta irregularidade, anotando ainda que, mesmo diante de tantos transtornos, este Gestor, não mediu esforços para cumprimento do mister.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, é o caso dos autos *sub examine*, nunca houve por parte deste Gestor, qualquer intenção dolosa, tendo inclusive contratado empresa especializada para resolução do achado.

É com todo respeito, a subsunção que se amolda ao caso ora em tela, com efeito, impende o registro do Princípio da Boa-Fé, devidamente positivado no nosso ordenamento jurídico, devendo ser aplicado também na administração pública. No sentido da aplicação ampla do princípio da boa-fé, manifesta-se Claudio Godoy:

“De toda sorte, expandiu-se a boa-fé objetiva como uma exigência de eticização das relações jurídicas, a ponto, inclusive de espriar seu campo de abrangência a outras áreas do direito privado, que não só a do contrato, e mesmo a outras áreas do direito, como por exemplo a do direito público.<sup>1</sup>”

Consoante doutrina de Direito Administrativo, na dicção do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, onde assere que o princípio da boa-fé, da lealdade e o da confiança legítima, têm aplicação em todos os ramos do Direito e são invocáveis perante as condutas estatais em quaisquer de suas esferas: legislativa, administrativa ou jurisdicional.

Cumprе ressaltar que, parte da doutrina, com enfoque no Direito Administrativo, entende a boa-fé como subprincípio da moralidade administrativa. Nesta linha, expressa José Guilherme Giacomuzzi, na compreensão de que é

---

<sup>1</sup> GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Função social do contrato. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 100.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Grandes Temas do Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 177.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

veiculada pelo princípio da moralidade do art. 37 da Constituição Federal de 1988, posição que veio, a seu entender, ser ratificada pela Lei do Processo Administrativo.

Independentemente do assento constitucional que é dado ao princípio da boa-fé, salienta-se que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao direito administrativo, ao princípio da boa-fé: arts. 2º, parágrafo único, IV, ao determinar a observância, nos processos administrativos, do critério de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

Logo, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, como dever para a Administração.

Nestes estritos contornos foi que caminhou este Gestor, diante de todos os problemas reais, buscando soluções para sanar os problemas detectados, desta forma, por ser medida de segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, Primado da Realidade, e boa-fé solicito o afastamento da irregularidade.

### **DOS PEDIDOS**

Diante dos esclarecimentos realizados, e de toda a documentação comprobatória encaminhada, requiro a aprovação com ressalvas, caso esta corte entenda pela manutenção da irregularidade da Prestação de Contas Anual deste Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Mateus, Senhor Paulo Sérgio dos Santos.

São Mateus/ES, 11 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente  
por PAULO SÉRGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.10.11  
16:15:08 -0300

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Mateus**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.559.343/0001-47**  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
**DATA.: 31/12/2021**

Banco : 021 - Banestes

Agência : 0135

Conta : 2.839.637 - Banestes

Código: 1

Conta Contábil: 111111900001 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte de Recurso: 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CONTA CORRENTE**

<b>Saldo no Banco :</b>	<b>175.160,80</b>
<b>Saldo na Contabilidade:</b>	<b>100.228,14</b>

**Diferença:**

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)  
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)  
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco) **74.932,66**  
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
------	-----------	-----------	------	-------

**DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS**

**A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou**

21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		751,97
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		1.859,00
21/12/2021	BIGCARD ADM. DE CONVENIOS E SERV. LTDA	CH - 24605		1.024,88
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		4.923,91
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		751,97
21/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24609		194,70
21/12/2021	PHS PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	CH - 24610		240,50
21/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24611		59,80
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		12.687,09
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		33.123,92
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		2.047,65
22/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24616		42,80
22/12/2021	SINDSERV SINDICATO DOS SERV. PUBLICO MUNICIPAIS	CH - 24617		16,50
22/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24618		59,80
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		5.332,53
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	CH - 24636		506,04
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		10.423,50
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		886,10

**Total** **74.932,66**

**Local/Data/Assinaturas**

SÃO MATEUS, 31 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDAO  
PRESIDENTE

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.10.11  
16:12:17 -0300



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 011/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS - ES E A EMPRESA C&C  
ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E  
PATRIMÔNIO LTDA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **Empresa C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.924.333/0001-87, estabelecida na Av. Espírito Santo, nº 246, bairro Centro, município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO** brasileiro, solteiro, portador do CPF: 142.564.837-13 e RG Nº 3704446 SSP/ES, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001354/2022, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR, TREINAR, ORIENTAR E DAR APOIO TÉCNICO NO CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR INVENTÁRIOS, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUBCLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 001354/2022, que farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
001010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
01 – LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS  
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

33903905000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
012 – FICHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$24.860,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS)**.

As medições deverão estar devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O contrato deverá ter vigência **90 (noventa) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2 - Migrar todos os dados (informações) inventariados em loco, para o sistema de gestão de controle do patrimônio público, com a finalidade de encaminhas informações que serão necessárias a atender aos órgãos oficiais fiscalizadores

5.3 – O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores abaixo descritos:

a)Fiscal Titular: Roberto José Domingos, no cargo de Gerente de Patrimônio -Matrícula: 1238.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3 Expedir Autorização de Serviços;
- 8.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.6 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 - A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERENCIA;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade, inclusive instruir os seus empregados a prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nestas dependências;
- g) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- h) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- i) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, com perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

k) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

l) Informar a Câmara Municipal de São Mateus, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

m) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

n) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa de 0,3%(zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;

f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “f”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Lei 14133/2021 e o Termo de Referência.

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

12.3 - É vedada a subcontratação parcial ou total do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

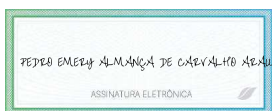
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando testemunhas devido à publicação em imprensa oficial.

São Mateus, 07 de outubro de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**



**PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CONTRATADA: C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**

**DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A tarefa de inventário deverá ser realizada com a conciliação dos bens que constaram no inventário anterior, em relação ao inventário do exercício corrente.

O serviço a ser desenvolvido pela empresa deverá compreender avaliação inicial; reavaliações; determinação da vida útil; estimativa do valor venal dos bens móveis; imóveis e intangíveis; amortizações e exaustão; reavaliação dos bens quando o valor contábil líquido atingir o valor residual; redução ao valor recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis e infraestrutura; consolidação dos valores com a contabilidade; avaliação para descarte; importação e exportação dos dados com sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

A contratada estará encarregada dos serviços técnicos profissionais especializados que seguem:

**INVENTÁRIO ANUAL**

A CONTRATANTE disponibilizará as orientações necessárias aos profissionais na ocasião das visitas de campo, visando a agilidade na coleta de dados.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da publicação do contrato, o Projeto Executivo contemplando o cronograma com roteiro de visitas para a elaboração do inventário físico. No Projeto Executivo deverá ser descrito de forma clara e objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades e o fluxo detalhado das fases do trabalho, indicando o início e o fim de cada fase.

Os serviços serão executados em dias úteis, em horários previamente acordados entre as partes, com base no cronograma a ser estabelecido durante a elaboração do Projeto Executivo, sendo indicado pela CONTRATANTE uma comissão responsável para acompanhamento dos trabalhos.

Para cada local inventariado, será emitido um relatório de itens (individualizados, contendo as informações mínimas sobre a identificação dos bens - plaqueta e descrição) que deverá ser assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.

A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação dos bens, que eventualmente não possuem plaqueta de identificação, registro das informações em relatório com o levantamento descritivo técnico de cada bem. Devem ser registradas as características dos bens e as informações adicionais, tais como: aspecto físico (estado de conservação) e descrição (de incorporações, marca, modelo, número de série, tipo, capacidade, dimensão, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias, quando aplicável).

A CONTRATADA deverá padronizar a denominação dos bens, criando tabela padrão e classificar os itens por centro de custos e localização física.

O levantamento das informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

O relatório minucioso de inventário será disponibilizado pela CONTRATADA em meio impresso e, também, eletrônico, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados compatível com o sistema de patrimônio utilizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos bens patrimoniais existentes que estão identificados com plaquetas de alumínio com código de barras, devendo ser apontados, além dos dados que identifiquem o bem, a sua localização por local físico, sua espécie e demais características do ativo inventariado. Caso o bem não esteja identificado com a plaqueta padrão, com código de barras, deverá ser identificado com base nas características do bem e sua localização se o bem que está sem a plaqueta de identificação consta no patrimônio devendo ser feita a comunicação à CONTRATANTE e posteriormente a regularização da identificação com a fixação de plaqueta fornecida pela CONTRATANTE.

A plaqueta deverá ser fixada pela CONTRATADA, em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas plaquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se fixar a plaqueta em razão do tamanho ou da estrutura física do bem, a identificação deverá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outro meio que se mostre conveniente.

Todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos serão

fornecidos pela CONTRATADA e devem estar adaptados aos sistemas e padrões de decodificação utilizados pela CONTRATANTE, inclusive com recurso de inclusão de registros em algarismos arábicos correspondentes ao código de barras de cada plaqueta lida, se for o caso.

**CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL**

Deverá ser efetuado o processamento e a automação da conciliação entre os dados coletados e os dados anteriores existentes na base do cadastro patrimonial. No caso de perfeita conciliação entre os dados, o bem será dado por definitivamente conciliado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

Nesse processamento, será conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens não identificados com plaquetas patrimoniais, no momento do inventário, a conciliação deverá ser feita por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação e estado de conservação).

Dessa conciliação, resultará a identificação de possíveis faltas patrimoniais (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente que não foram identificados no cadastro do sistema patrimonial).

Diante da constatação de sobras físicas ou faltas patrimoniais, caberá a CONTRATADA a sugestão de alternativas para o encerramento da conciliação, visando a eliminação das sobras e faltas.

O saneamento da base de dados do cadastro patrimonial compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE e as informações coletadas no inventário pela CONTRATADA.

Após a reconciliação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de sobras e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

Deverá ser feita a conciliação patrimonial e localização dos bens não encontrados e que ainda não foram regularizados, emitindo-se relatórios e proposta de regularização.

#### **CONCILIAÇÃO CONTÁBIL**

Após a conciliação patrimonial deverá ser procedida a conciliação contábil, visando aos ajustes de valores, por grupos do Ativo Imobilizado.

#### **BENS MÓVEIS**

De acordo com o definido no ICPC 10, o laudo individual de bens móveis, organizado por grupo contábil, deverá ser estruturado por local físico e centros de custos.

#### **DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL REMANESCENTE DOS BENS**

Determinar a vida útil econômica de cada bem, em número de meses, através de laudo técnico, de acordo com metodologia definida no ICPC 10 e CPC 027.

#### **APURAÇÃO DO VALOR RESIDUAL**

A CONTRATADA deverá apurar o valor residual item a item, em valor percentual, de acordo com a ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo.

#### **LAUDOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

Os laudos de avaliação deverão ser entregues em forma de relatórios impressos, emitidos em meio digital, devidamente numerados e assinados pelo engenheiro avaliador e responsável técnico perante a empresa avaliadora junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, seguindo as normas e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo o laudo merecedor de Fé Pública no Brasil.

Os laudos de avaliação deverão ser elaborados obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio dos procedimentos das seguintes normas técnicas:

NBR - 14653-1 (Procedimentos Gerais);

NBR - 14653-5 (Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral); dentre outras NBR 's pertinentes.

Os Laudos de Avaliação deverão expressar de forma clara, objetiva e de fácil interpretação das informações neles contidas e apresentados em papel (duas vias) e em meio digital nos formatos PDF (cópia fiel do impresso) e MS Excel, contendo:

1. descrição dos critérios e metodologia adotados;
2. demonstrativo dos cálculos efetuados, e
3. diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment".

#### **PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

Na finalização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes produtos:

Documentos e arquivo magnético contendo os relatórios de inventário, detalhando critérios, metodologia de avaliação e resultados quanto ao inventário físico e conciliação patrimonial e contábil;

Relatório de sobras e faltas e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes;

Relatório de avaliação de acordo com as novas normas contábeis, organizado por grupo de classificação contábil, contendo as informações oriundas dos laudos de avaliação: a vida útil, o valor avaliado e o valor residual;

Relatório de identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e a baixa patrimonial;

Tabela padronizada de denominação de bens;

Tabela padrão de vida útil econômica para bens novos, definindo a vida útil, em meses, e o valor residual, em percentual, por grupo de bens, a ser realizada para fins de depreciação;

Laudos de avaliação de bens móveis com o valor avaliado, a determinação da vida útil remanescente e do valor residual dos mesmos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

Demonstrativo analítico da composição do Ativo Imobilizado;  
Arquivo de importação em "layout" compatível (a ser informado posteriormente) ao sistema patrimonial que a Câmara Municipal de São Mateus utiliza; caso haja a impossibilidade técnica de importação dos arquivos para o sistema informatizado da Câmara Municipal de São Mateus, os dados deverão ser inseridos manualmente pela CONTRATADA no sistema informatizado de patrimônio da CONTRATANTE;  
Termos de Responsabilidade Patrimonial assinados pelos responsáveis de cada setor da Câmara Municipal de São Mateus;  
Ata de Inventário, assinada pela equipe responsável da CONTRATADA;  
Relação de Bens de Terceiros que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE;  
Relatório da Conciliação Patrimonial de Regularização;  
Relatório da Conciliação Contábil e propostas de regularização;  
Relatório de Conclusão dos trabalhos, devidamente assinado.

**VALOR TOTAL: R\$24.860,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS)**

São Mateus, 07 de outubro de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**



**PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos através do presente, autorizando a empresa **C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**, a iniciar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAR, TREINAR, ORIENTAR E DAR APOIO TÉCNICO NO CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR INVENTÁRIOS, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUBCLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** conforme especificações constantes no Contrato nº 011/2022.

São Mateus, 07 de outubro de 2022

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO  
ASSINATURA ELETRÔNICA

**PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**  
**CONTRATADA**



## CONTRATO Nº 011 22 - C&C pdf

Código do documento f4aa60a3-4b7f-4006-93b9-94d04b4b9ccc



### Assinaturas



PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAUJO  
pedroemery@ccpatrimonial.com.br  
Assinou

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAUJO

### Eventos do documento

#### 11 Oct 2022, 09:44:15

Documento f4aa60a3-4b7f-4006-93b9-94d04b4b9ccc **criado** por PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAUJO (b6716be2-58af-47f7-a6af-304bbdf28a99). Email:pedroemery@ccpatrimonial.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-11T09:44:15-03:00

#### 11 Oct 2022, 09:44:32

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAUJO (b6716be2-58af-47f7-a6af-304bbdf28a99). Email: pedroemery@ccpatrimonial.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-11T09:44:32-03:00

#### 11 Oct 2022, 09:47:07

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAUJO **Assinou** (b6716be2-58af-47f7-a6af-304bbdf28a99) - Email: pedroemery@ccpatrimonial.com.br - IP: 177.137.235.122 (122.112-127.235.137.177.in-addr.arpa porta: 40788) - Documento de identificação informado: 142.564.837-13 - DATE\_ATOM: 2022-10-11T09:47:07-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):a0743df25f0c063b333d8b4fd6f58f3d51df715be83deb60721426fad6156690

(SHA512):3b9757d4bf106cbb9e0aa348da726581f6774fee302060b043af0d6090c74d3e5ab3704b51c8e44ad704004fa41392b9b3ab9d782990f76d11efe57b83bc166

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.10.11  
16:13:51 -0300



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 041, de 30/11/2017

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do Art. 54, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**EMENDA:**

**Art. 1º** - O Inciso V do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30. (...)**

**V** – Devolver a tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara; **(NR)**

**Art. 2º.** Os demais parágrafos e alíneas permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus-ES, Sala das Reuniões, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**CARLOS ALBERTO**  
Presidente

**AVALIRIO CALDEIRA**  
1º Secretário

**JORGE RECLA**  
Vice-Presidente

**FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA**  
2º Secretário

Av. Dom José Dalvit, 100 - Bloco 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - CEP: 29941-900 - São Mateus - ES - Brasil

**FONE: (27) 3313-9080**

PAULO SERGIO DOS  
SANTOS  
FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
DOS SANTOS  
FUNDAO:00284461784  
Data: 2022.10.11  
16:15:55 -0300



**MUNICÍPIO DE SAO MATEUS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Movimento Financeiro Concedido**  
**REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022**

**Data de Emissão: 11/10/2022 15:54**  
**Máquina: DESKTOP-BJP59E6**

Movimento Financeiro	Nome	Número	Data	Histórico	Vlr Concedido	Documento	Nº Documento	Conta Origem	Data Banco Origem	
<b>Movimento Financeiro : 0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS</b>										
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000001	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 29.461.09-2, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	148.376,80	Cheque	000009	29.461.092 - Banestes 2018	16/03/2022	
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000002	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	51.623,20	Cheque	000003	30.514.236 - Banestes 2019	16/03/2022	
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000003	04/05/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	50.000,00	Cheque	000004	30.514.236 - Banestes 2019	04/05/2022	
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000004	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	37.430,45	Cheque	000006	30.514.236 - Banestes 2019	13/07/2022	
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000005	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.754.84-9, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	331.473,68	Cheque	000002	31.754.849 - Banestes 2020	13/07/2022	
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	Execução	0000006	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 34.329.89-6, JUNTO AO BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXO.	120.000,00	Cheque	000001	34.329.896 - Banestes 2021	13/07/2022	
					738.904,13					
					738.904,13					

PAULO SERGIO DOS SANTOS  
 FUNDAO:00284461784

Assinado digitalmente  
 por PAULO SERGIO DOS SANTOS  
 FUNDAO:00284461784  
 Data: 2022.10.11  
 16:16:40 -0300



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 2BAF0-B12F1-7F48D



## Despacho 41359/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** GABINETE

**Exercício:** 2021

**Criação:** 13/10/2022 12:12

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Ao gabinete do relator, conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**.

Encaminhamos os presentes autos para ciência e providências.

Seguem abaixo as informações sobre documentações acostadas aos autos, em atendimento à **Decisão SEGEX 00615/2022-5**.

RESPONSÁVEL	TERMO	INFORMAÇÕES	PRAZO
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO	Citação nº 00286/2022-4	Protocolo 23209/2022-6 - 11/10/2022	11/10/2022

João Lucas Vianna dos Santos  
Matr. E022384

Em 13/10/2022.

**Aparecida Barcellos**  
coordenadora SGS

Assinado por  
APARECIDA BARCELLOS  
DE OLIVEIRA KAIZER  
13/10/2022 13:18



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 58268-BFC22-5B430



## **Despacho 41686/2022-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 14/10/2022 17:29

**Origem:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

### **À Secretaria Geral de Controle Externo,**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, exercício 2021.

Considerando que em atendimento a Decisão SEGEX 615/2022 (doc. 44) foi protocolizada documentação sob o nº 23209/2022 (doc. 48 a 52), encaminhamos os autos a essa Secretaria para análise e instrução.

**Marcio Batista Marinot**

*Chefe de Gabinete de Conselheiro*

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Assinado por  
MARCIO BATISTA  
MARINOT  
17/10/2022 14:42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3F9B3-D22B2-7C442



## **Despacho 41851/2022-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** Ao NContas

**Exercício:** 2021

**Criação:** 17/10/2022 17:08

**Origem:** SEGEX - Secretaria-Geral de Controle Externo

De ordem

Ao **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NContas)**, para a devida instrução, em conformidade com o Despacho 41686/2022-1, emitido pelo Gabinete de Sua Excelência o Conselheiro Relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

*(assinado digitalmente)*

**Ingrid Nogueira Pirola**

Secretaria-Geral de Controle Externo



## Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2021

**Criação:** 31/10/2022 09:53

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

### 1. Dos fatos

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2021, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube ao agente apontado na inicial.

### 2. Da prestação de contas anual

**2.1 Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro (item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022)**

*Base normativa:* NBC TSP Estrutura Conceitual.

#### Dos Fatos

A análise efetuada no item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Verifica-se na Tabela 10 do item 4.2.1 deste Relatório Técnico que a Câmara Municipal possuía um total de R\$ 914.073,34 de saldo bancário em 31/12/2021, tendo registrado na contabilidade o valor de

R\$ 839.140,68. Observa-se que o duodécimo é recebido pela Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Ao registrar apenas o valor de R\$ 839.140,68, os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar o montante de R\$ 74.932,66 e, conseqüentemente, este não foi computado no cálculo do resultado financeiro (Tabela 13). Nesse sentido, constata-se que o não reconhecimento do valor de R\$ 74.932,66 influenciou no resultado financeiro do exercício. Ante o exposto:

a) Considerando-se a ausência do reconhecimento contábil do valor de R\$ 74.932,66 no exercício de 2021 alterou o resultado do saldo financeiro do exercício, sugere-se citar o responsável para que apresente justificativas em função da inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, característica qualitativas:

(...)

#### Tempestividade


3.19 – Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilidade (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

### **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5)

(...)

Podemos analisar na segunda linha da tabela 10 do Relatório Técnico 00205/2022-1, que o saldo contábil (a) e o saldo bancário (b) são iguais, ou seja, o valor de ambos é de R\$ 100.228,14, enquanto o saldo apresentado entre as duas colunas é na ordem de R\$ 175.160,80, sendo assim a divergência de R\$ 74.932,66 encontrada por esta Corte de Contas, trata-se de documentos não conciliados, ou seja, documentos que a contabilidade creditou e o banco não debitou, entre os dias 21 à 30/12/2021, conforme detalhamento abaixo:

 <b>MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA</b> <b>ESPIRITO SANTO</b> <b>27.559.343/0001-47</b> <b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>DATA.: 31/12/2021</b>				
Banco : 021 - Banestas		Agência : 0135		
Conta : 2.839.637 - Banestas		Código: 1		
Conta Contábil: 11111900001 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
Fonte de Recurso: 16010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
<b>CONTA CORRENTE</b>				
Saldo no Banco :				<b>175.160,80</b>
Saldo na Contabilidade:				<b>100.228,14</b>
<b>Diferença:</b>				
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				
<b>74.932,66</b>				
Data	Histórico	Documento	Data	Valor
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou</b>				
31/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24603		751,07
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24603		1.839,00
21/12/2021	BIGCARD ADM. DE CONVENTOS E SERV. LTDA	CH-24605		1.024,88
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24606		4.923,91
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24606		751,07
21/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH-24609		194,70
21/12/2021	PIIS PARTIDO IUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	CH-24610		240,50
31/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE DO BRASIL S/C LTDA	CH-24611		50,80
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24612		12.087,09
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24612		33.139,82
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24619		2.047,00
22/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH-24616		42,80
22/12/2021	SINDSERV SINDICATO DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAIS	CH-24617		165,00
22/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE DO BRASIL S/C LTDA	CH-24618		59,00
31/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH-24619		4.337,53
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	CH-24620		306,04
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH-24637		10.423,50
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH-24637		880,10
<b>Total</b>				<b>74.932,66</b>
<b>Local/Data/Assinaturas</b>				
SÃO MATEUS, 31 de dezembro de 2021.				

Sendo assim, podemos comprovar através da conciliação bancária apresentada no sistema de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus que em 31 de dezembro de 2021 o saldo bancário na conta 2.839.637 foi de R\$ 100.228,14 que somado aos demais valores apresentados na tabela 10, totalizam o valor de R\$ 839.140,68, não alterando o resultado do saldo financeiro do exercício.

## Da Análise da Justificativa

O gestor foi citado em razão de possível divergência na apuração do saldo do disponível, quanto ao reconhecimento contábil do real valor, na ordem de R\$ 74.932,66 a menor.

Em sua defesa alegou que a diferença diz respeito a documentos não conciliados e trouxe detalhamento das despesas registradas como liquidadas pela contabilidade, bem como a relação de cheques correlatos emitidos, ainda não compensados pelos credores, no montante de R\$ 74.932,66.

Ante à comprovação, opinamos pela **regularidade** do item.

## **2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022)**

*Base normativa: art. 168, § 2º da Constituição da República.*

### **Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Considerando-se que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo, em desconformidade com o art. 168, § 2º da Constituição Federal, sugere-se citar o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

### **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

A Lei Orgânica do Município de São Mateus, sofreu uma alteração no ano de 2017 através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 041, de 30/11/2017 que alterou o inciso V do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

V – Devolver à tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara;

Ao termos ciência do art. 168, § 2º da Constituição Federal, foi devoldido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13 conforme pode-se comprovar através da tabela apresentada abaixo, sendo Movimento Financeiro 0000001 – Devolução de saldo não utilizado aos cofres do município.





## Câmara Municipal de São Mateus ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimento Financeiro: 0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS			
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 29.161.00-2, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	148.376,80
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.511.23-5, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	51.623,20
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	04/05/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.511.23-5, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	90.000,00
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.514.23-6, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	37.432,45
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.514.23-6, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	331.473,68
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 34.329.89-6, JUNTO AO BANQUESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	120.000,00
			778.904,13

(..)

### Da Análise da Justificativa

O gestor foi citado por não ter sido identificada a devolução integral do valor do superávit financeiro havido no exercício (R\$ 742.423,78), descumprindo assim o art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Afirmou em sua defesa que foi devolvido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13. O gestor acostou documento comprovando o alegado.

Verifica-se, portanto, que, considerando-se que o superávit financeiro foi de R\$ 742.423,78, restou não restituído ao tesouro o montante de R\$ 3.519,65.

Ante o exposto, considerando-se que houve a devolução da maioria do valor em 2022 e que, por critério de relevância, o saldo remanescente não tem o condão de macular a integralidade das contas, opina-se por considerar o item passível de ressalva, dando-se ciência ao interessado da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

### **2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022)**

*Base normativa: IN TCE 36/2016.*

#### **Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.7.1 do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, motivo pelo qual propõe-se a citação do gestor para apresentar justificativas e documentos de prova (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).

#### **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

Sobreleva ressaltar que quanto a este item, este Gestor já vinha adotando providências internas com fito de fielmente cumprir com as determinações exaradas pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 548/2015, e notadamente da Instrução Normativa TCEES n. 36/2016.

Importa asseverar que este Gestor comprometido com a boa administração, inaugurou no âmbito desta Casa de Leis o Processo Administrativo nº 001354/2022, que após todos os trâmites e regular procedimento licitatório, culminou no Contrato Administrativo nº 011/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, controle de custos das classes contábeis e suas subclasses;

além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

Essa Egrégia Corte de Contas em condição similar, aprovou com ressalvas as contas do Gestor do Fundo de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, a par de efetivamente elucidar as afirmações feitas, colaciono o entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sr. João Luiz Cotta Lovatti, relator da Prestação de Contas Anual, Acórdão TC 0454/2017–Segunda Câmara, que afastou esta irregularidade, deixando de aplicar a multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012. Por entender que:

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5453/2015, ACORDAM os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor João Luiz Cotta Lovatti:

1. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, relativa ao exercício financeiro de 2014, quanto ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei acima mencionada;

2. Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, que na apresentação das próximas prestações de contas, encaminhe todos os inventários, cujo registro, levantamento e controle são de natureza cogente por força dos artigos 85, 89, 94 a 96, 104 e 105 da Lei 4.320/64;

3. Recomendar:

3.1 A estrita observância dos prazos-limite previstos na Instrução Normativa TC nº 36/2016 porque seu descumprimento poderá configurar a hipótese prevista na parte final do art. 3º da Lei Complementar estadual 621/2012 e sujeitar o infrator à multa;

(...)

Diante dessas novas informações, e da Jurisprudência colacionada, requeiro o afastamento desta irregularidade, anotando ainda que, mesmo diante de tantos transtornos, este Gestor, não mediu esforços para cumprimento do mister.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, é o caso dos autos sub examine, nunca houve por parte deste Gestor, qualquer intenção dolosa, tendo inclusive contratado empresa especializada para resolução do achado.

É com todo respeito, a subsunção que se amolda ao caso ora em tela, com efeito, impende o registro do Princípio da Boa-Fé, devidamente positivado no nosso ordenamento jurídico, devendo ser aplicado também na administração pública. No sentido da aplicação ampla do princípio da boa-fé, manifesta-se Claudio Godoy:

“De toda sorte, expandiu-se a boa-fé objetiva como uma exigência de eticização das relações jurídicas, a ponto, inclusive de espraiar seu campo de abrangência a outras áreas do direito privado, que não só a do contrato, e mesmo a outras áreas do direito, como por exemplo a do direito público.<sup>1</sup>

Consoante doutrina de Direito Administrativo, na dicção do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, onde assere que o princípio da boa-fé, da lealdade e o da confiança legítima, têm aplicação em todos os ramos do Direito e são invocáveis perante as condutas estatais em quaisquer de suas esferas: legislativa, administrativa ou jurisdicional.

Cumprе ressaltar que, parte da doutrina, com enfoque no Direito Administrativo, entende a boa-fé como subprincípio da moralidade administrativa.

Nesta linha, expressa José Guilherme Giacomuzzi, na compreensão de que é veiculada pelo princípio da moralidade do art. 37 da Constituição Federal de 1988, posição que veio, a seu entender, ser ratificada pela Lei do Processo Administrativo.

Independenteemente do assento constitucional que é dado ao princípio da boa-fé, salienta-se que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao direito administrativo, ao princípio da boa-fé: arts. 2º, parágrafo único, IV, ao determinar a observância, nos processos administrativos, do critério de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

Logo, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, como dever para a Administração.

Nestes estritos contornos foi que caminhou este Gestor, diante de todos os problemas reais, buscando soluções para sanar os problemas detectados, desta forma, por ser medida de segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, Primado da Realidade, e boa-fé solicito o afastamento da irregularidade.

(..)

### Da Análise da Justificativa

O gestor foi citado por não ter reconhecido no exercício a despesa de depreciação relacionada aos bens móveis, que somam R\$ 734.764,41, contrariando a IN 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em resumo, a defesa reconheceu que não cumpriu a regra e informou ter contratado empresa cujo objeto é capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Mateus.

Ante o exposto, ante à ausência de registro da despesa no exercício, opina-se por **manter** a irregularidade, porém no campo da ressalva.

### 3. Quadros resumidos dos limites constitucionais e legais

Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL Ajustada		360.518.330,14
Despesas totais com pessoal		8.129.441,53
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL Ajustada</b>		<b>2,25 %</b>
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>		<b>6,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

<b>Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas Municipais – Base Referencial Total	299.798.903,55	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.016.400,00	
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,34%</b>	
<b>% Limite</b>	<b>5,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

<b>Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	12.661,13	
<b>% de correlação com o subsidio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>	
<b>% Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

<b>Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	9.743.087,50	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	6.600.705,56	
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>67,74 %</b>	
<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

<b>Gastos Totais – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	165.926.691,03	
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7,00%)	9.955.601,46	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto inativos.	9.322.627,48	
<b>% Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>5,62 %</b>	
<b>% Limite Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>6,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### **4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2021.

Analisada a defesa, foram mantidos irregulares, porém no campo da ressalva, os seguintes itens:

2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022);

2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022);

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, tendo por base o artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Opina-se ainda por dar ciência ao interessado, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

LENITA LOSS  
Auditor de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A8D4A-7FCAC-86491



## **Despacho 43684/2022-5**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 31/10/2022 09:57

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao relator, para prosseguimento do feito.

**Lenita Loss**

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por  
LENITA LOSS  
31/10/2022 09:57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9F304-B2076-754D5



## **Despacho 43690/2022-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 01/11/2022 15:44

**Origem:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**À Secretaria do Ministério Público Especial de Contas,**

Encaminhamos os presentes autos para manifestação, conforme disposto no artigo 287, II c/c o artigo 303 do Regimento Interno, (Resolução TC Nº 261/2013).

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

*Conselheiro Relator*

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
01/11/2022 15:53





**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 64FF1-AD9D7-8B42C



**Secretaria-Geral**

---

## Remessa 22371/2022-6

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 01/11/2022 17:41

**Origem:** SMPC - Secretaria do Ministério Público Especial de Contas

Nesta data, remeto os presentes autos a **1ª Procuradoria de Contas**.

Vitória, 1º de novembro de 2022.

**Gibson Tadeu Bastos Morandi**

Mat. 203.763

De acordo:

**KARLA NICCO DE FREITAS**

Secretária-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado por  
KARLA NICCO DE  
FREITAS  
01/11/2022 17:44



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

1ª Procuradoria de Contas

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo TC n°: 05253/2022-4**  
**Classe: Prestação de Contas Anual de Ordenador**  
**Unidade Gestora: CMSM – Câmara Municipal de São Mateus**  
**Responsável: Paulo Sérgio dos Santos Fundão**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui  
integralmente à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1,**  
pugnando pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVAS** sem prejuízo  
das determinações delineadas na ITC.

Vitória, 3 de novembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador de Contas

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**  
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7671



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B8942-CA4CD-7F4F8



Secretaria-Geral

---

## Remessa 22633/2022-9

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 03/11/2022 18:09

**Origem:** SMPC - Secretaria do Ministério Público Especial de Contas

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,  
**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.**

Vitória, 03 de novembro de 2022.

**KARLA NICCO DE FREITAS**

Secretária-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado por  
KARLA NICCO DE  
FREITAS  
03/11/2022 18:11



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3218F-9E004-1F48A



## Voto do Relator 06025/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Exercício:** 2021

**Criação:** 23/11/2022 14:34

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

**Processo TC:** 05253/2022-4  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mateus  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual Ordenador  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Paulo Sérgio os Santos Fundão

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR - REGULARES COM RESSALVAS -  
RECOMENDAÇÃO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

## **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Prefeitura de São Mateus, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 00205/2022-1**(doc.42) e a **Instrução Técnica Inicial 00145/2022-2** (doc.43), com sugestão de citação do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão para apresentação das razões de defesa, o que foi efetivado mediante a **Decisão SEGEX 00615/2022-5**(doc.44).

O responsável apresentou tempestivamente as justificativas e documentos conforme **Defesa/Justificativa 01390/2022-5**(doc.48) e Peças Complementares (doc.49 a 52).

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1**(doc.56) opinando por recomendar o julgamento das contas regulares com ressalvas em razão da manutenção das irregularidades apontadas, conforme conclusão e proposta de encaminhamento abaixo transcrita:

#### **4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2021.

Analisada a defesa, foram mantidos irregulares, porém no campo da ressalva, os seguintes itens:

2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022);

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, tendo por base o artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Opina-se ainda por dar ciência ao interessado, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anástácio da Silva conforme **Parecer MPC 05202/2022-6**(doc.60) anuiu integralmente a proposta contida na **ITC 04032/2022-1**(doc.56), pugnando pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVAS**.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas, foi no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de São Mateus**, no **exercício de 2021**, na forma do artigo 84, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar 621/2012, em virtude da conforme abaixo transcritos:

### **- Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1:**

“[...]”

#### **2. Da prestação de contas anual**

**2.1 Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro** (item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022)  
*Base normativa:* NBC TSP Estrutura Conceitual.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

### Dos Fatos

A análise efetuada no item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Verifica-se na Tabela 10 do item 4.2.1 deste Relatório Técnico que a Câmara Municipal possuía um total de R\$ 914.073,34 de saldo bancário em 31/12/2021, tendo registrado na contabilidade o valor de R\$ 839.140,68. Observa-se que o duodécimo é recebido pela Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Ao registrar apenas o valor de R\$ 839.140,68, os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar o montante de R\$ 74.932,66 e, conseqüentemente, este não foi computado no cálculo do resultado financeiro (Tabela 13). Nesse sentido, constata-se que o não reconhecimento do valor de R\$ 74.932,66 influenciou no resultado financeiro do exercício. Ante o exposto:

a) Considerando-se a ausência do reconhecimento contábil do valor de R\$ 74.932,66 no exercício de 2021 alterou o resultado do saldo financeiro do exercício, sugere-se citar o responsável para que apresente justificativas em função da inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, característica qualitativas:

(...)

#### Tempestividade

3.19 – Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilidade (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

### Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5)

(...)

Podemos analisar na segunda linha da tabela 10 do Relatório Técnico 00205/2022-1, que o saldo contábil (a) e o saldo bancário (b) são iguais, ou seja, o valor de ambos é de R\$ 100.228,14, enquanto o saldo apresentado entre as duas colunas é na ordem de R\$ 175.160,80, sendo assim a divergência de R\$ 74.932,66 encontrada por esta Corte de Contas, trata-se de documentos não conciliados, ou seja, documentos que a contabilidade creditou e o banco não debitou, entre os dias 21 à 30/12/2021, conforme detalhamento abaixo:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto




Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

 <b>MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA</b> <b>ESPÍRITO SANTO</b> 27.559.343/0001-47 <b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b> DATA.: 31/12/2021				
Banco : 021 - Banastas		Agência : 0135		
Conta : 2.839.637 - Banastas		Código: 1		
Conta Contábil: 111111900001 - BANFESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
Fonte de Recurso: 1601000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
CONTA CORRENTE				
Saldo no Banco :				175.160,80
Saldo na Contabilidade:				100.228,14
Diferença:				
(01) O Banco Débitos e a Contabilidade Não Crédito (Despeça a Contabilizar)				
(02) O Banco Créditos e a Contabilidade Não Débito (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Crédito e o Banco Não Débito (Valor não Debitado pelo Banco)				
(04) A Contabilidade Débitos e o Banco Não Crédito (Valor Não Creditado pelo Banco)				
<b>74.932,66</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>A Contabilidade Crédito e o Banco Não Débito</b>				
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24604		751,07
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		1.839,00
21/12/2021	BIGCARD ADM DE CONVENIOS E SERV LTDA	CH - 24605		1.024,88
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		4.922,91
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24608		751,07
21/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24609		194,70
21/12/2021	PIE PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIDADE	CH - 24610		240,50
21/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24611		52,80
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		12.087,09
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		33.129,92
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		2,04,00
22/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24616		42,80
22/12/2021	SINDSERV SINDICATO DOS SERV. PUBLICO MUNICIPAIS	CH - 24617		16,50
22/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL S/C LTDA	CH - 24618		59,00
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24610		4.349,54
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	CH - 24636		306,04
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		10.423,50
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		880,10
<b>Total</b>				<b>74.932,66</b>
<b>Local/Data/Assinaturas</b>				
SÃO MATEUS, 31 de dezembro de 2021.				

Sendo assim, podemos comprovar através da conciliação bancária apresentada no sistema de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus que em 31 de dezembro de 2021 o saldo bancário na conta 2.839.63-7 foi de R\$ 100.228,14 que somado aos demais valores apresentados na tabela 10, totalizam o valor de R\$ 839.140,68, não alterando o resultado do saldo financeiro do exercício.

**Da Análise da Justificativa**

O gestor foi citado em razão de possível divergência na apuração do saldo do disponível, quanto ao reconhecimento contábil do real valor, na ordem de R\$ 74.932,66 a menor. Em sua defesa alegou que a diferença diz respeito a documentos não conciliados e trouxe detalhamento das despesas registradas como liquidadas pela contabilidade, bem como a relação de cheques correlatos emitidos, ainda não compensados pelos credores, no montante de R\$ 74.932,66.

Ante à comprovação, opinamos pela **regularidade** do item.

**2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022)**

Base normativa: art. 168, § 2º da Constituição da República.

**Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Considerando-se que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo, em desconformidade com o art. 168, § 2º da Constituição Federal, sugere-se citar o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

### Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

A Lei Orgânica do Município de São Mateus, sofreu uma alteração no ano de 2017 através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 041, de 30/11/2017 que alterou o inciso V do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

V – Devolver à tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara;

Ao termos ciência do art. 168, § 2º da Constituição Federal, foi devolvido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13 conforme pode-se comprovar através da tabela apresentada abaixo, sendo Movimento Financeiro 0000001 – Devolução de saldo não utilizado aos cofres do município.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo



**Câmara Municipal de São Mateus**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimento Financeiro : 0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS			
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 29.461.09-2, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	148.376,80
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-5, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	51.625,20
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	04/05/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	30.000,00
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.754.84-9, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	37.437,45
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.754.84-9, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	331.473,68
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	13/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 34.329.89-8, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXO.	120.000,00
			738.904,13

(..)

**Da Análise da Justificativa**

O gestor foi citado por não ter sido identificada a devolução integral do valor do superávit financeiro havido no exercício (R\$ 742.423,78), descumprindo assim o art. art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Afirmou em sua defesa que foi devolvido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13. O gestor acostou documento comprovando o alegado.

Verifica-se, portanto, que, considerando-se que o superávit financeiro foi de R\$ 742.423,78, restou não restituído ao tesouro o montante de R\$ 3.519,65.

Ante o exposto, considerando-se que houve a devolução da maioria do valor em 2022 e que, por critério de relevância, o saldo remanescente não tem o condão de macular a integralidade das contas, opina-se por considerar o item passível de ressalva, dando-se



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ciência ao interessado da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

### **2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022)**

*Base normativa: IN TCE 36/2016.*

#### **Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.7.1 do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, motivo pelo qual propõe-se a citação do gestor para apresentar justificativas e documentos de prova (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).

#### **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

Sobreleva ressaltar que quanto a este item, este Gestor já vinha adotando providências internas com fito de fielmente cumprir com as determinações exaradas pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 548/2015, e notadamente da Instrução Normativa TCEES n. 36/2016.

Importa asseverar que este Gestor comprometido com a boa administração, inaugurou no âmbito desta Casa de Leis o Processo Administrativo nº 001354/2022, que após todos os trâmites e regular procedimento licitatório, culminou no Contrato Administrativo nº 011/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, controle de custos das classes contábeis e suas subclasses; além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

Essa Egrégia Corte de Contas em condição similar, aprovou com ressalvas as contas do Gestor do Fundo de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, a par de efetivamente elucidar as afirmações feitas, colaciono o entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sr. João Luiz Cotta Lovatti, relator da Prestação de Contas Anual, Acórdão TC 0454/2017–Segunda Câmara, que afastou esta irregularidade, deixando de aplicar a multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012. Por entender que:

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5453/2015, ACORDAM os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezenove de abril de dois mil e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

dezessete, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor João Luiz Cotta Lovatti:

1. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, relativa ao exercício financeiro de 2014, quanto ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei acima mencionada;

2. Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, que na apresentação das próximas prestações de contas, encaminhe todos os inventários, cujo registro, levantamento e controle são de natureza cogente por força dos artigos 85, 89, 94 a 96, 104 e 105 da Lei 4.320/64;

3. Recomendar:

3.1 A estrita observância dos prazos-limite previstos na Instrução Normativa TC nº 36/2016 porque seu descumprimento poderá configurar a hipótese prevista na parte final do art. 3º da Lei Complementar estadual 621/2012 e sujeitar o infrator à multa;

(...)

Diante dessas novas informações, e da Jurisprudência colacionada, requeiro o afastamento desta irregularidade, anotando ainda que, mesmo diante de tantos transtornos, este Gestor, não mediu esforços para cumprimento do mister.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, é o caso dos autos sub examine, nunca houve por parte deste Gestor, qualquer intenção dolosa, tendo inclusive contratado empresa especializada para resolução do achado.

É com todo respeito, a subsunção que se amolda ao caso ora em tela, com efeito, impende o registro do Princípio da Boa-Fé, devidamente positivado no nosso ordenamento jurídico, devendo ser aplicado também na administração pública. No sentido da aplicação ampla do princípio da boa-fé, manifesta-se Claudio Godoy:

“De toda sorte, expandiu-se a boa-fé objetiva como uma exigência de eticização das relações jurídicas, a ponto, inclusive de espriar seu campo de abrangência a outras áreas do direito privado, que não só a do contrato, e mesmo a outras áreas do direito, como por exemplo a do direito público.<sup>1</sup>

Consoante doutrina de Direito Administrativo, na dicção do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, onde assere que o princípio da boa-fé, da lealdade e o da confiança legítima, têm aplicação em todos os ramos do Direito e são invocáveis perante as condutas estatais em quaisquer de suas esferas: legislativa, administrativa ou jurisdicional.

Cumprе ressaltar que, parte da doutrina, com enfoque no Direito Administrativo, entende a boa-fé como subprincípio da moralidade administrativa.

Nesta linha, expressa José Guilherme Giacomuzzi, na compreensão de que é veiculada pelo princípio da moralidade do art. 37 da Constituição Federal de 1988, posição que veio, a seu entender, ser ratificada pela Lei do Processo Administrativo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Independentemente do assento constitucional que é dado ao princípio da boa-fé, salienta-se que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao direito administrativo, ao princípio da boa-fé: arts. 2º, parágrafo único, IV, ao determinar a observância, nos processos administrativos, do critério de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

Logo, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, como dever para a Administração.

Nestes estritos contornos foi que caminhou este Gestor, diante de todos os problemas reais, buscando soluções para sanar os problemas detectados, desta forma, por ser medida de segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, Primado da Realidade, e boa-fé solicito o afastamento da irregularidade.

(..)

**Da Análise da Justificativa**

O gestor foi citado por não ter reconhecido no exercício a despesa de depreciação relacionada aos bens móveis, que somam R\$ 734.764,41, contrariando a IN 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em resumo, a defesa reconheceu que não cumpriu a regra e informou ter contratado empresa cujo objeto é capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Mateus.

Ante o exposto, ante à ausência de registro da despesa no exercício, opina-se por **manter** a irregularidade, porém no campo da ressalva.

**3. Quadros resumidos dos limites constitucionais e legais**

Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida – RCL Ajustada	360.518.330,14	
Despesas totais com pessoal	8.129.441,53	
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL Ajustada</b>	<b>2,25 %</b>	
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Municipais – Base Referencial Total	299.798.903,55	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.016.400,00	
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,34%</b>	
<b>% Limite</b>	<b>5,00 %</b>	

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo****Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	12.661,13
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>
<b>% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

**Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo****Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	9.743.087,50
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	6.600.705,56
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>67,74 %</b>
<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

**Gastos Totais – Poder Legislativo****Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	165.926.691,03
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7,00%)	9.955.601,46
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto inativos.	9.322.627,48
<b>% Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>5,62 %</b>
<b>% Limite Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>6,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

**4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2021.

Analisada a defesa, foram mantidos irregulares, porém no campo da ressalva, os seguintes itens:

2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022);

2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022);

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, tendo por base o artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Opina-se ainda por dar ciência ao interessado, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

361/2022, da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

[...].

Foi apontado pela área técnica e corroborado pelo Parecer do Ministério Público de Contas a não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022), pois o superávit financeiro foi de R\$ 742.423,78, restou não restituído ao tesouro o montante de R\$ 3.519,65. Entretanto, considerando-se que houve a devolução da maioria do valor em 2022 e que, por critério de relevância, o saldo remanescente não tem o condão de macular a integralidade das contas, o referido item foi considerado como passível de ressalva.

Apontou-se também a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis, que somam R\$ 734.764,41, contrariando a IN 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 4.7.1 do RT 205/2022). Registra-se que a defesa reconheceu que não cumpriu a regra e informou ter contratado empresa cujo objeto é capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Mateus e o referido item foi considerado passível de ressalva.

Nesse sentido, a prestação de contas sob análise leva à convicção de que deva ser **JULGADA REGULAR COM RESSALVAS**, sendo esta a medida mais razoável, como nos julgados precedentes nesta Corte de Contas, oriundos dos Acórdãos 01752/2018 e 01097/2020-3- Plenário.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo integralmente o entendimento técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Relator**

**3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, responsável pela **Câmara Municipal de São Mateus**, no exercício de **2021**, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 621/2012;

**2 RECOMENDAR** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, a necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

**3 JULGAR** extinto o processo, nos termos do Inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o arquivamento dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





## Acórdão 01461/2022-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO

### FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR - REGULARES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

#### 1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Prefeitura de São Mateus, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 00205/2022-1**(doc.42) e a **Instrução Técnica Inicial 00145/2022-2** (doc.43), com sugestão de citação do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão para apresentação das

Assinado por  
MARCIA JACCOUD  
FREITAS  
08/12/2022 17:03

Assinado por  
LUCIARLENE SANTOS  
RIBAS  
08/12/2022 14:58

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO  
CARMO  
08/12/2022 10:30

Assinado por  
LUCIANO VIEIRA  
08/12/2022 07:44

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
08/12/2022 06:34

razões de defesa, o que foi efetivado mediante a **Decisão SEGEX 00615/2022-5**(doc.44).

O responsável apresentou tempestivamente as justificativas e documentos conforme **Defesa/Justificativa 01390/2022-5**(doc.48) e Peças Complementares (doc.49 a 52).

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1**(doc.56) opinando por recomendar o julgamento das contas regulares com ressalvas em razão da manutenção das irregularidades apontadas, conforme conclusão e proposta de encaminhamento abaixo transcrita:

#### **4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2021.

Analisada a defesa, foram mantidos irregulares, porém no campo da ressalva, os seguintes itens:

- 2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022);
- 2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022);

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, tendo por base o artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Opina-se ainda por dar ciência ao interessado, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anástácio da Silva conforme **Parecer MPC 05202/2022-6**(doc.60) anuiu integralmente a proposta contida na **ITC 04032/2022-1**(doc.56), pugnando pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVAS**.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas, foi no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de São Mateus, no exercício de 2021**, na forma do artigo 84, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar 621/2012, em virtude da conforme abaixo transcritos:

**- Instrução Técnica Conclusiva 04032/2022-1:**

[...]

**2. Da prestação de contas anual**

**2.1 Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro (item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022)**

*Base normativa:* NBC TSP Estrutura Conceitual.

**Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.2.3.1 a) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Verifica-se na Tabela 10 do item 4.2.1 deste Relatório Técnico que a Câmara Municipal possuía um total de R\$ 914.073,34 de saldo bancário em 31/12/2021, tendo registrado na contabilidade o valor de R\$ 839.140,68. Observa-se que o duodécimo é recebido pela Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês.

Ao registrar apenas o valor de R\$ 839.140,68, os demonstrativos contábeis deixaram de evidenciar o montante de R\$ 74.932,66 e, conseqüentemente, este não foi computado no cálculo do resultado financeiro (Tabela 13). Nesse sentido, constata-se que o não reconhecimento do valor de R\$ 74.932,66 influenciou no resultado financeiro do exercício. Ante o exposto:

a) Considerando-se a ausência do reconhecimento contábil do valor de R\$ 74.932,66 no exercício de 2021 alterou o resultado do saldo financeiro do exercício, sugere-se citar o responsável para que apresente justificativas em função da inobservância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, característica qualitativas:

(...)

**Tempestividade**

3.19 – Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar


a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilidade (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

### Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5)

(...)

Podemos analisar na segunda linha da tabela 10 do Relatório Técnico 00205/2022-1, que o saldo contábil (a) e o saldo bancário (b) são iguais, ou seja, o valor de ambos é de R\$ 100.228,14, enquanto o saldo apresentado entre as duas colunas é na ordem de R\$ 175.160,80, sendo assim a divergência de R\$ 74.932,66 encontrada por esta Corte de Contas, trata-se de documentos não conciliados, ou seja, documentos que a contabilidade creditou e o banco não debitou, entre os dias 21 à 30/12/2021, conforme detalhamento abaixo:

 <b>MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - NOVA</b> <b>ESPIRITO SANTO</b> <b>27.559.343/0001-47</b> <b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>DATA.: 31/12/2021</b>				
Banco : 021 - Banestas		Agência : 0135		
Conta : 2.839.637 - Banestas		Código: 1		
Conta Contábil: 111111900001 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
Fonte de Recurso: 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
<b>CONTA CORRENTE</b>				
Saldo no Banco :				<b>175.160,80</b>
Saldo na Contabilidade:				<b>100.228,14</b>
<b>Diferença:</b>				
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				
<b>74.932,66</b>				
Data	Histórico	Documento	Data	Valor
<b>DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS</b>				
<b>A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou</b>				
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		751,87
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24603		1.839,00
21/12/2021	BIGCARD ADM. DE CONVENTOS E SERV. LTDA	CH - 24605		1.024,88
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		4.923,91
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24606		751,97
21/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24609		194,70
21/12/2021	PHE PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	CH - 24610		240,50
21/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL SOC.LTDA	CH - 24611		49,80
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		12.687,09
21/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24612		33.123,92
22/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24619		2.047,83
22/12/2021	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	CH - 24616		42,80
22/12/2021	SINDSERV SINDICATO DOS SERV. PUBLICO MUNICIPAIS	CH - 24617		16,50
22/12/2021	ECONOMIC - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE DO BRASIL SOC.LTDA	CH - 24618		59,00
20/12/2021	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	CH - 24614		4.337,53
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	CH - 24636		306,04
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		10.423,50
30/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	CH - 24637		886,10
<b>Total</b>				<b>74.932,66</b>
<b>Local/Data/Assinaturas</b>				
SÃO MATEUS, 31 de dezembro de 2021.				

Sendo assim, podemos comprovar através da conciliação bancária apresentada no sistema de contabilidade da Câmara Municipal de São Mateus que em 31 de dezembro de 2021 o saldo bancário na conta 2.839.63-7 foi de R\$ 100.228,14 que somado aos demais valores apresentados na tabela 10, totalizam o valor de R\$ 839.140,68, não alterando o resultado do saldo financeiro do exercício.

### Da Análise da Justificativa

O gestor foi citado em razão de possível divergência na apuração do saldo do disponível, quanto ao reconhecimento contábil do real valor, na ordem de R\$ 74.932,66 a menor. Em sua defesa alegou que a diferença diz respeito a documentos não conciliados e trouxe detalhamento das despesas registradas como liquidadas pela contabilidade, bem como a relação de cheques correlatos emitidos, ainda não compensados pelos credores, no montante de R\$ 74.932,66.

Ante à comprovação, opinamos pela **regularidade** do item.

## **2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022)**

*Base normativa: art. 168, § 2º da Constituição da República.*

### **Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Considerando-se que não houve a devolução de recursos ao Poder Executivo, em desconformidade com o art. 168, § 2º da Constituição Federal, sugere-se citar o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

### **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

A Lei Orgânica do Município de São Mateus, sofreu uma alteração no ano de

2017 através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 041, de 30/11/2017 que alterou o inciso V do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

V – Devolver à tesouraria da Prefeitura a qualquer tempo o saldo de caixa existente na Câmara;

Ao termos ciência do art. 168, § 2º da Constituição Federal, foi devolvido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13 conforme pode-se comprovar através da tabela apresentada abaixo, sendo Movimento Financeiro 0000001 – Devolução de saldo não utilizado aos cofres do município.



## Câmara Municipal de São Mateus ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimento Financeiro: 0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS			
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 24.16.100-2, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	148.376,80
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	16/03/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	51.623,20
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	04/05/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	30.000,00
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	15/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 30.514.23-6, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	37.432,45
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	15/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 31.754.84-9, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	331.473,68
0000001 - DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADOS AOS COFRES PÚBLICOS	15/07/2022	DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, ADVINDO DA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, C/CORRENTE Nº 34.329.89-8, JUNTO AO BANQUES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME DOCUMENTOS COMPUTACIONAIS ANEXO.	120.000,00
			772.904,13

(..)

### Da Análise da Justificativa

O gestor foi citado por não ter sido identificada a devolução integral do valor do superávit financeiro havido no exercício (R\$ 742.423,78), descumprindo assim o art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Afirmou em sua defesa que foi devolvido aos Cofres do Município entre os dias 16/03/2022 à 13/07/2022, todo o saldo remanescente de anos anteriores, sendo, R\$ 148.376,80 do ano de 2018 na conta corrente 2946109, R\$ 139.053,65 do ano de 2019 na conta corrente 3051423, R\$ 331.473,68 do ano de 2020 na conta 3175484 e R\$ 120.000,00 do ano de 2021 na conta 3432989, totalizando o valor de R\$ 738.904,13. O gestor acostou documento comprovando o alegado.

Verifica-se, portanto, que, considerando-se que o superávit financeiro foi de R\$ 742.423,78, restou não restituído ao tesouro o montante de R\$ 3.519,65.

Ante o exposto, considerando-se que houve a devolução da maioria do valor em 2022 e que, por critério de relevância, o saldo remanescente não tem o condão de macular a integralidade das contas, opina-se por considerar o item passível de ressalva, dando-se ciência ao interessado da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

### 2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022)

*Base normativa: IN TCE 36/2016.*

## **Dos Fatos**

A análise efetuada no item 4.7.1 do RT 205/2022 apresentou a seguinte situação:

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, motivo pelo qual propõe-se a citação do gestor para apresentar justificativas e documentos de prova (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).

## **Da justificativa**

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa (Defesa/Justificativa 01390/2022-5):

(..)

Sobreleva ressaltar que quanto a este item, este Gestor já vinha adotando providências internas com fito de fielmente cumprir com as determinações exaradas pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 548/2015, e notadamente da Instrução Normativa TCEES n. 36/2016.

Importa asseverar que este Gestor comprometido com a boa administração, inaugurou no âmbito desta Casa de Leis o Processo Administrativo nº 001354/2022, que após todos os trâmites e regular procedimento licitatório, culminou no Contrato Administrativo nº 011/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, controle de custos das classes contábeis e suas subclasses; além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

Essa Egrégia Corte de Contas em condição similar, aprovou com ressalvas as contas do Gestor do Fundo de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, a par de efetivamente elucidar as afirmações feitas, colaciono o entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sr. João Luiz Cotta Lovatti, relator da Prestação de Contas Anual, Acórdão TC 0454/2017– Segunda Câmara, que afastou esta irregularidade, deixando de aplicar a multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012. Por entender que:

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5453/2015, ACORDAM os Srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezanove de abril de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor João Luiz Cotta Lovatti:

1. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, relativa ao exercício financeiro de 2014, quanto ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei acima mencionada;
2. Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de São Gabriel da Palha, que na apresentação das próximas prestações de

contas, encaminhe todos os inventários, cujo registro, levantamento e controle são de natureza cogente por força dos artigos 85, 89, 94 a 96, 104 e 105 da Lei 4.320/64;

3. Recomendar:

3.1 A estrita observância dos prazos-limite previstos na Instrução Normativa TC nº 36/2016 porque seu descumprimento poderá configurar a hipótese prevista na parte final do art. 3º da Lei Complementar estadual 621/2012 e sujeitar o infrator à multa;

(...)

Diante dessas novas informações, e da Jurisprudência colacionada, requeiro o afastamento desta irregularidade, anotando ainda que, mesmo diante de tantos transtornos, este Gestor, não mediu esforços para cumprimento do mister.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, é o caso dos autos sub examine, nunca houve por parte deste Gestor, qualquer intenção dolosa, tendo inclusive contratado empresa especializada para resolução do achado.

É com todo respeito, a subsunção que se amolda ao caso ora em tela, com efeito, impende o registro do Princípio da Boa-Fé, devidamente positivado no nosso ordenamento jurídico, devendo ser aplicado também na administração pública. No sentido da aplicação ampla do princípio da boa-fé, manifesta-se Claudio Godoy:

“De toda sorte, expandiu-se a boa-fé objetiva como uma exigência de eticização das relações jurídicas, a ponto, inclusive de espraiar seu campo de abrangência a outras áreas do direito privado, que não só a do contrato, e mesmo a outras áreas do direito, como por exemplo a do direito público.<sup>1</sup>

Consoante doutrina de Direito Administrativo, na dicção do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, onde assere que o princípio da boa-fé, da lealdade e o da confiança legítima, têm aplicação em todos os ramos do Direito e são invocáveis perante as condutas estatais em quaisquer de suas esferas: legislativa, administrativa ou jurisdicional.

Cumprе ressaltar que, parte da doutrina, com enfoque no Direito Administrativo, entende a boa-fé como subprincípio da moralidade administrativa.

Nesta linha, expressa José Guilherme Giacomuzzi, na compreensão de que é veiculada pelo princípio da moralidade do art. 37 da Constituição Federal de 1988, posição que veio, a seu entender, ser ratificada pela Lei do Processo Administrativo.

Independentemente do assento constitucional que é dado ao princípio da boa-fé, salienta-se que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao direito administrativo, ao princípio da boa-fé: arts. 2º, parágrafo único, IV, ao determinar a observância, nos processos administrativos, do critério de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

Logo, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, como dever para a Administração.

Nestes estritos contornos foi que caminhou este Gestor, diante de todos os problemas reais, buscando soluções para sanar os problemas detectados, desta forma, por ser medida de segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, Primado da Realidade, e boa-fé solicito o afastamento da irregularidade.

(..)

#### **Da Análise da Justificativa**



O gestor foi citado por não ter reconhecido no exercício a despesa de depreciação relacionada aos bens móveis, que somam R\$ 734.764,41, contrariando a IN 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em resumo, a defesa reconheceu que não cumpriu a regra e informou ter contratado empresa cujo objeto é capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Mateus.

Ante o exposto, ante à ausência de registro da despesa no exercício, opina-se por **manter** a irregularidade, porém no campo da ressalva.

### 3. Quadros resumidos dos limites constitucionais e legais

#### Despesas com pessoal – Poder Legislativo R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL Ajustada	360.518.330,14
Despesas totais com pessoal	8.129.441,53
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL Ajustada</b>	<b>2,25 %</b>
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	299.798.903,55
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.016.400,00
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,34%</b>
<b>% Limite</b>	<b>5,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	12.661,13
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>
<b>% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>50,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo R\$ 1,00

Em

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repastes) Recebidos no Exercício	9.743.087,50
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	6.600.705,56
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>67,74 %</b>

<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00 %</b>
---	----------------

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Gastos Totais – Poder Legislativo  
**R\$ 1,00**

**Em**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	165.926.691,03
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7,00%)	9.955.601,46
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto inativos.	9.322.627,48
<b>% Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>5,62 %</b>
<b>% Limite Gasto total do Poder Legislativo</b>	<b>6,00 %</b>

Fonte: Processo TC 05253/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

#### 4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2021.

Analisada a defesa, foram mantidos irregulares, porém no campo da ressalva, os seguintes itens:

2.2 Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022);

2.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis (item 4.7.1 do RT 205/2022);

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão, tendo por base o artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Opina-se ainda por dar ciência ao interessado, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, da necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

[...].

Foi apontado pela área técnica e corroborado pelo Parecer do Ministério Público de Contas a não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente (item 4.2.3.1 b) do RT 205/2022), pois o superávit financeiro foi de R\$ 742.423,78, restou não restituído ao tesouro o montante de R\$ 3.519,65. Entretanto, considerando-se que houve a devolução da maioria do valor em 2022 e que, por critério de relevância, o saldo remanescente não tem o condão de macular a integralidade das contas, o referido item foi considerado como passível de ressalva.

Apontou-se também a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das despesas de depreciação dos bens móveis, que somam R\$

734.764,41, contrariando a IN 36/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 4.7.1 do RT 205/2022). Registra-se que a defesa reconheceu que não cumpriu a regra e informou ter contratado empresa cujo objeto é capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Mateus e o referido item foi considerado passível de ressalva.

Nesse sentido, a prestação de contas sob análise leva à convicção de que deva ser **JULGADA REGULAR COM RESSALVAS**, sendo esta a medida mais razoável, como nos julgados precedentes nesta Corte de Contas, oriundos dos Acórdãos 01752/2018 e 01097/2020-3- Plenário.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo integralmente o entendimento técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

## **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Relator**

### **1. ACÓRDÃO TC-1461/2022:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, responsável pela **Câmara Municipal de São Mateus**, no exercício de **2021**, dando-lhe a devida quitação, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. RECOMENDAR** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361/2022, a necessidade de cumprimento integral do disposto art. 168, § 2º da Constituição da República.

**1.3. JULGAR** extinto o processo, nos termos do Inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o arquivamento dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/12/2022 – 48ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 308F7-CE5A6-A548D



## Despacho 49838/2022-1

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 14/12/2022 18:17

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**Ao MPC,**

Para ciência do **Acórdão 1461/2022 - 1ª Câmara.**

Após, devolver os autos à Secretaria-Geral das Sessões (Subsetor Recursos).

Gilmar G. Martinelli

Mat. 203.811

De acordo:

Em 14 de dezembro de 2022

**LUCIRLENE SANTOS RIBAS**

Secretária-adjunta da SGS



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: F7124-57DE2-9B436



**Secretaria-Geral**

---

## Remessa 25561/2022-3

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 14/12/2022 18:57

**Origem:** SMPC - Secretaria do Ministério Público Especial de Contas

Nesta data, remeto os presentes autos a **1ª Procuradoria de Contas**.

Vitória, 14 de dezembro de 2022.

**Gibson Tadeu Bastos Morandi**

Mat. 203.763

De acordo:

**KARLA NICCO DE FREITAS**

Secretária-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado por  
KARLA NICCO DE  
FREITAS  
14/12/2022 18:59



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 80908-47E7D-DA4D5



**1ª Procuradoria de Contas**

---

**Ciência 06483/2022-7**

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 14/12/2022 20:06

**Origem:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de São Mateus

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, com fulcro no art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se **CIENTE** do **Acórdão 01461/2022-1 - 1ª Câmara**.

Vitória, 14 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador de Contas

Assinado por  
LUIS HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
02/01/2023 17:37



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 5790D-687B2-A9443



**Secretaria-Geral**

---

## Remessa 00096/2023-1

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 02/01/2023 17:50

**Origem:** SMPC - Secretaria do Ministério Público Especial de Contas

Após ciência, remeto os presentes autos à **SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES (Subsetor Recursos)** para prosseguimento do feito.

Vitória, 02 de janeiro de 2023.

**KARLA NICCO DE FREITAS**

Secretária-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado por  
KARLA NICCO DE  
FREITAS  
02/01/2023 18:01





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 74521-88265-F745F



## Certidão 01026/2023-7

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** Certidão de Verificação

**Exercício:** 2021

**Criação:** 17/03/2023 15:39

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

### CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do Ministério Público de Contas, ou de PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, referente ao **Acórdão TC 1461/2022**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 5253/2022.

Gilmar G. Martinelli  
Mat. 203.811

De acordo  
Em 15 de março de 2023.

Vanessa de Oliveira Ribeiro  
**Coordenadora da SGS**

Assinado por  
GILMAR GOMES  
MARTINELLI  
17/03/2023 15:40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: CB360-71534-04414



## Certidão de trânsito em julgado 00264/2023-6

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01461/2022-1** transitou em julgado em 17 de março de 2023, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 17 de março de 2023.

**Vanessa de Oliveira Ribeiro**  
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A10A6-A6571-FF471



## Despacho 10711/2023-9

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 17/03/2023 15:42

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**À SEGEX,**

encaminhamos os presentes autos para prosseguimento do feito, observando-se as deliberações constantes do **Acórdão TC 1461/2022**, para fins de cadastro, em cumprimento ao disposto nos artigos 195 e 466 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gilmar G. Martinelli  
Mat. 203.811

Em 17 de março de 2023.

**Vanessa de Oliveira Ribeiro**  
**Coordenadora da SGS**

Assinado por  
VANESSA DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
17/03/2023 16:40



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 59374-F7329-B9404



## Despacho 10764/2023-1

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** Ao NContas

**Exercício:** 2021

**Criação:** 17/03/2023 17:25

**Origem:** SEGEX - Secretaria-Geral de Controle Externo

### Ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NContas)

Considerando a existência de recomendação constante do Acórdão TC-01461/2022-1 – Primeira Câmara, remetemos os autos para as providências cabíveis, alertando que o processo encontra-se cadastrado no "módulo de acompanhamento das deliberações e decisões" do TCE-ES, observando-se as disposições da Resolução TC-278/2014.

Ademais, faz-se imperioso o registro dos benefícios da ação de controle externo (módulo específico do e-TCEES), observando as disposições da Resolução TC-290/2015.

Por fim, ante o permissivo da aludida decisão colegiada, bem assim, tendo em vista a sua disponibilização em imprensa oficial, a ciência do Ministério Público de Contas, a expedição da Certidão de trânsito em julgado nº 00264/2023-6, remeta-se ao **Centro de Documentação e Arquivo – CDOC** para arquivamento, atentando-se ao que determina a Tabela de Temporalidade, Classificação e Destinação de Documentos editada por esta Corte de Contas.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL IGNES TRISTÃO**

Auditor de Controle Externo

Coordenação de apoio operacional

Secretaria-Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8FE95-75E11-A042D



## Despacho de Arquivamento 02041/2023-3

**Processo:** 05253/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**Criação:** 20/03/2023 14:57

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivar.

**Lenita Loss**

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade